Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Termos (1715-1717)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de termos da Câmara de São João del-Rei (TER215). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1715.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 26/04/2019, 08:48-09:24, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 182 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.
Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 05/02/2020.

nº 215

S - C
E - A
P - 2
V. 1

215

TER 215

[illegible]

Este livro ade servir na [illegible] de 2[illegible]
assentar as contas Termos de ar[illegible]
que se fizerão th' [illegible] oje de [illegible]
1745

João Antunes [illegible]

[10]

[illegible] ... Ten da Cam.ra de Jan.ro

de 171[illegible]

Vosso último do Corr.e de Sebastião ... [illegible] ... Junta que em

Portamento ao Serviço de Sua Mag.de ... [illegible]

dor por parte de vm.ces a S.r ... [illegible] ... que ... [illegible]

e da Cam.ra por pod.es ... necessarios. Deus guarde a vm.ces m.s an.s

de Nossa Sr.a do Carmo 7 de Jan.ro de 1713 ... [illegible]

... [illegible]

Dom Bras B.ar da Silva

Carta vinda da Junta no mez

Moria

Agradesso a vm.ces ... de Sua Mag.de que Deus Guarde o Zello com

que se ... [illegible] ... Mag.de

e que foy ... [illegible] ... e Seus Vassalos e ...

... [illegible] ... q vm.ces ... [illegible]

no bom Regimento desta villa e ... [illegible]

Lealdade dos ... Moradores. Deus guarde a vm.ces ... [illegible]

de Nossa Sr.a do Carmo e ... [illegible]

... [illegible] ... D. B.ar da Silva

Snr.s Juizes Vereadores

e mais offes da Camera

para ... [illegible]

... [illegible]

S. Mag.de que Deus g.de

Carta deste Senado em que se dá conta

da ... desta Villa

Pub.

... [illegible] ... do Governador ... [illegible] ... Geral

... [illegible] ... Balthezar da Silv.a ... [illegible] ... minas

... [illegible] ... Esta villa ... [illegible]

Com ... [illegible] ... Jozeph ... [illegible]

... [illegible] ... sem ... [illegible]

Senhor

[illegible] asim entendo de certarme [illegible] como [illegible]
[illegible] que duar [illegible] Senhor [illegible]
esperando dar conta a vossa Real Magestade [illegible]
dinheiro [illegible] aos [illegible]
[illegible] Deus g.de a pessoa de Vossa Mag.e
[illegible] de Mayo [illegible] de 17[illegible]
[illegible]

Senhor

Sua Mag.de que Deus g.de

Carta [illegible] para a Villa de [illegible]

Senhor

Nesta Villa se acha hum Rio que vulgarmente chamão [illegible] darmartez, e por ser invadiavel ha nelle barca de passagem, e por ordem dos governadores destas Minas se pos a tal passagem em praça, e os Rendimentos della obrigão aos moradores desta Villa, e seu termo a pagar a passagem que fazem para as suas fazendas [illegible] cação de [illegible] Mayores de conveniencia. E como em as Villas e mais partes donde ha estas passagens os moradores dellas são izentos, nos pareceo dar conta a V. Mag.de e prostrados a seus Reais pés pedir lhe queira fazernos a graça de que os moradores desta Villa e seu termo sejão escuzos de pagarem estas passagens, e que só pagão os viandantes. V. Mag.de mandará o que for servido. Deus g.de a Real pessoa de V. Mag.de [illegible] de El Rey [illegible] de Mayo [illegible] de 17[illegible]

[illegible signatures]

[illegible] Sua Mag.de que Deos g.de

[illegible] desta camara emque se pede [illegible] [illegible] da camara desta Villa

S.r

Como alguns dos offeciaes que servem nesta camara [illegible] Juiz, Vereadores e procurador, sejão sempre os [illegible] cabedaes, e o officio de escrivão della camara desta [illegible] vago nos parece [illegible] pedir prostrados aos Reaes pes de V. Mag.de que queira fazer a graça de nos conceder o dito officio de escrivão desta Camara pera trienalmente o servir hum [illegible] que tiver servido de Juiz, Vereador ou procurador pagando os novos direitos. V. Mag.de mandará o que for servido. Deos g.de a Real pessoa de V. Mag.de [illegible] de [illegible] Mayo 24 de 1743

[illegible]

S.r

Pera Sua Mag.de que Deos g.de

Carta desta camara em que se pede o privilegio dos senhores de engenho do Rio de Janeiro.

S. Mag.de foy servido conceder aos senhores de engenho do Rio de Janeiro o privilegio de se lhes não rematarem as fabricas de seus engenhos, e só sim o rendimento delles, e como os lavradores do ouro que nestas minas existem actualmente experimentão [illegible] escravos e mais fabrica de minerar em grande detrimento [illegible] notabilissimo perdão a qual chega tambem a Real fazenda de V. Mag.de nos parece [illegible] prostrados aos Reaes pes de V. Mag.de queira fazer a graça de conceder a esta Camara que os mesmos privilegios [illegible] conceder aos ditos senhores de engenho [illegible]

Deos g.de a V. Mag.de [illegible] de [illegible]

[illegible]

Pa. o Illmo. Sr. [illegible]
Brigadr. [illegible]

Carta deste Senado [illegible] a que se extabeleça hum hospicio de Religiosos

4 [Rib]

Recebemos a Carta de V. Illma. pella qual nos parteçipa que teve [illegible] Mage. para Eleger, e Crear Missionarios [illegible] de Religiosos de S. Francisco ou da Companhia de Jezus, em vertude daquella Convocamos a Igreja Matriz desta Villa os governadores (?) e gente della, o Reverendo Vigario [illegible] e Sacerdotes, e mais pessoas principaes dad. Villa, pa. que com milhor parecer se rezolvecem qual dos hospicios seria mais Conveniente, e attendendo que nestas Minas não pode haver propriedade [illegible] e a impossibilidade de terem os moradores tão grandes pa. Com [illegible] pa. se poder em outra qualquer parte em que se fizesem rendas pa. a Sustentação dos Religiosos da Companhia, Com [illegible] com que fosse o hospicio de Religiosos franciscanos q. Com grande vontade os queremos logo Como V. Illma. pode mandar [illegible] Religiosos Missionarios que [illegible] pa. [illegible] [illegible] as [illegible] por este [illegible] pa. [illegible] hospicio [illegible] elles mesmos o q. ade [illegible] [illegible] estas Sitio [illegible] Comodidado pa. [illegible] nelle que [illegible] desejamos nem se pode [illegible] a sua importancia [illegible] o que poderão dar os moradores e pa. [illegible] não poderá [illegible] a tempo da frota pa. dar V. Illma. a Conta que Sua Mage. pede, sobre o com que poderão contribuir os Moradores. [illegible] Ds. Gde. a V. Illma. por m. a. felices annos. Villa de São Joam de El Rey [illegible] de Mayo 24 de 171[illegible]

[illegible]

Sr. Dom Bras Baltezar
a 20 de Mayo de 1715 a ma
Camara desta Villa

[illegible]

Com a ordem de V. Ex.a de Levar concluido om [illegible] de
[illegible] das Camaras desta Villa e [illegible]
rem neste Compriguia os quintos por bateas a [illegible]
de [illegible] escrituras por cada huma com liberaes [illegible]
como quelle [illegible] e como tendo por Leal [illegible]
fidelidade de V. Ex.a e Zello com que [illegible] a S. Mag.e
nao duvidarao de fazer este [illegible] na forma das
ordens que do dito senhor tenhas que [illegible]
[illegible] que a este exemplo se premia que
[illegible] esta Villa a practica das bateas, e S. Mag.e
tendo as conveniencias que deste negocio [illegible]
e [illegible] que [illegible] a forma da cobrança remita as
ordens necessarias ao [illegible] dos quintos de [illegible]
[illegible] Bateas de quintos para que a faça [illegible]
car em todas as Villas della e [illegible] de V. Ex.a que [illegible]
[illegible] quanto lhe for [illegible] efeito das
de negocio, e devo advertir a V. Ex.a que [illegible]
[illegible] em [illegible] Cura dos desta Villa
e p.a servir a V. Ex.a [illegible] com [illegible]
[illegible] de V. Ex.a [illegible] Villa de
Senhora do Carmo [illegible] de Mayo de 1715.

[illegible] da Camara de V. Ex.a [illegible] de El Rey — Dom Bras Balthezar
[illegible] Silveira
[illegible]

Aos [illegible] do termo digo do treslado do termo
por que consta da jurisdição que nesta Villa de nossa S.ra do
Carmo se fez o [illegible] do governador D.
Bras Baltezar da Silveira p.a a contribuição
dos quintos ser por bateas.

Aos [illegible] dias do mes de Mayo de mil [illegible]
e quinze na casa da Camara desta Villa [illegible]

... prezentes por ordem do
Dom Braz Balthazar da Sylveira Governador
general destas Minas os officiaes da Mesma
e os desta villa de Nossa Senhora do Carmo e
cargo dos ouvidor geral desta Comarca o
... della com officiaes Militares e pes
capazes das ditas duas villas e Sendo todos
lá prezentes o dito general lhes foy por elle dito
que continuando e repetindo-se as ordens de Sua Mag.
que Deos guarde pera que a cobrança dos seus quintos nes
tas minas se praticasse por bateas, e que nas postantes
as duvidas que havia e se lhe prezentarão na junta an-
tecedente estava o dito senhor resoluto a que se pra
ticasse a dita cobrança por bateas por se seguirem
do contrario grandes prejuizos a fazenda de Sua
Mag.de cujas ordens devião ser compridas pontual
mente, e que assim estava certo de tam bons
e fieis vassallos como os que tinha nestas Minas q. es
tas se não duvidarião a aceitar esta forma de pa
gam.to e mais conveniencias facilitalla com zello
que fiava delles e todos responderão uniforme
mente que estavão promptos a aceitar a dita
forma de cobrança por bateas pagando de
cada huma dez oitavas na forma das ordens
do dito senhor sem a isso porem duvida alguma
e de como assim o confirmarão todos e aceitarão
a lei da cobrança por bateas mandou o s.r
o Senhor general fazer este termo que assig.
com os mais officiaes e eu Manuel de [illegible] que
secretario deste Governo o escrevi Dom Braz
Balthazar da Sylveira [illegible] Manuel da Costa [illegible]
Pedro [illegible] Francisco [illegible] e Barbosa Manuel
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] Miguel [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] o Mestre de Campo Manuel [illegible]
[illegible] Cardoso [illegible]

[illegible] Ribeiro do Carmo [illegible]
[illegible] da Cruz de Varandas [illegible]
[illegible] Manoel Ribeiro de Souza = [illegible] da Sylva
[illegible] Pires Magalhaens = Fernando de Morais [illegible]
[illegible] Fran.co Nogr.a = Archangello [illegible]
[illegible] Fran.co Mendes = [illegible] Carvalho [illegible]
[illegible] de Syllva [illegible] Jeronimo [illegible]
[illegible] Pascoal da Sylva Guim.es = [illegible]
[illegible] = Gaspar [illegible] = Fernando
da Sylva = Fran.co Pinto [illegible] Almeida = Pedro Gomes [illegible] =
Caetano Alvarez [illegible] = Joseph Furtado de Mendonça
João Baptista [illegible] e não [illegible] mais [illegible] Jeronimo
[illegible] a fez nesta Villa do Carmo [illegible] de Mayo de 1715 =
[illegible] Secretario Manoel de [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible]

Copia de hua Carta do S.r G.or [illegible] Real
[illegible] da Silva [illegible] de 22. de Junho de 1715.

Recebi de V.M.ces duas Cartas, nas quaes em hua me [illegible]
[illegible] a aceitacaõ que fizeraõ da nova forma de arrecadacaõ dos [illegible]
[illegible] por bateas, como Sua Mag.de q' D.s g.de ordenava, o q' eu n[illegible]
duvidey da boa Fidelidade das Pessoas de V.M.ces como mais [illegible]
Vassallos do dito S.r ao que eu como executor de Sua [illegible]
dens[illegible] a V.M.ces sumam.te obrigado e agradecido, e na
prezença do d.o S.r porey o animo com q' V.M.ces servem
o augm.to da sua Real Faz.da; porem como Sua [illegible]
[illegible] repugnaria que a Comarca do Sabará [illegible]

...adação por ... com
...cia fica cessando toda a Proposta q. ...
e tenho assentado ficarem as trinta arrob.
pelo Reaes ... a S. Mag.e na forma em ...
...sente ... na Junta que em esta Villa se fez
a mesma Materia.

Sobre a outra me dão V.Mces em como tem posto obri-
gado por seis mezes em hum e outro Arrayal ... p.a
não haver falta de Carne de vaca p.a o Povo: Aprovo
Eleyção supposta as rezoens com que V.Mces me allegão;
e em tudo que for ... bem e conservação de sua Comarca
... faltarey a conformarme com o Gosto de V.Mces
conheço a boa fidelidade de seus animos. D.s g.de
a V.Mces Villa do Carmo 22 de Junho de 1715.

Outra Copia de hua Carta do Ex.mo
S.r D. Braz Baltar da Silv.ra de 28 de
Junho de 1715

Tendo ajustado nesta Comarca o Pagam.to dos Quintos por
batêas, e entendendo que a de Villa Real o não duvida
abraçar achey os seus Moradores de tam differente ...
que chegarão a ... e p.a evitar qualquer inqui-
tação e ter estas Minas no socego que convem tenho ...
...luto que se pratique o Termo feito no prim.o de Fev.ro deste
Anno pelo qual se obrigarão os Povos a darem ... S.
Mag.e ... arrobas de ouro pelos ... do Cor... ... que ...
que ... os Moradores da Comarca de Villa R...
... prometti... ... sendo ... o meyo de ... acommoda...
...do zelo de V.Mces ... correspond...

8

[illegible] Forma do termo que tem [illegible]
Oliv.ra Couza, e [illegible] que for do agrado
empre com grande gosto de [illegible]
[illegible] do Carmo, a 23. de [illegible] de 1715 /

O Sarg.to Mor Jozeph [illegible] me reprezentou em q[ue] es-
marca ficava carregada nas quatro Arrobas; mâs, como estava
jâ [illegible] termo feito, não pude ter Lugar o Seu Requerim.to

[06]

10

Carta [illegible] Dom [illegible]
do [illegible] Gov.or [illegible]
ves ao Senado da Camera desta villa

[illegible] tempo de meu governo [illegible] por
[illegible] [illegible] que se possivel fique [illegible]
[illegible] pello officio, que de [illegible]
no por [illegible] conveniente a [illegible] S. que [illegible]
[illegible], e do [illegible] em que [illegible]
[illegible] nenguem pode duvidar [illegible]
[illegible] e edificios de [illegible] mais [illegible]
[illegible] e sendo o meu particular [illegible]
[illegible] conveniencias [illegible] publico, [illegible] tambem
[illegible] particular e [illegible]
[illegible] e sidem [illegible]
[illegible] dinos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] mays na [illegible] se [illegible]
[illegible] Christo [illegible] quis viver
a celebração que tanto [illegible] quide novo se fez
[illegible] com [illegible] levantado [illegible]
[illegible] desta terra, e estava fundada [illegible] por
[illegible] de novo [illegible] o meio della
[illegible] a demora [illegible] rumando de [illegible]
[illegible] a morte [illegible] foram [illegible]
se edificar [illegible] fundo [illegible]
que se façam a primeira, e como os [illegible] dito [illegible]
e Mercadores atraem assi a mayor parte da gente
[illegible] observará e que [illegible] mente [illegible] moradores, e todos
de novo vierão [illegible] ocultarão [illegible], e [illegible]
[illegible] que [illegible] de novo se fabricarem
[illegible] a Igreja [illegible] se devem [illegible]
[illegible] para que [illegible] as leys e [illegible]
[illegible] mento [illegible] em que [illegible] estão e [illegible]
[illegible] da [illegible] de Vm., mas tambem [illegible]
[illegible] que [illegible] effeito [illegible]
[illegible] ter o gosto [illegible] governo [illegible]
[illegible] esta villa com ordens e [illegible] man-
[illegible] Vm. [illegible] lo [illegible]
[illegible] a Vm. [illegible] anno [illegible]
[illegible] de Novembro de mil [illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] mays [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[07]

[illegible] da Cam.ra que servimos [illegible] presente
o Alferes [illegible] em Joam de [illegible]
os saber que por ordem que tivemos do [illegible] S.r Dom [illegible]
[illegible] dos Governadores [illegible] general destas Minas
contra [illegible] por ser conveniencia publica dos [illegible]
desta villa [illegible] prohibir que de hoje em diante nenhua
pessoa possa [illegible] fabricar casas de novo nem [illegible] das arrui-
nadas [illegible] onde [illegible] o Braço que [illegible] em a mão
por parte desta villa como consequencia prohibimos e declaramos
que [illegible] concedermos licença para [illegible] fabricar novas [illegible]
[illegible] e fazer [illegible] onde esta a Igreja e nas [illegible]
circumvizinhos com declaração que [illegible] de
villa, contra o que declaramos [illegible] Mercadores [illegible]
[illegible] no [illegible]
[illegible] licença [illegible]
[illegible] licença [illegible]
[illegible] nas paragens assima mencionadas
esta a Igreja Matriz e [illegible]
[illegible] os [illegible]
[illegible] corrente Edital que será fixado nos lugares mais
publicos desta villa. Dado [illegible] em camara aos
[illegible]
[illegible] da Cam.ra [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Cam.ra [illegible]
[illegible]

Senhor

[illegible] que V. Mag.de [illegible]
[illegible] de V. Mag.de [illegible]
[illegible] agradecimentos [illegible]
[illegible] V. Mag.de [illegible]
[illegible] grandeza com que V. Mag.de costuma [illegible]
[illegible] vassallos de honras e beneficios.

[illegible] Senado [illegible]
com [illegible] gastos das cargas e escravos que entrão [illegible]
caminhos do Rio de Janeiro e da Bahia para estas minas [illegible]
com tanto proveito e utilidade e trabalho como [illegible]
[illegible] Ministros de V. Mag.de [illegible]
[illegible] que o Povo [illegible] se falte [illegible]
[illegible] de V. Mag.de

11

E se [illegible] aos vassallos [illegible]
[illegible] diante de seu Rey e Senhor [illegible]
[illegible] humildade que neste mais [illegible]
[illegible] deste Governo [illegible] sem [illegible] lealdade [illegible]
[illegible] aceitação de tudo o que [illegible] do Real
Serviço de V. Mag.de, e estes [illegible]
[illegible] deste Senado [illegible]
lealdade, e [illegible] do serviço de V. Mag.de [illegible]
[illegible] destas minas.

E por estes [illegible] que podem [illegible]
[illegible] de V. Mag.de [illegible]
[illegible] V. Mag.de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] nosso Decreto [illegible]
[illegible] mente [illegible]
[illegible] matrimonio [illegible]
[illegible] de S. Mag.de

[illegible] de S. Mag.de [illegible]
[illegible] Ley de [illegible]
[illegible] Pernambuco [illegible]
[illegible] desta [illegible]
[illegible] Soberano [illegible]
Joseph [illegible] Manoel
[illegible] Botelho Manoel Simoẽs de Mattos [illegible]
[illegible] Matos /// A qual Carta [illegible]
[illegible] Camera [illegible] Registou [illegible]
[illegible]

[illegible]
13

Registo de um Bando do mo Governador
[illegible] para esta villa para se publicar nella

Dom Rodrigo Cezar de Menezes [illegible] Comendador da Comenda de São
[illegible] São [illegible] da ordem de Christo do Conselho de
[illegible] Sargento mor de Batalha dos Seus Exercitos, e Governador e
Capitam general da Capitania de São Paulo [illegible]
Faço saber a todas as pessoas de qualquer qualidade, ou condição
que sejam [illegible] o injusto [illegible]
[illegible] Manoel Cabral [illegible] Vigario da Vara da
[illegible] de El Rey [illegible]
[illegible] Doutor [illegible] Ortiz [illegible]
[illegible] ordem do Illustrissimo Senhor Bispo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Mercurio [illegible]
que [illegible] Magestade [illegible]
vem a noticia [illegible] mando [illegible] publicar [illegible]
[illegible] de Sam [illegible] del Rey [illegible]
[illegible]
[illegible] deste Governo, e nos da Comarca da dita villa
[illegible] vinte [illegible] de mil e setecentos e [illegible]
[illegible] Domingos da Sylva Secretario [illegible] Dom
Pedro de Almeyda [illegible] Bando porque Vossa Excellencia [illegible]
servido ordenar que nenhuã pessoa se intromettesse a defender a jurisdição
ecclesiastica nem a perjudicasse [illegible]
aquella entre [illegible] original da Comarca de S. Joam de El Rey e de
Vigairos [illegible] Para Vossa Excellencia ver [illegible]
se continha [illegible] no dito Bando [illegible]
[illegible] escrivão da Camara aqui [illegible] bem e fielmente
[illegible] a quem me reporto e por verdade [illegible]
nesta villa de Sam Joseph del Rey [illegible]
[illegible] de mil setecentos [illegible] annos

14

Custodio Pereira [illegible]

Copia de hũa Carta que o Excellentissimo
Senhor Dom Pedro de Almeyda Gov[illegible]
das Minas escreveo aos Senhores da Camara
desta Villa

Recebi a carta de Vossas Mercês e não posso deixar de ficar [illegible]
[illegible] desta Comarca [illegible] a ajuntar a sua Carta [illegible]
Vossas Mercês remetessem o que pertencem a ella. Com tanta demora [illegible]
[illegible] que logo [illegible] a fazer [illegible]
seguinte [illegible] Carta porque em qualquer [illegible]
[illegible] esta [illegible] o que [illegible]
[illegible] ordenar [illegible]
[illegible]

[illegible] Certamistos; se bem que como sujeito [illegible]
leira nivel [illegible] resta Vª. Espero que [illegible] se dis-
pon[illegible] [illegible] elespirito da actividad que pede [illegible]
[illegible] clamores de todos os Caminheiros, e Mercadores,
passaõ pelo Camº. novo e lejaõ com tantos [illegible] meus ouvidos, e
das extorçoens q̃ experimentaõ nos moradores daquelles sitios,
q̃ sam hum notavel prejuizo publico, naõ [illegible] deixar de [illegible]
tar prompto remedio; e assim remeto a Vmd.ᵉ a ordem inclusa
q̃ que nomeem logo hum Offᵃˡ. desta Camᵣᵃ. e algumas pessoas
mais que [illegible] a fazer o que nella determino.

Attendendo [illegible] representaçaõ, q̃ Vmd.ᵉ me fazem de ser pequeno
o prazo de 20 de Janeiro pª. a junta, lhes dou de tempo athe 20
de Fevᵉʳᵒ, e q̃ ᵃ entaõ sem falta mandaraõ Vmd.ᵉ os seus procu-
radores a esta Corte com as clarezas, e lista que mandei na
ordem antecedente. Vay tambem a ordem pª. os quinteiros dos mo-
radores do Camº. novo, e advirtaõ Vmd.ᵉ que da parte desta Comarca
da outra [illegible] dita [illegible] Vmd.ᵉ [illegible] der da execuçaõ del-
la. [illegible] a Vmd.ᵉ m.ᵗᵒˢ annos. Villa [illegible]
da Senhora [illegible] 2 de Janᵒ. de 1718. Dom
Pedro de Almeida // Srs. Juizes, e mais Officiays da
Camara da Villa de Sam Joam d'ElRey [illegible] Contem
[illegible] dizer mais em a ditta Carta, que os officiays da Ca-
mara mandaraõ aqui registar por mim [illegible]
[illegible] na verdade sem [illegible] que duvida faça; e por ver-
dade aqui me assignei.

15

[illegible] Pinto Barboza

[illegible] Dom Pedro de Almeyda [illegible]
Officiaes da Camara para executar
[illegible] declarando [illegible]

grande aminha noticia [illegible] que [illegible]
Mato [illegible] Rio das Mortes com todos os passageiros, e Mercadores [illegible]
[illegible] os mantimentos em preços exorbitantes [illegible] por cada
[illegible] a sua [illegible] da necessidade de cada hum [illegible]
fizerem [illegible] o seu negocio, pella falta de recursos, e de outros meyos
de poder Comprar os dittos mantimentos mais baratos, cujo pro-
cedimento he não só escandaloso, mas hua insoportavel avexação que
perturba a liberdade do comercio, e a afflicção dos dittos Mercadores e
Caminheyros; e Sendo a este respeito attendido o sobredito, ordeno aos
Juizes, e mais Officiaes da Camara do Rio das mortes, a cuja juris-
dição estão sujeitos os dittos moradores do Caminho novo, mandem
logo hum official da mesma Camara, com aquellas pessoas, que
16 lhe pareçerem Convenientes a custa dos dittos moradores, po-
rem hua taixa razoavel nos dittos mantimentos, tendo res-
peito a abundancia, ou falta, que delles houver, e impondo se-
[illegible] pena a qualquer dos moradores, que [illegible] e assim
mo o ditto official, que for executar esta ordem me infor-
[illegible] que de proposito deixão [illegible] os caminhos, para
[illegible] faltar nas suas Rossas, declarando-lhes que se de hum
e outro modo não fizerem os dittos caminhos, se lhes mandarão
tomar as terras, e as Rossas por devolutas. E nesta conformidade esta
ordem declarara a cada hum dos moradores [illegible]
qualidade que seja [illegible] logo [illegible]
[illegible] Villa [illegible] de Nossa Senhora do [illegible]
[illegible] dezasete centos, e dezoito // Dom Pedro de
Almeyda [illegible] Se continha mais em a ditta ordem
mesma [illegible] Barbosa Escrivão da Camara aqui registei
[illegible] da propria a que me reporto [illegible]
[illegible] Villa de [illegible]
[illegible] centos [illegible]
[illegible]

fixar em todas as Villas destas Minas e fixar nos
... e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo,
e nas Camaras das ditas Villas, de onde a mandarão logo copias a todas
as freguezias do destricto de cada huã, p.ª se publicarem e fixarem nos
lugares publicos. Dada em a Real Villa de N. S.ra do Carmo aos vinte e
... de Jan.ro de mil e sete centos e dezouto // Domingos da Silva e ...
Secret.º do Governo a fes // Dom Pedro de Almeyda // Ordem q V. Ex.ª manda
publicar aque as devas q se houverem de fazer p.ª as app.am dos ... seja no
Conto da a segalh.a e igual he como a cima se declara // Para V. Ex.ª ver
e não se contem mais em o dito Bando que Eu Ignacio Franco Torres
escrivão da Camara aqui registey bem e fiel mente do proprio aque me ...
por verdade me assignei aos Coatro de Fevereiro de mil e sete centos e dezasete

Ignacio Franco Torres

19

Registo de Hum Bando q o Gov.or e Capp.m Gen.al destas Minas
Mandou p.ª esta Villa pera se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Comendador da Comenda
de Sam Cosme e Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.º de S. Mag.de
Sarg.to Mor de batt.ª do seo Ex.to e gov.or e Capp.m G.al da Cap.nia de S. Paulo e Minas ...
Porquanto tem chegado a minha noticia ... a Cazo mal introduzido por pessoas
revoltosas, e que de mâ vont.e se sogeitão as Leys de S. Mag.de a razão e as suas
just.as querendo defender os seos direitos com os dos seos Sequazes, capassiguados
com a ... e violencia de suas armas, violando nesta forma o respeito das just.as
q p.ª semelhantes cazos forão instituhidas, p.ª q não ficasse ao arbitrio dos par-
ticulares preverter a boa ordem e cauzar as perturbaçoins, que se originão de
semelhantes descaminhos. Ordeno e mando, que quais quer pessoas de qual quer qua-
lidade q sejão, que juntarem armas ou as pedirem sem ordem expressa minha
escrito, e não sendo em cazo fortuito e de urgente serviço de S. Mag.de e bem
e quietação dos povos, serão tidos e havidos por reguloz e levantados, e incorrerão
nas pennas da Ley contra semelhantes delictos, e alem disto lhes serão sequestradas
suas fazendas das quais se dará a quinta p.te ao denunciante que os acuzar. E porq
tambem convem ao socego publico e ao bom governo que deve haver nas Re-
publicas q se não consintão nellas pessoas prejudiciaes, matadores, ladroens, mal
feitores, maos pagadores, que se levantão com o alheio e o bem comum ... e
sejão castigadas p.ª exemplo dos outros. Sou servido ordenar q nenhuã pessoa
qual quer calid.e ou condição q seja faça couto das suas cazas ... de
estas criminozos, q com o medo do castigo q merecem procurão ampara ... acolhão
lá ... com declaração q todo aquelle q os acolher, ou amparar em
incorrerá nas mesmas pennas q merecer o criminozo q em sua caza se ...
ambos mandarei proceder igualm.te e alem disto lhe será imposta ...
nação arbitraria conforme a ... do delicto. E assim m.to ...
nenhum negro, mulato ou bastardo ou carijó ...
se babtizar ... de ...
... mão ord. ...

Que acompanhando aseos senhores posão levar Armas [illegible]
não são prohibidas, e todo o negro, mulato, bastardo, ou Carijo q [illegible]
será açoutado pellas Ruas publicas e se os senhores dentro de oito [illegible] publi
cação desta ordem lhes tirarão as sobreditas armas, bastoins, porretes e [illegible]
porq se depois deste tempo, ainda andarem com ellas, pagarão dos [illegible] em
Oitavas de ouro de condemnação, pois querendo elles asnão podem trazer os ses
Escravos e asim mesmo mando q nenhuã negra, ou mulata escrava ou
Livre ande vendendo couzas comestives pellas Lavras, em q se tirar ouro, toda
a q se achar, pagará seo senhor sincoenta oitavas de ouro, metade p.a a faz.da
Real, e metade p.a o denunciante e asim ordeno a todos os Ministros, Juizes
e mais officiais de justissa e aos Al.es de Campo Coroneis, Capp.es Mores, Sarg.
Mores e mais officiais militares, que assistirem longe das Villas, me dem
ponhão de tudo o q em contr.o a esta minha ordem se observar e farão que
sempre e em todo o tempo, se mantenha no seu vigor sem discrepancia alguã
e p.a que venha a noticia de todos e não haja ignorancia das materias sobre
ditas o mando publicar a som de caixas, e se registará nos Livros da
Secretaria deste Governo, e nos das Cam.as das Villas onde se publicar. Dada
em a Leal V.a de Nossa S.ra do Carmo aos vinte e sete dias do mes de Jan.ro
de mil e sete centos e dezoito // Domingos da Silva Secret.o do Governo
o fes // Dom Pedro de Almeyda // Bando [illegible] V Ex.a manda pu
blicar p.a que nenhuma pessoa possa juntar armas sem ordem expresa [illegible]
nem acolher em suas casas criminozos, e mal feitores, nem possão trazer ar[illegible]
negros, mulatos, bastardos, ou carijos, e q pellas Lavras, em q se tirar [illegible]
não andem vendendo couzas comestives negras ou mulatas escravas ou [illegible]
como asima se declara // Para V Ex.a ver // e não se continha diser mais
no dito Bando q eu Ignacio Franc.o Torres escrivão da Cam.a aqui re
gistey bem e fielmente do propio aqui me reporto e por verdade me asignei
aos coatro de Fevereyro de mil e sete centos e dezoito annos

-20-

Ignacio Franco Torres

Copia de huã Carta q o Excm.o S.r Dom Pedro
de Almeyda Gov.or destas minas escreveo ao Sen.do da Cam.a desta Villa

Agora recebo huns propios do Rio de Jan.ro com varios protestos do Gov.or dos
Ministradores da Junta do Comercio e do Capp.m de Mar e Guerra, reprezentando
apertadas ordens de S. Mag.de sobre não partir a frota sem os q.tos cujo
[illegible] motivo me obrigo a despachar a esta V.a o Brigad.r Ant.o Fran.co da Silva
[illegible] p.a que reprezentasse a V.m.ces os inconvenientes q a faz.da Real padece
com a detença de não [illegible] quintos [illegible] o dinheiro do [illegible] de V.m.ces [illegible]
[illegible] ajudado a breviem esta neg.o [illegible] importa [illegible] della divida [illegible]
[illegible] toca a toda esta Comarca [illegible] Comarca ante da [illegible]
[illegible] da do Arrayal Velho V.m.ces e darão toda junta. Deos g.de a V.m
[illegible] trinta e um de [illegible] de mil e sete centos e dezoito annos
[illegible] // Senhores Juizes [illegible] Guimarães

da Camara da Villa de San João de El Rey // E não se continha mais em a dita Carta q̃ os officiaes da Camara mandarão aqui registar por min Escrivão della a qual vay na verdade sem couza q̃ duvida faça, e por ver-dade aqui me asigney

Ignacio Franco Torres

Registo de huma [illegible] q̃ dá o Sennado da Cam.ra desta V.a a [illegible] g.el [illegible] Minas Geraes que vay na [illegible]

— 21 —

O Doutor Felliciano [illegible] de S. Mag.de [illegible] para nosso bastante Procurador na Junta q̃ proximam.te ha de Cellebrarse na villa [illegible] do Carmo, por nos fazer m.ce procurará na dita Junta tudo o q̃ for de nosso direito, e conveniencia em serviço de S. Mag.de q̃ D.s g.de e utilidade publica destes Povos.

Proporá deligentemente q̃ as concedidas [illegible] se fazem não só impraticavel mas impo-sivel a arrecadação dos Quintos Reaes no Caminho Novo daquella parte q̃ diz do Rio Pa-raybuna athe a Serra do Mar [illegible] porque aquelles moradores estabelecidos, como o mesmo Con-de Caspereza dos Caminhos e ajudado principalm.te do [illegible] exemplo de Gracia Roiz Pais ou illudem ou rezistem facilm.te a qual quer deligencia deste Sennado sem colherse outro algum fruito de qual quer actividade com q̃ se procure esta Cobrança, mais q̃ a destruição quazi total dos q̃ a procurão, na perda dos dias, pessoas e serviço dos seus Negros com outras consequencias irremediaveis e insupriveis.

Em cujos termos não só he conveniente mas será precizo p.a a segurança dos Quintos de S. Mag.de q̃ fique a sua arrecadação [illegible] a cargo dos Senhores Generaes porq̃ se fará sem duvida m.to mais facil na superiorid.e do seo respeito. Man-dando hum official seo q̃ a faça executiva e pronta com a mesma pratica q̃ se observa nas Cobranças da fazenda Real em todos os dominios desta Coroa.

[illegible] tendo mostrado a experiencia em todos os Annos do lançam.to o pouco effeito q̃ tem sortido o cuid.o com q̃ [illegible] se mostra divida neste Sennado pello faltarlhe o poder e superior q̃ só asiste nos Senhores Generaes, e seria alijar ou perder esta porção dos q̃ na continuação do mesmo meyo. Com o qual de nenhũa sorte se pode conseguir o fim desta preciza arrecadação: E que em atenção da mesma experiencia e sobre o mais principio deve ser este Sennado exonerado de semelhan-te pezo, por ser não só desproporcionado aos seus hombros mas de impossivel effeito, sendo sem duvida por todos os direitos q̃ ninguem está obrigado a impossiveis.

Porem q̃ tambem poderá estar [illegible] a deligencia de se [illegible] o mesmo Gracia Roiz Pais como principal morador daquelles Caminhos [illegible] pello Exm.o Sr. General a execução deste Negocio esperando se [illegible] por este meyo e se faça mais cuidadozo q̃ o m.to foi athe gora [illegible] superiorid.e do [illegible] que [illegible] lhe faz o emcargo como [illegible] a fazenda q̃ [illegible] Minas [illegible] faltas, e desgostarão [illegible] e por [illegible] destes [illegible] meyos [illegible] dias [illegible]

Comprovidencia, e se fará Venciuel, a dificuld.e q̃ Alegor... ao Ven... incan
saueis deligencias deste Sennado: Sendo Serv. e sem fruto [illegible] Alegações [illegible]

Por Cuja rezão q̃ aparece a toda a Vista protesta o Reuer.te m.to o mesmo
Sennado não ser lhe possivel nem dever estar por sua Conta semelhante arecadação
pellos principios ponderados, devendo não menos atenderse q̃ da Continuação do anti
veijo só nascem desentreces a Faz.da de S. Mag.de Copresoins aos seus Vassal.os
Sendo sua Coutra Couza tanto em deserviço e desagrado do d.o Sr. q̃ nesta Consi
deração se deve levar em Conta todas as faltas q̃ por aquella padecem os lan
çamentos desta Comarca assim nos Annos passados Como no prezente; porq̃ fazendo
este Sennado todas as dilig.as q̃ estão em sy e cabem nas suas forças não deue
ficar obrigado ao bom effeito q̃ está fora da sua possibilid.e e deue em consequencia
ser releuado da Obrigação antecedente, Visto os meyos q̃ se apontão p.a fazerse mays
facil o fim da arrecadação q̃ se pretende. Vltimam.te requererá o d.o nosso Pro
curador Reuerente m.de ao Ex.mo Senhor General lhe mande tomar este protesto.

He tambem importantissimo que o nosso Procurador represente em Junta
o muito que se fas preciso darse providencia a hum suplemento para as faltas que
Irremediavel mente se experimentão todos os Annos na Cobrança dos Reis do
Lançam.to dos quintos, pellas muitas fugas, e mudanças dos sugeitos q̃ se tomão a
rol que depois se auzentão sem deixarem beins em que se lhe possa fazer apreen
ção como tambem outras faltas que procedão de erros e equivocaçoins dos q̃ tirão
os Reis, que por mays q̃ se lhe encomende a exactidão na dellig.ta dos ditos Reis sempre
os dão com os ditos effeitos: Vltimam.te a experiencia tem mostrado nesta Comarca
que o Anno passado de 1716 — teve a Cobrança de faltas 1767 oitavas
e na Cobrança do Anno de 1717 tem já 1152 3/4 fora o q̃ hauerá no resto
que está ainda por Cobrar e fora a divida do Caminho Novo destes dous annos. Assim
feita em Camera aos 16 de Feuereyro de mil e sete centos e dezoito annos. Eu Ign.o
Franco Torres Escrivão da Cam.ra que o escrevi // E não se continha do ser mays na dita Ins
trucão que deo o d.o Sennado da Cam.ra ao d.o Procurador e mamandarão aqui registar
por min Escrivão della e vay na Verdade sem Couza q̃ duvida faça e por ver dade
aqui me asigney.

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta q̃ o Ex.mo S.r Dom Pedro
de Almeyda Gov.or destas Minas escreveo ao Sennado
da Camara desta Villa

[illegible] osse feito a junta p.a que Convoquei os Procuradores das Cam.ras Com aquella
[illegible]ção [illegible] satisfação q̃ eu esperaua pello bom Conceito q̃ sempre
[illegible] encontrarão [illegible] q̃ se [illegible] a V.m.ces [illegible]
[illegible] pessoas [illegible] mostrar [illegible] effeitos [illegible] contradiçoins

Aias ... graças ... devem Vm.ces aCeitar Como tais ... expre
ssoens ... Vm.ces
... procurador ... de ...
Cobediencia ... de S. Mag.de ... hade fazer
... Vm.
prez ...
Servir ... Nos
... Deos Guarde a Vm.ces
...
Muitos ... Dezito ||
Dom ... Camara da Va.
... em a dita Carta
... por mim Escrivão de lla
... verdade ... Signey

...
[12]

... Correa

...

Copia de hua petição ... o Doutor Felliciano
Pinto ... procurador da Camara ...
... de Sam João d'El Rey ao Exc.mo Senhor
Dom Pedro de Almeida ... de se celebrar
a Junta ... Ribeirão do Carmo

Exc.mo Senhor

Diz Felliciano Pinto de Vasconcellos Como Procurador bastante
do Senado da Villa de Sam João d'El Rey do Rio das Mortes, q
lhe he necessario por Certidão ... Cento q se tomou em
Junta de ... do Corrente sobre a quantia, e forma de quintos que
hão de pagar estes povos o Anno proximo Vindouro ...
Pede a V. Ex.a seja servido Mandar lhe dar ...
Na forma pedida E. Resebera merce || Despacho ||
do que Constar Não havendo inconveniente ...

Villa do Carmo Sinco de Março de mil e sete Centos e dezoi
to // Signal [rubrica] do Exmo. Sr. // Sertidão // No Livro dos ter-
mos que serve nesta Secretr.a se acha hum q. se fes em Junta de tres
do Corrente Cujo theor he o Seguinte // Aos tres dias do mes de
Março de mil e sete Centos e dezoito nesta Leal Villa de Nos-
sa Senhora do Carmo em o Pallacio do Exmo. Sr. Dom Pedro
de Almeyda Governador e Cappitão General da Capitania de
Sam Paullo e Minas Gerais Concorrerão em Junta as pessoas
Seguintes. A saber o R.do Vig.ro da Vara desta Villa o Doutor
Pedro Frz. de Hinojoza Velasco, o R.do P.e M.el Muniz Co-
rrea Vigario da Vara de V.a Rica por si e como Proc.or do Vigario
da Vara de V.a Real o D.or o R.do P.e Antonio Pestana Co-
imbra Como Proc.or do Eccleziastico da V.a de S. João d'El-
24
Rey, o D.or Manoel Mosqueira da Roza Ouv.or Geral des-
ta Comarca o D.or Bernardo Pr.a de Guymarães e Noronha
Ouv.or Geral da Com.ca do Rio das Velhas o D.or Antonio de
Brito Siria(?) Proc.or da Coroa e Fazenda Real de V.a Rica
Sebastião Correa de Miranda Proc.or da Coroa e Faz.da de
Villa Real. o D.or Felliciano Pinto de Vasconcellos Como
Procurador da Coroa da Villa de Sam João d'El Rey. Gui-
lherme Maynarte da Silva Proc.or da Camara desta Villa
o Sarg.to mor Manoel Dias de Menezes, o Cappitão
Paullo Alvres(?) da Gama Procuradores da Camara de V.a
Rica o Mestre de Campo Faustino Rebello Barboza
Procurador da Camara de Villa Real, o D.or Felliciano
Pinto de Vasconcellos Procurador da Camara de Villa de Sam
João d'El Rey, o Mestre de Campo Manoel Roiz
Soares Proc.or da Camara da V.a Nova da Raynha o Capp.m
[illegible] Duarte Cigno(?) Procurador da Camara

Da Lem da Villa do Principe o Coronel Bento
Fernandes Furtado Prezidente da Camara da V.ª de Nossa
Senhora [illegible] de Pitangui, o [illegible] Silvestre
Marques da Cunha [illegible] da Camara da Villa de Sam [B]
Joze [illegible] Maria, sendo todos assim prezentes
Aly foi prezentado pello [illegible] Senhor que estando
pera ajuzar a Sua [illegible] Concluzão desta Junta
no ponto que toca [illegible] augmento da fazenda de Sua Ma-
gestade, Reparava que no [illegible] da Conferencia antecedente se não
tinha declarado clausula [illegible], para que ficasse certo,
Ou incerto o augmento da fazenda de Sua Magestade, e
Como Seja preciso assentar [illegible] fundamento
Pozitivo, em que não haja duvida, e atendendo o dito Senhor
que o novo modo que se quer observar pellos Cobradores das
Freguezias; podera em algum tempo Ser falivel, ou mos-
trar a experiencia que não produz o effeito que agora
Se espera, por haver [illegible] ou menos dili-
gencia dos ditos Cobradores, o que Se não Supoem, Era
preciso que os Procuradores de todas as Villas que prezentes
Se achavão prometessem em nome dos Povos todos destas
Minas dar e segurarem a El Rey Nosso Senhor
Vinte e Sinco arrobas de Ouro pera os Annos Vindouros
alem do rendimento das Cargas, Gados e negros que de
prezente Se achão arendados em vinte e tres [illegible]
Tentas e Sincoenta Oitavas de Ouro [illegible] pa Sage

128

Entrada aos Prov.ores do destrito, donde se acharem debaixo da mayor penna q̃ vay
declarada a resp.to dos q̃ ocultão os escravos q̃ possuem e serão entendido os
Senhores dos escravos q̃ não só devem dar entrada dos q̃ tem, mas dos q̃ po-
ssuem os seus feitores, amigos, e socios q̃ tem junto a sy, ou em sociedade fora
do seu destrito p.a q̃ venha a noticia do d.o Prov.or q̃ abaterá no seo L.o os que
morrerem o q̃ constará por certidão do Parrocho da freg.a a qual será jurada
e os q̃ fugirem de q̃ se informará dos vezinhos dos s.res dos tais negros fugidos serão
exceptuados de se assentarem nos livros os escravos q̃ por seos annos, ou achaques,
doenças continuadas, ou notoria falta de forças forem incapazes de trabalhar
em serviço de lavra ou rossa, ou outro q̃ seja de utilid.e e assim mesmo
aquelles de tenra id.e q̃ não puderem faiscar e dar jornais, e nesta mesma ocazi-
ção entrarão as negras q̃ servem em caza dos moradores destas minas, e as q̃
estão nas vendas, porq̃ as mais devem pagar na mesma forma q̃ os escravos, e p.a
que esta nova forma de averiguação se faça com verd.e e inteireza pella con-
veniencia q̃ disto rezulta aos moradores destas minas q̃ na publicação dos escra-
vos q̃ agora se occultão, hão de ficar mais aliviados, pagando m.tos q̃ agora pagão
poucos, nomeey nos destritos p.a Provedores as pessoas de mayor desinteresse, pru-
dencia, e capacid.e sendo todo o meio de [illegible] q̃ com esta nova forma se consiga
o alivio dos povos, e a suavid.e desta contribuição, e p.a q̃ chegue a noticia de to-
dos, e não aleguem ignorancia, mando publicar o sobred.o por este bando a som
de caixas, e se registará nos L.os da secretr.a deste Governo e na Cam.a e mais L.os
a q̃ tocar V.a Leal de N. S.ra do Carmo aos dezaseis de Março de mil e sete cen-
tos e dezoito annos // Dom Pedro de Almeyda // Bando q̃ V. Exc.a
manda publicar p.a q̃ venha a noticia de todos a nova forma q̃ manda praticar
pellos Provedores dos Quintos na factura das Listas dos escravos como a sima se
declara // p.a V. Exc.a ver // e não se continha dizer mais no dito Bando
q̃ eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.a aqui registey bem e fielm.te
ao proprio a q̃ me reporto e por verdade me assignei nesta Villa de S. João de El Rey
ao primeiro dia do mes de Abril de mil e sete centos e dezoito annos //

Ignacio Franco Torres

Sirv.e

Registo de hum Bando q̃ o Exc.mo S.r Conde de Assumar
D. Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas mandou
a esta Villa p.a se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador da Co-
menda de [illegible] e de S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.

Do Conselho de Sua Mag.de Sarg.to Mor de Batalha dos seus Exercitos
e Gov.or e Capp.m General da Capitania de São Paulo, ornim. ge 286

Chegando a minha noticia o prejudicial abuzo q̃ se tem introduzido neste Go-
verno entre os Mercadores, e mais pessoas, que emprestão ouro ou din.ro com
avanços exorbitantes de quatro, sinco, e seis, sete, outo e athe doze por cento cada
mês, fazendose nisto hũa violencia consideravel aos q̃ delle necessitão, uzando com
semelhante vexação, e sendo alem disto hum tal procedim.to contra as Leys de S.
Mag.de igualm.te que contra as da Conciencia tanto daquelles q̃ recebem o d.o ouro
ou d.ro com tais avanços, como daquelles q̃ o dão nesta forma, e sendome preciso emmen-
dar hum damno universal da Republica, fui servido resolver q̃ nenhũa pessoa
de qualquer calidade que seja, assim Ecleziastica como Secular, possa
emprestar nem tomar emprestado ouro ou din.ro por mais dos q̃ determinão as Leys
de S. Mag.de e toda a pessoa q̃ o contravier lhe será impost.a a penna da mesma
Ley, e alem disto toda aquelle que depois desta Ordem publicada der algum ouro
ou dinheyro a razão de juro por mais do q̃ se dice o perderá, e o seu devedor ficará
izento de lho pagar, quando elle o não queira declarar, e por qualquer outra pessoa
se vier a saber o credor pagará dobrada a d.a quantia, metade p.a q̃ o denunciar,
e outra metade aplicado p.a [illegible]. E o acredor perderá tambem dobrado o ouro
ou d.ro q̃ tiver emprestado aplicado [illegible] forma. E p.a q̃ venha a noticia de todos
e não possão alegar ignorancia o mando publicar a som de caixas, e este
se fixará nas p.tes mais publicas, registandose p.r ora nos Livros da Secretr.a deste Go-
verno, e na da Cam.ra e o mais a q̃ tocar. Dado em a Cid.e de V.a de N. S.ra
do Carmo aos doze dias do mês de Mayo de mil e sete centos e dezaseis // Domingos
da Silva Secretr.o do Governo o fes // Conde Dom Pedro de Almeyda //
Bando q̃ V. Ex.a manda publicar p.a q̃ nenhũa pessoa possa emprestar, nem tomar em-
prestado d.ro ou ouro com mais avanços q̃ os q̃ permitem as Leys como assima se declara
P.a V. Ex.a ver. E não se continha, dizer mais em o dito Bando q̃ eu Ignacio Franco
Torres Escrivão da Camara aqui registei bem e fielmente do propio a que me reporto
e por verdade me assignei aos vinte e dous dias do mês de Mayo de mil e sete centos
e dezaseis annos // [illegible] // Ignacio Franco Torres

Registo de hum Bando q̃ o Ex.mo S.r Conde de Assumar
Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.al destas Mi-
nas mandou p.a esta villa p.a se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda Portugal Conde de Assumar Commendador da
Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da ordem de Christo do
Cons.o de S. Mag.e Sargento Mor de Batalha dos seus Ex.tos Gov.or e Capp.m
General da Capitania de S. Paulo, e Minas do ouro

Sendome prezente pellos Provedores da [illegible] aqui [illegible]

dellar e advertir todas as mais [illegible] as convenientes a melhor [illegible]
delles, o grave [illegible] que experimentarão [illegible] parecia [illegible]
todo [illegible] bem [illegible] aqui [illegible] Ecclesiasticos [illegible]
[illegible] cada [illegible] pagar [illegible]
[illegible] por [illegible]
experimentão [illegible]
[illegible]
[illegible] a [illegible]
se quizerem [illegible] quem [illegible] dos
[illegible] prejuizo [illegible] de
[illegible]
[illegible] co
[illegible]
[illegible] deste [illegible]
[illegible] Governo [illegible] que
[illegible] se
[illegible] que se
[illegible] algum
[illegible] nas
que [illegible] que [illegible] de
[illegible] sua mag.
[illegible] mente e de
que [illegible] não temos
cada vez [illegible] mais pella [illegible]
[illegible] agora [illegible] presente para que não entendão
[illegible] Ecclesiasticos
[illegible] aqui [illegible] Pais Com
[illegible] Sua Mag.e determi
forme [illegible] geral [illegible] que pella
nos uzar [illegible] da mesma [illegible] origem [illegible]
Mag.e Penitencia ou por outro qualquer [illegible] Governo
[illegible] de executar a d.a ordem [illegible]
[illegible] forma dellas e supposto temos encommendado [illegible] de
[illegible] da vara [illegible] a quem som
[illegible] de informação [illegible]
[illegible] cada [illegible] natu
[illegible] que cada Ecclesiastico tem de prezente
[illegible] das [illegible]
porque tendo [illegible] que [illegible]
[illegible] pello [illegible] superior [illegible] do Ecclesiastico
quando os ditos [illegible] da vara [illegible] aprezentacem a lista do Ecclesiastico
[illegible] ao d.o V.
[illegible] Seado nosso
[illegible] mayor
estudo [illegible] que não
[illegible] de nenhum modo aos Ecclesiasticos [illegible]
[illegible] nem pellas Leys do Reyno nem pellas [illegible]
[illegible] Ecclesiasticos
[illegible]
[illegible]
[illegible] não [illegible]
[illegible] veneração [illegible]
[illegible] ajudar da [illegible]
[illegible] tocando [illegible]

18

dàrem, ou se lagradas canos se impuz... a Resolucao
A reconsideraõ todas gentilmente [illegible] Luga[illegible] Laurea
[illegible] Engenhos [illegible] particulares neste Pais [illegible]
[illegible] que [illegible] dou [illegible] Conceder [illegible]
[illegible] [illegible] mente vestigios das [illegible]
[illegible] [illegible] mais [illegible] assim
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Seer.a [illegible] [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible]
Costume [illegible] Conde [illegible]
Bando que [illegible] publicar [illegible] publicos
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] os [illegible]
tutos [illegible] m. [illegible]
[illegible] [illegible] Ver. e não se
Continha dizer mais o dito [illegible] eu Ignacio Franco Torres escrivão
da Camara fiz aqui [illegible] bem [illegible] mente do proprio a que me reporto e por
verdade me assigney nesta villa de [illegible] aos vinte e ca...
dias do mez de Julho de mil e sete centos e dezoito annos

— 3.º —

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Bando q̃ o ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Alm.da Gov.or e Cap.m
Gn.al destas Minas mandou p.a esta villa p.a se
publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Com-
mendador da Com.da de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de
Christo do Conselho de S. Mag.e Sargento mor de bat.a dos seus ex. Gov.
e Cap.m G.al da Capitania de S. Paulo e Minas do ouro &.a

Porquanto S. Mag.e que Deos g.de attendendo aos requerimentos que a [illegible]
Camaras de [illegible] deste Governo lhe apresentarão para que fosse servido [illegible]
ordem para que se destruyssem os Engenhos de agoa ardente de can[na]
como se havia feito em outro tempo no Maranhão por ordem [illegible]
de Novembro de setecentos e quinze expedida pello seu [illegible]
[illegible] ordenou a meo antecessor D. Braz Baltazar da Silveyra [illegible]
se levantassem mais Engenhos de destillar agoa ardente
[illegible] tempo por diante, e porquanto se tem tornado ruinas [illegible]
[illegible] dos d.os Engenhos por se seguir da multiplicidade [illegible]
irreparavel a o serviço de Sua Real fazenda e dos neg[ocios]
das Minas pellas inquietações que [illegible] ordinaria[mente]
[illegible] mandandose tambem [illegible] serviço a mim

Por se ocupar nos d.tos Engenhos cum damno digo inaumera
numero delles (acendendose) como se achão hoje as gentes [illegible]
liadas a esta fabrica que a de tirar ouro, que he o que mais [illegible]
nta neste Paiz e constandome que sem embargo da ordem
e depois della se levantarão alguns contrarios p.a [illegible] e pouco
tempo antes da minha chegada a este Governo e alguns se
levantarão depois disso, entendendo o beneficio que ao com
mum causarão da tolerancia com que nem p.a se ouverão
as Justiças e pessoas a quem tocava o zellar esta materia
Sou servido ordenar que toda a pessoa de qualquer callida
de ou condição que seja que no districto de todas as Minas, e
em qualquer das Comarcas dellas tiver hum ou mais Engenhos
apresente as licenças com que os levantarão, e fabricarão na mão
do Secretario deste Governo a quem tenho ordenado mas faça a
presentes para q. fazendo distinção daquellas pessoas que fa
bricarão os d.tos Engenhos antes da prohibição delles, se des
trebua a lada hum a justiça q. lhe tocar conservandose os
que constar se fabricarão antes e mandandose demolir os
que constar se fizerão contra a ordem sobre d.a em prej
juizo do bem publico e a[illegible] mais ordeno que todos os Eng
nhos que se levantarão desde a minha chegada a est[illegible]
não possão moer cana nem os S.res delles lavrar nelles [illegible]
se lhes dá só seis mezes para desfrutarem a novid.e que de
presente tiverem, findo o qual tempo serão obrigados a deita
-los abaixo e não o fazendo dentro do d.o tempo alem da de
molição que se lhes mandará fazer dos d.os Engenhos serão con
demnados os que o não fizerem em mil oitavas de ouro huã
parte aplicada para quem os denunciar outra p.a as obras pias
e as duas p.tes a fazenda Real, e nos demais que ertão fun
dados antes sobre d.o tempo e sem embargo das or
dens contrarias de S. Mag.e e sobre esta mat.ra se fica con
siderando o que for mais conveniente a seu serviço sem
damno daquelles q. em boa fé os levantarão e assim mais
se prohibe para sempre levantarse Engenhos algum nem
[illegible]ssadas ainda que para isso mostrem terem licença de alguns
[illegible]os antecedentes, ou terem nas vendido os proprietarios pello q.
[illegible] mando que ninguem use dellas e sobpenas graves a
[illegible]rbitrio lhes serão impostas, alem das pecuniarias que
[illegible]laradas e sob as mesmas pennas graves digo se prohibe
[illegible]ssoa de qualquer callidade que seja plantar [illegible]
[illegible] cana de asucar [illegible] deixar os mesmos Engenhos
[illegible] conservados que por algum acontecimento [illegible]
[illegible]arem, ou seguindose [illegible] alem dito se [illegible]
[illegible] certas por [illegible] p.a a fazenda

Ser dos [illegible] noticia deste [illegible] Cuindo alguem denuciallo se lhe [illegible] anas de propriedade E [illegible] carta de Sesmaria ou [illegible] sen [illegible] que primeira [illegible] E para [illegible] noticia de [illegible] mando publicar [illegible] e este se fixara nos publicos [illegible] da Secretaria deste Governo [illegible] dos Comandantes [illegible] Para [illegible] mais aquietar. [illegible] Real [illegible] [illegible] de Julho de 1718 Annos [illegible] Domingos [illegible] Secretario do Governo [illegible] escrever. Conde Dom Pedro de Almeyda [illegible] Bando que [illegible] manda publicar para que todas as pessoas que [illegible] mais Engenhos apresentem [illegible] Licenças [illegible] na [illegible] Secretaria do Governo [illegible] se [illegible] despois da sua [illegible] Minas [illegible] na forma que acima se declara [illegible] E não se contem [illegible] mais no dito Bando q. Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camara fiz aqui registar bem e fielmente do proprio [illegible] me reporto E por verdade Me asignei nesta Villa de Sam João de El Rey aos vinte e coatro dias do mes de Julho de mil e sete Centos e dezoito annos.

Ignacio Franco Torres

– 33 –

Registo de hũa declaração dos quintos que o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas mandou a esta Villa pera se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.o de S. Mag.de Sarg.to mor de Batalha dos seus Ex.tos e Capp.m Gn.l da Capitania de Sam Paullo e minas do Ouro &.a Faço saver a todos os q. esta minha declaração virem que sendo todo o meo estudo e minha aplicação despois que entrei neste Governo discorrer os meyos mais proporcionados [illegible] que [illegible] tanto na materia dos quintos como nas demais vivessem sem o menor gravamen ilicito e p.a q. atendendo ao [illegible] de Sua Mag.de q. Deos guarde [illegible] encomenda sobre todas a sua Real fazenda não [illegible] administração d'hũa nesta, antes [illegible] augmen[illegible] ao que aquelle q. metem [illegible] a [illegible] os [illegible] novos [illegible] Real fazenda, e sendo

G. C... trebuição a recadação antiga dos quintos havião ... das
... na destrebuição, e dando todos em mayor desemsor ... isto
... ordens e dos Consertos, e dando ... da Real, pois me Consta que ...
vos e menos utilidades da faz.da Real, pois me Consta que ...
o defeito dos que Cobravão, ou dos que recebião os descaminhos forão em ...
mais partes escandalozos, p.a evitar este damno p.a o futuro com ajuda da
divina providencia discurri a nova forma dos Provedores dos quintos, com
a todos he Notorio, paresendome que asim se experimentaria hum Concide-
ravel augmento, pois fiava que movidos todos do Zello do bem Comum Con-
corressem Com a sua boa delligencia p.a que este se conseguisse e supposto
me Consta que alguns fizerão o que devião, Como não forão todos, de algum
modo ... frustada a minha Idea porem Como este Anno fosse o prim.o
em que se praticou este novo estabelecim.to e as Couzas da prim.a vez não po-
dem chegar a sua perfeição, espero que nos seguintes sejão as Listas ma-
is exactas e que se emmendem os erros que derão alguns dos Provedores
dos q.tos por interpetrarem mal o seu Regim.to disfarçando alguns Negros e Ca-
rijos Com nomes de pagens, e Com outros titullos q não ... fazer nor-
não prejudicar ao bem publico, pois atendendo eu a isto, e ao bom exemplo
... quem ... devendo ser eu por todas as rezoins, entre todos izento
não ... entrar no Lançamento dos q.tos não quis nem Consenti que deixasem de en-
trar nelle os meus proprios Negros, e os de toda a minha familia, ... ex-
cepção e rezerva alguma, pello que attendendo todos os Prov.ores ao bom exem-
p.lo que lhe damos em nossa pessoa, familia, e tambem olhando p.a elle toda
a pessoa de qualquer Callid.e e Condição q seja, espero q daqui em diante
se observe o Regim.to Literal mente sem interpetração alguã pois pera ...
o não ... interpetrar sem embargo q a rezão ... de discurr...
... esta materia Com tanto ... obrigação
de não pagar nem a nossa familia ... p.a que se venha no Conhe...
porque crecendo ainda asim este anno alguns Negros, não se ...
diminuirse o Lançam.to a Cauza disto he porque nos Annos antecedentes ...
... a Villa de N. S.ra da Piedade do Pitanguy Com menos ... consideração
... com q não pagavão, a saber no anno de 1715 quatro mil ...
e no de 1716 oito mil oitavas q foi Cauza que ... quem ...
... impossibilitados de estes fazer ... quantias ...
... para as suas Cazas, fazendas e domicillios que ver ...
... Com as exempçoins q tem ... reporisto e ...
Resta ... terço ...

Com as [illegible] acima a importancia de Cento e trinta mil [illegible] 20
[illegible] Oitavas, das quais tiradas as trinta arrobas, e sobrão sete mil e tres
e trinta e sinco Oitavas, as quais se rezervão p.a fallidos, pois a experien
cia tem mo[strado] q' sempre q' se cobra há muitas faltas, o q' se deixa
conhecer das sommas consideraveis que todas as V.as (excepto V.a Real
de N. S.ra do Carmo) devem ainda a S. Mag.de dos Annos passados, e não
será rezão a dizer que neste anno suceda o mesmo, e que cada vez se
vão cada vez mais augmentando estas dividas, e se facão mais dificul
tozas de pagar, e se ficar alguma p.a rezervar-se e há de p.a o lançam.to futuro
no Cazo q' não haja d.os fallidos servirá todo o restante em beneff.o
dos do Anno proximo q' vem, comessando-se a levar em conta esta quantia
p.a aleviar os povos adiante, cuja rezolução me foi asim precizo tomar,
porque asentando com os procuradores das Camaras na junta passada
que para os Annos vindouros se lançarião aos povos vinte e sinco arrobas
[illegible] ficando os caminhos livres p.a se rematarem por conta da faz.da
Real, pareceria a estes povos que os queria gravar se se lhe impuzesse em
cada negro mais do q' athe qui hera custume, e por isso se não ouver falli
do nenhum, como espero da actividade vigillancia e zello dos Provedores
[illegible] todas as sobras p.a o lançam.to futuro, prometo-me que com o favor
de Deos venha o lançam.to dos annos futuros a ser alguma couza mais
barato, sem embargo de se pagarem as d.as vinte e sinco arrobas p.a ar[rem]a.m
se se não rezervar negro nenhum como tenho determinado nas ordens q'
agora despacho aos Provedores, e quando haja pessoa q' discorra algum caminho
que possa ser mais suave a estes povos e igoalm.te util a S. Mag.de
conseguiram a sua Real faz.da no tempo de commerciar livrem.te
[illegible] q' tendo a aprovação necessr.a e pondo-se em execução se
lhe dará hum grande premio por conta da d.a faz.da Real, e se lhe reputará
[illegible] com o serv.o p.a S. d.o S.r pois he sem duvida q' nenhum pode ser
[illegible] que este com declaração q' quando se nos apontar o tal arbitrio se
[de]clarando os meyos necessarios para se effectuar com facilidade
[illegible] termos gerais e p.a q' venha a noticia de todos os m[illegible]
[illegible] nos Livros da secret.a e [illegible] das Camaras e mais [illegible]
Real do Carmo 2[illegible] Agosto de 17[illegible] Dom [illegible]

A[illegible] Villa deserta [illegible] moradores, e ser [illegible] pre[illegible]
[illegible]ciro agora [illegible] pellos poucos Negros das pessoas q̃ [illegible]
cam ainda [illegible] aquella Carga q̃ se cauia de impor a d.ª [illegible]
qui se ella ouvesse gente bastante, repartida agora [illegible] estas
Villas, por isso se não conhece beneficio algum neste Lançam.to &c.
que conste tambem ao publico [illegible] forma com q̃ nelle mandey q̃ se p[illegible]
deste e se [illegible] todos o numero dos Negros e Logeas q̃ de cada V.ª e
destrito me foi aprezentado, o faço publico na forma seguinte

36

Villas destas Minas	Neg.[illegible] q̃ se de[illegible]rão de Anno de 1716 p.ª 1717	Logeas q̃ se [illegible]rão do Anno de 1716 p.ª 1717	Negros que se de[illegible]rão do Anno de 171[illegible] p.ª 171[illegible]	Logeas que se [illegible]rão do Anno 1717 p.ª 171[illegible]
V.ª do Carmo	6834	207	10974	311
V.ª Rica	6271	190	7110	244
V.ª Real	4905	116	5712	134
V.ª de S. João d'ElR.	3051	116	2282	60
V.ª [illegible] Jozeph	0000	000	1393	43
V.ª Nova da Raynha	3848	53	4347	71
V.ª do Principe	3000	20	2036	30
V.ª de Pitangui	0000	00	283	30
Soma total	27909	702	34197	923
Negros dos ecclesiasticos q̃ pagão do Lançam.to deste Anno			897	
Soma dos Negros todos [illegible] Logeas			35094	923

[illegible] Soma sobre dita importa de cada Negro duas Oitavas [illegible]
[illegible] Sete Centos e trinta e sinco Oitavas, e das Logeas [illegible] que [illegible]
[illegible] duzentas e trinta oitavas o q̃ tudo junto importa Nove[illegible] e
[illegible]tos e secenta e sinco Oitavas, Para os Caminhos q̃ [illegible]
[illegible] trinta [illegible] mil duzentas [illegible] sincoenta Oitavas, [illegible]

[illegible]

Si[illegible] Secretr.º do Governo o fis escrever // Conde Dom
Pedro de Almeyda // Declaração porq V. Ex.ª fas publico
a todos o lançam.to dos quintos deste anno em que toca pagar por cada Ne
gro a duas oitavas e meija na forma q acima se declara // V. Ex.ª
Ve[illegible] e não se continha dizer mais na dita declaração q eu Ignacio Franco
Torres escrivão da Camara aqui [illegible]istei bem e fielmente do propio ori
ginal a que me reporto e por verdade me asignei nesta V.ª de Sam João
de El Rey aos vinte e hum dia do mes de Agosto de mil e sete centos
e dezoito annos // // //
Ignacio Franco Torres

[Pub]

37

Copea de huma Carta q Sua Mag.de q Deos guarde
Mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro
de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas minas e o d.o S.r
a mandou a Cam.ra desta V.a p.a a verem os Off.es della e a
mandarem registar

B. fe 19 de Janeiro de 1791. em [illegible] Cert.m

[illegible] fe [illegible] de [illegible] de 1774
B. fe 23, 28 61 e 76

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a vos D. Pedro
de Almeyda Gov.or e Capp.m General da Cap.nia de S. Paullo e terras das Mi
nas q havendo visto a Carta q escreverão os officiais da Camara de V.a Rica
em Carta de seis de Julho do anno de mil e sete centos e dezasseis em como
o Bispo do Rio de Janeyro provendo nas Igrejas das Minas Vigarios
desde o principio dellas e estes introduzirão por sua ambição q as pessoas
de Comunhão pella desobriga do anno pagasse cada hua hua oitava
de ouro e [illegible] e com fição meya oitava sem mais Consti[illegible]ição q a sua
vontade contra a de todos os seus fregueses, e ponderando elles isto bem
por serem infinitas as queixas dos moradores, achavão importar a d.a desobriga
[illegible] o q a quintos q se pagão, e que tão Esta rezão q semelhante Con
[illegible] se satisfizesse e sem mais fazerem prez.te p.a mandar dar apro
[illegible] q tinha faltado o Bispo fazendo se [illegible] Parti
[illegible] mostrandosselhe q d.a Renda [illegible] a [illegible]
[illegible] parrocos, fera o Cariço [illegible] pobres [illegible]
[illegible] Deos, nem as [illegible] Justiças devendo dar Conta e [illegible]

[illegible] da exemplo aos seus freguezes, e q tambem me representa
que sendo aquellas Igrejas do meu Padroado Real, não esta-
vão os moradores que o Bispo as aprezentasse, por respeito a me se-
rem pagando dizimos, esperando do meu poder soberano provesse
as ditas Igrejas, como eu custumava nas mais p.tes da America onde
os Vigarios tem só m.de Congrua à minha Real Faz.da e q nas Minas
pagão os seus moradores dizimos, quintos, e demais a d.a Conhecença
que sendo huã oitava por cada pessoa de comunhão, e meya das
× que se comfessa, vinha a importar a cada hum dos moradores, per sy,
e seus negros, o mesmo que pagão de quintos, acressendo mais aos
Parrochos darem o Senhor a negros, sem q primr.o os instruão bem na
doutrina Christãa só a fim de cobrarem a oitava, e vendo o mais
38 que se fizerão prezente e ser minha prim.ra obrig.am acudir com o pasto espi-
ritual aos meus vassallos continentes nas conquistas, tendo quem
os pastoree e administre os sacramentos, e os governe com bom exemplo
[illegible] cederão aos Reys deste Reyno meus predecessores a investidura
dos dizimos delles pellos Summos Pontifices debaixo desta condição
e como se mostre que nas Igrejas e Parrochias q ha nas Minas
se não constituirão pera ellas congruas, sendolhe estas devidas
por direito Divino, e m.to conveniente ao serviço de Deos e bene-
× ficio dos povos, de que tenhão com q se possão sustentar decentem.te
segundo o estado da terra em q hão de assistir. Houve por
bem por rezolução de oito de Fevereyro deste prez.te anno tomada
em consulta do meo Cons.o Ultramarino demandar dar a cada
hum dos d.os Parrochos duzentos mil reis pagos da minha Real
Fazenda, attendendose estas adicoins de cada huã das d.as Igrejas
na alta ecleziastica na atenção das d.as Minas terem [illegible]
[illegible] ravel rendimento, que bem pode sofrer esta [illegible]
[illegible] almente agora se deve attender que por este meyo [illegible]
[illegible] mais capazes de que se possa fiar a cura [illegible]
[illegible] e a esse emprego muito [illegible] desempenharem o seu ministe-
[illegible] passem commodam.te será rezão [illegible]

as Sentenças sejam tam excessivas, e desta queixa q̃ ti-
vam os povos nestes p.ar ao Bispo do Rio de Jan.ro mando
encomendar fassa huma taixação do que elles devem levar dellas
moderada, respeitando já a Congrua q̃ se lhe manda dar, e a não esta-
rem hoje tam caros os mantim.tos nessas terras, tendo todo o cuidado ag.
não excedão os Parrochos da taixação procedendo contra os cul-
pados que a contravierem com aquella severid.e e castigo q.al pede
semelhante negocio, e q̃ me de conta da taixação q̃ fizer de q̃ vos
avizo p.a que tenhais entendido a resolução q̃ fui servido tomar neste
particular, e do que nella deveis executar, e p.a q̃ a todo tempo conste o q̃
sobre esta materia determinei farei com q̃ se registe esta ordem
nos L.os da secretaria desse Governo e nos da fazenda e mais p.tes onde
convier. El Rey nosso S.r o mandou por João Telles da Silva e An.to
Roiz da Costa Conselhr.os do seu Conselho Ultramarino e se passou por
duas vias. Antonio de Cobellos Pr.a a fes em Lix.a occid.al a dezaseis
de Feuer.o de mil e sete centos e dezoito // O secret.o Andre Lopes da La-
vra a fiz escrever // João Telles da Silva // An.to Roiz da Costa //
Domingos da Silva // e não se continha a dizer mais na dita copia q̃ eu
Ignacio Franco Torres escrivão da Camara aqui registei bem e fielm.te
do propio original a que me reporto e por verdade me assignei nesta V.a
de Sam João de El Rey aos vinte e hum dia do mes de Agosto de
mil e sete centos e dezoito annos — // —

Ignacio Franco Torres

39

Copia de huma carta q̃ o ex.mo S.r Conde de Assumar Dom
Pedro de Almeida Gov.or destas Minas escreveo ao Sennado
da Camara desta Villa:

Não posso deixar de communicar a V.M. o grande gosto que tenho de que no
meu governo se sirva Sua Mag.de mandar-me alguas ordens de tão grande
publico nos mostra o de S. M. q̃ com todo o cuid.o vai attendendo a
a Liv.e dos Povos de governo com [illegible] verão [illegible]

e Nosso [illegible] Mag. que Deos guarde que o D.or Ouv.or Geral desta Comarca o remeterá p.a que nos Livros desta Camara se registe tocante a Congrua que se deue dar aos Vig.ros por Conta da Sua Real Faz.da com p.a q. destes Povos não sejão daqui por diante gravados com a Conhecença de oitava e meya oitava por Cabeça sobre os quaes breuem.te determinação do Illm.o Ex.mo Bispo na forma da mesma ordem a quem já mandey reprezentar o que Sua Mag.de sobre esta materia me ordenaua, e não posso deixar de ponderar quão Grande seja a begninid.e de Sua Mag.de que por aliviar a seus Vassallos toma sobre sy a Carga, e a despeza porque ainda q. os dizimos fossem aplicados p.a este ministerio Com tudo agora mais q. nunca se pudera o d.o S.r escuzar de o fazer achandose tão piam.te empenhado na Guerra do Turco, p.a o q. Sua Mag.de lhe concedeo tirar milhoins dos beins ecleziasticos entre os quais se q[u]izera bem podia fazer entrar estes dizimos mas parece q. prepondeo mais o seu Real animo p.a o alivio destes povos que p.a tudo o demais: Sua Mag.de me ordena tambem q. neste Governo se festeje o felix Sucesso da Raynha N. S.ra dando a luz o Infante Dom Pedro com q. se executem assim Com todas aquellas demonstraçoins q. pede hua noticia de tanto al[v]oroço mandando publicar tres dias de luminarias Com mais q. em semelhantes Casos se pratica. Deos Guarde a V.m.ces m.s ann.s V.a do Carmo dezanove de Julho de mil e sete centos e dezoito annos // Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e off.es da Camara da Villa de Sam João de El Rey // E não se Contin[h]a dizer mais na dita Carta q. eu Ignacio Fran.co Torres Escrivão da Camara aqui registei bem e fielm.te do propio original a q. me reporto e por verdade me assignei aos Vinte e dous dias do mes de Agosto de mil e sete centos e dezoito annos

Ignacio Fran.co Torres

40

Copia de hua Carta q. o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or destas Minas mandou Ceneveo [?] ao Sennado da Camara desta Villa

O S.rs Vereadores desta Cam.a q. mandey vir p.a q. visem a forma de te la [?] cam.o dirão a V.m.ces o q. nisto se passou os mais clara m.te q. mandey publicar. Ao Prov.or da Faz.da Real desta o q. confiro com V.m.ces o meyo q. paresser mais conveniente p.a q. com se lemen[ta] [illegible] este anno, e junta de aquella q. esta Cam.a [illegible]

ficão e nisto espero que não haja falta alg.a p.a q Sua Mag.de
senão queixe das demoras com q se verificão sempre estes dictos, e espi
da actividade e zello de vm.ce não está a brevid.e desta mat.a may
acharem o meyo q parecer may conveniente Deos G.de a vm.ce m.tos annos
V.a do Carmo Coatro de Agosto de mil e sete centos e dezoito annos // Conde
Dom Pedro de Almeyda // S.res Juizes Offes da Cam.ra da Villa
de S. João de El Rey // E não se continha dizer may na dita Carta q
Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te
do propio original a que me reporto, e por verdade me asigney aos doze dias
do mez de Agosto de mil e sete centos e dezoito annos //

Ignacio Franco Torres

Copia de reposta da Carta q mandou o Sennado da Cam.ra
desta Villa ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro
de Almeyda Gov.or destas Minas em reposta da q recebeo do d.o S.r

Ex.mo S.r

41

Dezejando dar pontual comprim.to ao q V. Exc.a nos ordena em [illegible]
de Coatro do corr.te logo que a recebemos se deo novo calor a cobrança
do q estes Povos devem ainda aos Quintos dos annos antecedentes de mil
e sete centos e dezaseis e mil e sete centos e dezasete, e esta se vay con-
tinuando com a may activa dilig.a q nos he posivel p.a satisfazermos o q
esta Camara está devendo em rezão dos emprestimos de q se valeo a fim
do cofre dos Quintos cabentes com o do quartel do contrato dos Caminhos
a entregar a Sua Mag.de q Deos guarde a conta dos Quintos que esta
Camara devia dos ditos annos sobreditos, e como p.a conseguirmos a brevid.e
que dezejamos o efeito deste desempenho nos seja preciso arecadar
com mayor brevid.e o q deve Garcia Roiz, e os moradores do caminho novo
[illegible] dos ditos annos q importa mil e sei centas [illegible]

Em nossa Chave de Vinho [illegible] Cinqüenta em favor de V. Ex.ª Ninguem há a
a Comida [illegible] p.ª Dizermos [illegible] difficuldades da Pobreza
Se lem acabado [illegible] a Cobrança a fim de [illegible] conseguir porq. não
Se conseguindo [illegible] ha a Camara de ter de empenhar
Em mais este [illegible] e não [illegible] de Cobrar [illegible] por terem sido tão
iniquam.te Carregados [illegible] nobre [illegible] Annos
de mil e sete Centos e quatro e em mil e sete Centos e [illegible] ainda a Ex-
perimentar o damno de se perder [illegible] os quintos
que deu o Guarda Mor [illegible] dos Caminhos [illegible]
mos a V. Ex.ª [illegible] da prefeita Chave de [illegible] de
V. Ex.ª m.tos annos V.a de S. João de El Rey em Camara de Sete de Agosto
de mil e sete Centos e dezoito annos // Ambrozio Caldr.a Brantes //
Antonio Roiz Guerra // Estevão de Almeida // Pedro da Silva Chaves //
E não se Continha mais [illegible] dita Carta [illegible] Eu Ignacio Franco Correa de
Escrivão da Camara aqui [illegible] por ordem do mesmo Sennado bem e fielm.te
do proprio original a que me reporto e por verdade me assigno aos vinte digo
aos Catorze dias do mes de Agosto de mil e sete Centos e dezoito annos —— //

Ignacio Franco Correa

-42-

Copia de huma Carta [illegible] Sennado da Camara desta V.a
Escreveo ao D.or Ouvidor Geral e Corregedor desta Com.ca

Senhor D.or Ouvidor Geral [illegible] pertenção in[illegible] Joseph de M.ª
Correa Medico [illegible] pedindo [illegible] digo Medico famozo
partido p.ª poder [illegible] Como se usa em a mayor p.te das Villas de Portugal
e Como seja bem Comum util a todo o [illegible] remedios
faltas athe gora experimentamos tanto a Causa das mortes dos Escravos
[illegible] não [illegible] conhecer os achaques p.ª os Curar e ainda
os mesmos brancos severem [illegible] a retirarem se p.ª a Cid.e do Rio de Jan.ro
[illegible] a longitude do lugar p.ª a recorrer [illegible] q. deviamos [illegible]
[illegible] Deos Guarde [illegible] para o tempo [illegible]

de El Rey aos quinze dias do mes de outubro de mil e setecentos e dezanove annos. Eu Ignacio [illegible] Escrivão da Camara que o escrevy. [illegible] [illegible] [illegible] //

E não se continha mais na dita [illegible] Eu Ignacio Francisco [illegible] Escrivão da Camara [illegible] bem e fielmente a copiei do original a que me reporto, em verdade [illegible] aos quinze dias do mes de abril de mil e setecentos e dezasete annos. [illegible] //

[illegible] Ignacio Francisco [illegible]

Registo de hum [illegible] do Senhor Conde de Assumar Dom [illegible] Governador e Capitão General [illegible] mandou [illegible] publicar [illegible] 45

Dom Pedro de Almeida [illegible] Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade, Sargento mor de Batalha dos seus Exercitos, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro.

Porquanto chegou a minha noticia que algumas pessoas que alcanção despachos, nem contra os seus credores, ou contra pessoas com quem tem outras diversas contendas, [illegible] pobres e miseraveis que não tem intelligencia [illegible] dos despachos sobre cuja materia tem em todo [illegible] fraudes e enganos, por causa de não lhes [illegible] os despachos e muitas vezes [illegible] com querem differentes como [illegible] na verdade com que [illegible] despachos, e senão da vista [illegible] querendo [illegible] todos [illegible] prejuizos que daqui se podem seguir. Ordeno e mando a toda a pessoa de qualquer [illegible] que seja que de mim alcançar algum despacho, o lea a parte assim como elle he, e querendo a parte [illegible]

Daresllo ler por outra pessoa Sua desem tere cada opossa fazer q. nesta
forma virão todos no conhecim.to delle, e alegarão as partes aquillo q. de
Justiça tiverem q. alegar de contr.o; e toda a pessoa q. assim o não execu=
tar, não só perderá o dir.to q. o despacho lhe dava ficando de nenhum vigor
mas pagará Sincoenta oitavas de ouro p.a q.m o denunciar a metade e a outra
ametade p.a as obras pias p.lo que ordeno a todos os Ouvidores, Juizes or=
dinarios, e dos Orphaons, e mais pessoas de justiça a q.m tocar tomar conhecim.to
de semelhantes materias dem inteiram.te a execução tudo o sobredito e p.a
que venha a noticia de todos, O mando publicar a som de caixas e
registará nos livros da secretaria deste Governo e nos das Cam.ras das villas
onde se publicar. V.a do Carmo o primeiro de outubro de mil e sete
centos e dezoito annos // Domingos da Silva Secret.o do Gov.o o fis escr.
ver // D // Conde Dom Pedro de Almeyda // Bando q. V. Exc.a
Manda publicar, para q. toda a pessoa de qualquer callid.e q. alcan=
çar despacho seo o manifeste ap. de contras q.m o alcançar como asima
se declara // P.a V. Exc.a ver // E não se continha dizer mais no dito
Bando q. eu Ignacio Fran.co Torres escrivão da Cam.ra aqui
registei bem e fielmente do propio original a que me reporto e por verd.e
me assignei nesta villa de Sam João de El Rey aos dezaseis dias do
mes de outubro de mil e sete centos e dezoito annos

46

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Bando do ex.mo S.r Conde de
Assumar D. Pedro de Almeyda Gov.or e Cap.m Gn.l
destas Minas Mandou p.a esta villa q. se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador
da Comenda de S. Cosme, e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do
Cons.o de S. Mag.de Sarg.to Mor de Batalha de seus Exercitos Gov.or
e Cap.m General da Capitania de S. Paulo, e minas do ouro &.

Tendo le[...] q. a Cobrança dos Quintos deste anno de mil e sete C

 26

Centos e dezoito q̃ Comessou a Vencerse Em Vinte e doy de Julho pa=
ssado, e ficasse feita no mez de Janeyro attendendo a que o mayor saque do Ouro
subtarrâneo he sempre no tempo das agoas, que fazendosse Como estava deter=
minado seria menos sensivel aos povos pagarem esta divida e junta mente
retejando eu q̃ as Cobranças se indireitassem por não andarem (como athe
agora) tão vezinhas humas as outras para que os povos tivessem mays mezes de
[illegible], e não ficassem atropellados com as repetidas Cobranças, e q̃ sera melhor so=
ver em Anno algum discomodo q̃ terem no sempre em todos os q̃ se seguem, por
Cujo respeito ordeney q̃ todos os Provedores dos Quintos tivessem feito a ultima
Cobrança no mez de Setembro, os q̃ não sendo pocivel Consegui[r]se a 20 de
Dez.ro as diligencias deste Governo a Lajas p.a não poderão Chegar as ordens a tempo Com=
veniente, e a poucos dias q̃ se comcluzio a Cobrança das trinta arrobas de ouro
q̃ estão p.a se remeter a Sua Mag.de dos quintos do anno passado, e attendendo
aq̃ nesta forma se não pode Conseguir o mesmo q̃ eu dezejava p.a bem des[t]es po=
vos sem ter com grande discomodo seu quando todo o meu Cuidado he alevialos
de toda a vexação, sem embargo de ter ordenado q̃ a Cobrança dos quintos Re=
ais deste anno se fizesse athe trinta de Janeyro: ordeno e mando a todos
os Provedores dos quintos Reais de todas as freg.as não Comessem a cobrar os dos
quintos senão em quinze de Abril, e segundo o lançam.to q̃ se fizer, depois de
me ter chegado todas as listas, e particularm.te se lhe encomenda que [illegible]
Com fiadores abonnados aquelles q̃ se supporem fallidos p.a q̃ se não expe=
rimentem faltas, q̃ são em damno comun de todos, e se hajão com os outros
toda a moderação pocivel nos [illegible] toda a Cobrança, e escuzando quanto pocivel
for as execuçoins rigorozas, e p.a q̃ venha a noticia de todos o mando publicar
ao som de Caixas e se registará nos Livros da secretaria deste Governo e
nas Camaras das Villas onde se publicar, e mais [illegible] tocar. V.a
do Carmo vinte e seis de Nov.ro de mil e sete centos e dezoito. [illegible] da Silva
Secret.o do Gov.o o fiz escrever // Conde Dom Pedro de Almeyda //
Bando q̃ V. Exc.a manda publicar p.a q̃ os quintos deste prez.e anno
de mil e sete centos e dezoito se Comessem a Cobrar desde quinze de
Abril por diante Como acima se declara p.a [illegible] V. Exc.a ver //
Se Continha dizer mays no dito Bando [illegible]

Sol.[illegible] escrivão da Camara [illegible] registei bem e fielmente [illegible] [illegible] aqui me reporto e com [illegible]
nesta Villa [illegible] aos [illegible] dias do mez de
Dezembro de mil e [illegible]

Pub.ª

Registada

Copia de hua Carta q̃ o Senado da Cam.ª desta [illegible]
escreveo ao D.or [illegible] da Comarca

Senhor D.or Ouvidor geral [illegible] Com vista desta
[illegible] de Santo Antonio [illegible] Villa [illegible]
representarão os Officiaes [illegible] o grande prejuizo que
se experimentava na demarcação do termo [illegible] extremamente
limitada sendo Cabeça de Comarca e [illegible] Mandar q̃ os
officiaes da d.a Camara na prezença de V. m. determinasem o termo desta
Villa e com effeito aos 28 dias do mez de Março do anno passado se fez a
terminação por V. m. na prezença dos mesmos officiaes da Camara e ficou de
[illegible] com termo de meya legoa fazendo [illegible] na Villa [illegible]
[illegible] em circumferencia fazendose a medição della e pondose [illegible]
[illegible] dos Procuradores de [illegible] Camaras e [illegible] encontrandose a medição
em alguma parte com o Rio das Mortes fosse este o que dividisse a medição
e alem deste termo [illegible] nelle a Jurisdição do Arrayal da [illegible]
[illegible] como tudo consta do termo a folhas digo do termo que
[illegible] desta Camara a folhas oitenta [illegible] a medição
[illegible] os officiaes da Camara [illegible] depois de fazerem per si [illegible]
[illegible] pelo termo q̃ na tal determinação ficou desta Villa
[illegible] a medição pondo [illegible] e fazendo todas [illegible]
[illegible] e fica esta Villa com o mesmo prejuizo e sem execução a deter-
minação de V. m. em tal forma q̃ a [illegible] dos Servidores de [illegible]
[illegible] a arrematação do anno passado em [illegible]
[illegible] a terminação [illegible]

[illegible] per [illegible] Rematacão da Aferição Cazmais deste Sennado, mas
[illegible] cerá q. se Alange bem a segurança do termo q. tem esta Villa
[illegible] da duvida, nem Nós temos nem necessr.os requerim.tos p.a se Atedar de
[illegible]ições da quantia das Rendas a Rematacoins, e q. de tudo Cos mais prejuizos
podemos obviar procedendo V.M.ce a medição, e dimarguação na for-
ma [illegible] e determinação q. se tem tomado ficando assim V.as Com estes Mar-
[illegible] Officiais della Izentos das perturbacoins, e prejuizos q. da falta
[illegible] divizão se podem seguir, alem dos Rellatados q. fazemos prez.te a V.M.ce
[illegible] queira dar pronpto Remedio, e a tempo de se fazerem as Rema-
[illegible] deste Sennado sem prejuizo das Rendas della o q. tambem he de Vtillidade
[illegible] Cam.ra da V.a de S. Jozeph p.la mesma duvida e receyo q. os Rematadores
das Rendas della terão [illegible] a incerteza do termo o q. esperamos do Zello, e Cachol-
[illegible] de de V.M.ce no serv.co de Sua Mag.de q. Deos Guarde, e a V.M.ce m.s ann.s
Escrita em Cam.ra aos tres de Janeyro de mil e setecentos, e dezanove annos //
Jozeph Alz de Olivr.a // Marçal Cazado Rotier // Fran.co da Costa Rego //
Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo // E não se continha
[illegible] mais na d.a Carta q. eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui Re-
gistey por Ordem do mesmo Sennado bem e fiel m.te do proprio original a que me re-
porto e por verdade me assigney Aos quatro dias do mes de Janeyro de mil e setecent.os
e dezanove annos ——— // ——— // ——— // ——— // ———

Ignacio Franco Torres

49

Copia de hûa Carta q. o Sennado da Cam.ra desta
Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar
D. Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas

Ex.mo S.r

[illegible]m o Pelllouro q. se abrio na Cam.ra desta Villa os Officiais q. hão de
servir este prez.e anno nesta Villa de Sam João del Rey são os Contheudos
na Pauta incluza, e em lugar do Juiz Ordinario Ant.o Correa de Alvarenga
por ter empedim.to de Crime serve Juiz de Barrette Conforme a Ley, e ja
com mais votos Marçal Cazado Rotier q. todos na posse ficam
exercicio de nossas Obrigacoins deq. damos p.te a V. Ex.a q. [illegible] mandará

Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Escrita em Cam.ª de [illegible]
mil e sete centos e dezanove annos [illegible]
[illegible]
Domingos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Registo de um Edital que o Senado da Cam.ª desta Villa mandou pregoar pellas ruas publicas e fixalo no lugar [illegible]

[illegible] O Juiz e os officiais da Camara desta V.a de S. João de El Rey [illegible]

[illegible] que todo e qualquer [illegible] Comarca [illegible] tiver terras [illegible] de Sesmaria [illegible] apresentem [illegible] termo de vinte dias as licenças [illegible] foram [illegible] terras com cominações [illegible] no dito termo [illegible] por [illegible] as Licenças [illegible] pera se haverem [illegible] e parecer. Escrita em Cam.ª aos sete de Jan.ro de mil e sete centos e dezanove annos. E eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ª que o escrevi, e assignei, e não se continha mais no d. Edital [illegible] o original aqui me reporto e por [illegible] assignei no sobredito dia [illegible]

Ignacio Franco Torres

Registo de um Edital que o Senado da Cam.ª desta Villa mandou pregoar pellas ruas publicas e fixalo no lugar mais publico da dita Villa

O Juiz e os officiais da Cam.ª desta V.a de S. João de El Rey [illegible]
[illegible] que todos [illegible] e fim todos

[illegible] officiaes mecanicos como sapateiros e Alfayate carpinteiro pedreyro, ferreyro e de todos os mais officios que forem examinados aprezentem nesta Camara em termo de oito dias suas cartas de exami-nação e os que as não tiverem as tenham [illegible] do Sennado no dito termo com comminação de que não o fazendo assim serem condemnados em seis oitavas de ouro para a Camara [illegible] forem achados usando dos ditos officios. Escrito [illegible] aos [illegible] dias do mes de Janeyro de mil e sete cen-tos e dezanove annos [illegible] Ignacio Franco Torres escrivão da Camera que o escrevy e assignei e não se continha dizer mais no dito Edital que sobre dito escreva [illegible] bem e fiel mente do proprio original a que me reporto e por verdade me assigney no sobre dito dia e anno

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que o Sennado da Camera desta Villa mandou ao Coronel Antonio Alz de Oliveira Leitão

Como seja notorio ter Vm. chegado a esta Villa ha mais de dez dias da de Sigueira [illegible] ao caminho novo sem dar parte a este Sennado dos [illegible] nella nem fazer entrega do ouro dos Quintos, autos de execuçoins e penhoras, bens e ouro e mais [illegible] que Vm. tem em seu poder tanto dos Quintos como de condemnaçoins de que as partes pertendem seus recursos, e se lhes não podem deferir por falta de noticias cauzas que Vm. devia aprezentar a este Sennado tanto para se socorrerem as execuçoins e se ouvirem as partes como para se fazer a conta a arrecadação que Vm. fes. E como tenha cauzado tanta demora em Vm. depois da sua chegada nos he precizo avizar a Vm. seja servido nos aprezente logo todas as clarezas do seu procedimento desta deligencia que esperamos do zello de Vm. nos [illegible] dar o cuidado de inquietar a Vm. porque tambem nos servirá de molestia. Deos guarde a Vm. muitos annos. Escrita em Camera de 14 de Janeyro de mil e sete centos e dezanove annos // Sr. Coronel Antonio Alz de Oliveira Leitão // Jorge Alz de Oliveira // Manoel Rodrigues // Francisco da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão Francisco Pedrozo // e não se continha dizer mais na dita carta

Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey por ordem do mes
mo Sennado bem e fielmente do proprio original a que me reporto e por ver.de
me assigney aos Catorze dias do mes de Janeyro de mil e sete Centos e dezanove

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta q' o Sennado da Camera
desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or
e Capp.m General destas Minas &.

Ex.mo S.r

Sendo esta Villa Cabessa de Comarca p.a onde vem os prezos de toda ella
Como tambem m.tos de passagem remetidos da Cidade e mais Villas de São Paullo
se acha sem Cadea p.a segurança delles Cauza por q' tem fugido m.tos e de Crimes gra
ves q' Carecião de exemplar Castigo não só p.lo interesse da Rep.ca publica
Como p.a satisfação das partes, que por não terem segurança na prizão e humas na re
tenção dos meyos que a ley lhes dâ p.a acuzação Crime Contras pellos d
açoins Civeis a seus devedores buscando outros mais perniciozos de perseguiçou
por alguma pessoas mais poderozas de satisfazerem se Com algumas [illegible]
as justiças não podem evitar pois lhes falta a segurança a respeito das prizoins
que Sua Mag.de manda fazer da sua R.l fazenda nas p.tes onde não ha Al
cayde Mor, e serem os Concelhos pobres Como este q' não tem nem Caza onde se fa
ção as Vereanças e se trate do regimen e mais Couzas a q' estão obrigados os officiais
da Camera Com as pennas empostas nas Ordennacoins do Reyno e ha sete ou mais an
nos se fazem as Vereanças pellas Cazas particullares de alguns Juizes Ordinarios
ne [illegible] limitadas em humas senão pode evitar com segredo, nem ter seguro o arquivo
[illegible] e mais Couzas da Camera, e em outras por emulação se passa tempos em q' senão
ajuntão os officiaes dizendo q' só o devem fazer na Caza da Camera p.a q' Sua Mag.de
[illegible] haver nas V.as q' tudo redunda em prejuizo da Rep.ca publica falta de serv.
de Sua Mag.de q' Deos guarde e menos [illegible] dos Povos [illegible] que tenção aos
Ministros. E em attenção de tudo o q' reprezentamos a V. Ex.a Reprezentamos [illegible]
ceder licença p.a pedirmos da fazenda Real [illegible] mil oitavas [illegible]

[illegible] despera Sua Mag.e de fazer Cadeya [illegible] de Camara [illegible]
[illegible] a respeito [illegible] de Sua Mag.e q̃ D.s
Deos Guarde p.a q̃ haja [illegible] não se [illegible] Con
[illegible] ou [illegible] obras que ouverem [illegible] despezas Ordi
narias [illegible] ao D.or Ouvidor Geral desta Comarca [illegible]
[illegible] [illegible] duvida se no serv.o de Sua Mag.e
e Conservação [illegible] Deos Guarde m.s ann.
de S. João del Rey [illegible] de Janeiro de mil e sete cen
tos e dezanove annos // [illegible] Marçal Casado Rotier //
Ignacio da Costa Monteiro [illegible] Domingos [illegible] Pedrozo [illegible] e não se continha
dizer mais na dita Carta [illegible] Ignacio Franco [illegible] Escrivão da Cam.a aqui
registey por ordem do [illegible] Sennado bem [illegible] que me
[illegible] aos [illegible] de Janeiro de mil e sete
centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Copia e reposta da Carta q̃ Mandou o Ex.mo
Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Cap.m
General destas Minas ao Sennado da Camera desta
Villa em reposta da q̃ lhe escreveu o d.o Sennado em 3 de Jan.ro

30 Recebi a Carta de V.m.ce e por ella vejo o que posso prometerme nos bons acertos
de seu zelo no serv.o de Sua Mag.e q̃ D.s Guarde poys de pessoas de V.m.ce devo esperar
[illegible] conforme [illegible] obrigaçoens [illegible] certo q̃ eu não podia pre
tender q̃ desta Camera [illegible] pessoas mais benemeritas cujas acçoens me persuado
[illegible] as medidas do conceito q̃ faço dellas empregandose com todo o
zelo no bom regimen da Republica no serviço de Sua Mag.e [illegible]
q̃ deve suprir a providencia e cuid.o de V.m.ce a q.m Deos guarde m.s ann. V.a do Carmo
[illegible] de Jan.ro de mil e sete centos e dezanove annos // Conde Dom Pedro de
Senhores Juizes [illegible] da Camera da Villa de S. João del Rey //
e não se continha dizer mais na dita Carta [illegible] Eu Ignacio Franco Torres

da Camera aqui registei por ordem do mesmo Senado bem e fielmente do proprio original a que me reporto e por verdade me assignei aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Pul

Copia de huma Carta q mandou o Dor. Ouvor. Geral e Corregedor desta Comarca aos Offes. da Camara da Villa de S. Jozeph sobre a determinação do termo da da. Va. e desta q mandou o dito Dor. Ouvidor Geral a Carta a este Sennado pa. a mandar registar

Senhores Juizes Offes. da Camera da Villa de S. Jozeph

Senhores meos a Camera desta Villa me fes a reprezentação q com esta remeto a Vm. inclusa e como o seu intento he o pedirem a execução da ultima ordem q o Sr. General deu sobre a divizão dos termos destas Villas que não so a mim mas tambem a Vms. remeteo e se acha registada nos Livros dessa Camara me não he possivel dilatar mais esta delligencia pellas repetidas instancias deste requerimento que fas tambem a Villa mostrando o querer essa Villa estender-se ainda hoje tanto que não se contendo dentro daquelles justos limites manda exercitar actos de jurisdição por todo o Caminho Novo Arrayal dos Prados com todo o mais territorio que fica do Ribeirão do Elvas [illegible] Alem desta materia por hora está determinada pella dita ordem do Sr. General assim he couzas não admite duvida pois o insignuar o dito Sr. q puderia mandar algumas pessoas a examinar a justiça ou injustiça desta divizão não emcontra a determinação que está tomada perante os Offes. desta e dessa Camara mas antes o do. Sr. claramente ordena que athe não mandar as taes pessoas se esteja pella divizão ultima sem controversia alguma pellos ditos e pero q a não haja e quando o Sr. General mande os taes Arbitros a fazer outra demarquação determinarey cumprindo seja a satisfação de todos pois de qualquer sorte q se faça nunca offendo a minha jurisdição. Pellas minhas queixas não sey se me será possivel hir a essa de Villa para a qual determinava o dia de segunda feira 26 do corrente porem quando não va por não dilatar mais os repetidos requerimentos desta Camara hade hir em meu lugar o Juiz Ordinario mais velho Jozeph Miz da Silva com o Escrivão da [illegible] para se fazer a medição e demarcação na forma do Illmo. o Sr. [illegible] do dito termo com as clarezas necessarias nos Livros de huma

Eu a Contra Carta Esperando de Vm.ces que esta mesma se execute Com
todo o sosego porq qualquer das ptes q se achar perjudicada pode por meyo
Competente tratar do seu recurso pa se lhe fazer justiça Com justiça
Ceu q. q. Servir a Vm.ces Com m.ta boa Vontade Deos Guarde a Vm.ces m.tos
ann. S. Joaõ del Rey o prim.o de Fever.o de 1719 Servo de Vm.ces
Valerio da Costa Gouvea e naõ se comtinha dizer mais na d.a Carta q eu
Ignacio Franco Torres Escrivaõ da Camera aqui registey per ordem do mesmo
Sennado bem e fiel m.te do propio original a que me reporto e vay na verdade
sem cousa q duvida faça e por verdade me assigney ao primeiro dia do
Mes de Fevereiro de Mil e Sete Centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Registo de hũa Carta q mandou o Coronel
Ant.o de Olivr.a Leitaõ ao Sennado da Cam.ra desta V.a
Com reposta de outra q lhe tinha mandado o d. Sennado

Senhores Juizes Ordinarios e mais officiais da Cam.ra

A primeira e segunda Carta q tive de Vm.ces naõ me foi possivel dar lhe logo comprim.to
porque na prim.ra tinha escrito a Vm.ces sobre haver dado p.te ao Ex.mo S.r Conde
General e como este me mande entregar os quintos reais ao Provedor da fa
zenda real e eu naõ possa hir pessoal m.te fazello por minhas molestias
os entreguei ao Capp.m Joaõ Machado Castanho com os mais papeis pertencentes
a esse Sennado e pellos termos feitos sobre o mesmo m.tos veram Vm.ces os dias q co
bramos e o q resta a cobrança do Capp.m mor Gracia Roiz q q. Vm.ces mandarão
executem m.te cobrallos e o D.r Ouvidor q. deferir da mesma sorte os
requerimentos da relação deste Estado judicial m.te como tambem a cobrança da
V.a e a ver os q. dos dia de nossas cartas q tem andado os dias ... empre
gam pello mesmo Cons.o Vm.ces os podem rematar nessa praça p.a do seu procedido se
pago o serviço; vay essa negra do Sarg.to Mor Joseph de Souza
... q se fes apreensaõ pello dia de outras q lhe firemos, e quintos reais ...
Mesmo ... ser de ... delles doys annos antes de me...

e ditto Caminho em mays termos de requerim.to q Vm.ces Verão. E p.a q
me não faltem, mandarme pagar tanto trabalho q tive no d.o Caminho q
gastando sessenta dias com trinta pessoas entre Negros e brancos semanas
tempo q se ... Coito ... pessoas de Vm.ces Guarde Deos m.s ...
28 de Jan.ro de 1719 // Servidor de Vm.ces // Antonio de Oliv.ra ... //
Não se Continha ... mais na dita Carta q eu Ignacio Franco Torres es
crivão da Cam.ra aqui registei por ordem do mesmo Sennado bem e fiel m.te do pro
pio original q me reporto e Vay na Verdade sem Couza q duvida faca
e por verdade me assignej ao prim.ro dia do mes de Fever.ro de mil e sete centos e dezanove anno

Ignacio Franco Torres

Registo de huã Carta q o ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or
e Capp.am Gn.al destas Minas Mandou ao Sennado
da Camera desta V.a em reposta d outra q lhe
tinha Mandado o d. Sennado

Recebo a Carta de Vm.ces de 14 de Janeyro, e Vejo a razão do seu requerim.to nos
toca a Cadea desta V.a porem este necessita de ser feito em forma de petição apre
zentando o documento por onde Sua Mag.de manda faça Cadeas nas V.as por
Conta da sua fazenda donde não hay Alcaydes mores porq vindo assim
Hade ... ao Prov.or da faz.da Real p.a se deferir como for justo
Deos G.de a Vm.ces m.s ann.s V.a do Carmo 21 de Jan.ro de 1719 // Conde Dom Pedro
de Almeyda // Senhores Juizes e officiais da Camera da V.a de S. João
de El Rey // E não se continha mais na dita Carta q eu Ignacio Franco
Torres escrivão da Camera aqui registey por ordem do mesmo Sennado bem e fiel
m.te do propio original a q me reporto e Vay na Verdade sem Couza q
duvida faca e por verdade me assigney ao dous dias do mes de Fevereyro de mil
e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Regisꞇo de huma Carta q̃ o Sennado da Cam.ra desta Villa q̃ servio o anno passado de 1718 mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m g.al desta Capp.nia e Como o Senado q̃ [illegible] q̃ servem este prez.e anno de 1719 a mandou aqui registar

Ex.mo S.r 57 Pub Campos

V. Ex.a foi servido determinar q̃ o D.or Ouv.or g.al desta Comarca repartisse os termos q̃ devessem tocar a esta Villa de S. João de El Rey e a de S. Jozé do Arrayal Velho, e feito este acto Com a Sollemnid.e requeri. a justa ponderação q̃ este Ministro Costumou sempre mostrar nas suas direcçoins, Senhor, Se prez.e que o Sennado daquella Villa tornava a recorrer a V. Ex.a menos satisfeito da repartição q̃ Coube ao seo districto beneficiando o seo requerim.to Com hum chamado Mapa Com q̃ pintão Como querem a Justiça da sua Couza ou a injustiça da sua sem rezão. Na determinação dos destritos q̃ assistio Com o nosso Juiz Ambrozio Cald.ra Brantes, o seo procurador Gonçallo Mendes da Cruz, se lhe concede meya legoa em quadra Com os arrayaes de Itaverava e Noruega q̃ comprehendem sufficiente extenção e povo Como he notorio a todos e pode ver V. Ex.a querendo dignarse de tomar nesta materia alguã informação de quem seja apaixonado destes Com.ns por sse dar a V. Ex.a noticia. E ficando p.a esta Villa não m.to mayor destrito na intenção parece q̃ he o de [illegible] daquella Camera q̃ fique esta sem algum ficando ella com todo, por q̃ isto he o q̃ se segue Com a verd.e mais pura de se repartirem as jurisdicoins pello marco do Rio das Mortes, Como elles alcançarão subrepticiam.te pello prim.ro desp.o de V. Ex.a. No termo q̃ se fes desta divizão q̃ remetemos a V. Ex.a pode verse m.to [illegible] seo Mapa Com verd.e e differir a huma e outro re[illegible]

58

Requerim.to Com o Conhecim.to necessario da Materia e Com aquella pureza q' V. Exc.a não só tem acquirida porem herdada; porq' se ouverem de repartirse os destrictos pella extenção das Legoas e Campos inhabitados e incultos pendera Com favor a Justiça p.a aquella parte porq' nos bastarão p.a termo os dezertos q' cá nos sobrão: Aquella Camera está com destrito m.to bastante e não inferior em m.to ao que esta tem Mas se V. Exc.a Com o acerto q' Custuma determinar q' p.a judicial determinação desta Contenda se uze dos remedios ordinarios virá a Conhecer aquella villa Como deve Contentarse Com o q' se lhe dão por não prejudicar á posse antiga, e boa q' esta Logra sendo huã das tres Cabeças de Comarca destas Minas por real determinação de Sua Mag.de que Deos Guarde. Em fim senhor: o Senado da Villa de Sam Jorge pella divizão do Rio das mortes quer toda a Comarca p.a sy, e a Camera desta Villa está não só prejudicada na sua jurisdição Com damno publico mas ficão deceparados os officios della Com prejuizo particular a que ainda El Rey Nosso Senhor Custuma m.to attender em semelhantes cazos; e nestes termos rogamos humilde m.te a V. Exc.a queyra olhar p.a a justiça deste Negocio na mesma forma em q' atende p.a outros Com tanta aceytação dos povos e serviço de S. Mag.de: Porem q.do V. Exc.a entenda q' Com deferir nesta p.te a favor daquella Villa sendo ella a unica q' [illegible] que Com jurisdição nos Contentaremos m.to de q' só ella seja villa, ficando nos mais promptos p.a o servi.ço de V. Exc.a quando nos vejamos [illegible] da nossa obrigação. Deos G.de a V. Exc.a m.tos ann.s escripta em Camara do prim.o de Abril de 1718. E eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara q' escrevy// Brantes // Coura // Godoy // Gaies // e não se [illegible] dizer mais na dita Carta q' eu Ignacio Franco Torres escrivão aqui registei por ordem do d.o Senado [illegible] m.te do propr[illegible]

O Original aqui me reporto e vay na verdade sem couza que duvida
faça e por verdade me assigney aos dous dias do mes de Feuer.o de mil e se-
te centos e dezanove annos [22]

Ignacio Franco Torres

Regist.o e reposta da Carta em fronte que mandou o Ex.mo
S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or
e Capp.m Gn.l destas Minas ao Sennado da Cam.ra desta V.a [illegible]

– S. q. – [Pub.]

Recebi a Carta de V.m.ces do prim.ro do Corr.te com as justificadas razoins que V.m.ces me
reprezentão sobre as injustas pertençoins da V.a de S. Jozé del Rey a cerca de querer
ficar com o mayor destrito desta Villa da qual se desmembrou, sobre o que
respondo a V.m.ces que nunca ei de consentir que fique tão prejudicada essa Cam.ra
porem como esta materia se não pode por hora rezolver, porque outras mat.as
mais importantes do serv.co de S. Mag.de me embaração de nomear algumas
pessoas p.a esta averiguação, por isso ordeno a V.m.ces se esteja pelo que rezolveo
o D.or Ouv.or g.l na prezença do Proc.or dessa V.a e da de S. Jozé del Rey athe se não
alterar outra couza em contr.o e a esta V.a digo e a essa V.a mando a mesma
ordem e V.m.ces me mandem logo a cons.ta dos Prov.mentos dos quais porque se vay dilatando
tanto esta mat.a que ha de vir depois de faltar tempo. E estejão V.m.ces certos
que em tudo o que tiver da minha p.te ei de procurar dar lhe inteira satisfação
e empregarme com grande vont.e em tudo o que for do seo gosto. Deos G.e a
V.m.ces m.s ann.s V.a do Carmo 5 de Abril de 1718 // Dom Pedro de Almeyda //
S.res Juizes e Offeciaes da Cam.ra da V.a de S. João de El Rey // E não se continha em
dizer mais na dita Carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui
registey por ordem do Sennado bem e fielmente do propio original a que
me reporto e vay na verd.e sem couza que duvida faça e por verd.e me assig.ey
aos dous dias do mes de Feuer.o de mil e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

60

Regis^to de hua Carta q̃ o ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.r e Capp.m Gn.l destas Minas Mandou ao Sennado da Cam.a desta V.a C.o do Sennado ma mandou aqui registar

Pellas ultimas Cartas q̃ agora recebo de Lix.a me ordena Sua Mag.de agradeça a este Sennado o zello com q̃ se ouve no seu real serv.o na ultima Junta q̃ fiz nesta V.a e em especial ao Proc.or q̃ entaõ o foi deste Sennado e Sua Mag.de me segura terá sempre m.to na Sua memoria este serv.o cuja Noticia como taõ agradavel, naõ quiz dilatar a Vm.ces estimando ser eu o instrumento della, e espero vello ainda de o ver remunerado. Deos Guarde a Vm.ces m.s ann.s V.a do Carmo 23 de Janeyro de 1719 // Conde Dom Pedro de Almeyda // S.res Juizes e mais Off.es da Cam.a da V.a de S. João de El Rey // E naõ se continha dizer mais na d.ta Carta q̃ eu Ignacio Fran.co Torres escrivaõ da Cam.a registey por ordem do mesmo Sennado bem e fiel m.te do propio original a q̃ me reporto, e vay na verd.e sem couza q̃ duvida faça e por verdade me asigney aos doux dias do mes de Fever.o de mil e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Regis^to de hua Carta q̃ o ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas man dou ao D.r Ouvidor g.l p.a a mandar ao Sennado da Cam.a desta V.a C.o do Sennado q̃ assim q̃ a recebeo a mandou aqui registar

esta

Vm.ces nomearaõ logo hum ou dous procuradores desta Cam.a p.a q̃ se achem Villa sem falta vinte de corr.es e como por esta noticia poderaõ seguir de falcam.te publicaraõ q̃ se queria q̃ se queria impor dez por cento ou outro qualquer tributo a estes Povos alem dos Quintos, que agora se verefica: previno a Vm.ces que a materia de q̃ quero tratar he muy differente, porq̃ quero q̃ Vm.ces vaõ averiguar o q̃ produzio a nova forma q̃ se deu aos Quintos e q̃ sejaõ as faltas q̃ ouve, e as sobras q̃ ficaraõ para o lançam.to [illegible] q̃ isto se dey corra melhor meyo p.a alivio destes Povos, e [illegible]

[illegible] da Paz da Real [illegible] Aprevino a Vm.ce q as pessoas que nomiavam Sejão d Mayor aud.to e de [illegible] p.a o informar de [illegible] por de Nudo q se passou Enão Como outras Vezes q ficavão ignorantes as materias q Se tratavão. Deos G.de a Vm.ce m.s ann. V.a do Carmo 8 de Fever.o de 1712 // Conde Dom Pedro de Almeyda // S.res Juizes e Off.es da Camera da V.a de S. João de ElRey // E não Se con tinha mais na d.a Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camera registei por ordem do mesmo Sennado bem e fielm.te do proprio Original a que me porto e Vay na Verdade Sem Couza q duvida faça E por verdade me assigney aos dezoito dias do mes de Fevereyro de mil e sete Centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta q mandou o D.or Ouv.or G.al e Corregedor desta Comarca aos S.res Officiaes da Cam.ra desta Villa, e o d.o Sennado a mandou aqui registar

Senhores Meos Remeto a Vm.ces essas duas Cartas do S.r G.nl e a Laura de [illegible] rendida Em meo poder a mais antigua foi por querer juntas desta Cam.ra Com a da Villa de S. Jorge e insignuar a sua Conta da p.te de S. Mag.de Este agradecim.to com circunstancias mais publicas Como o d.o S.r Ordenava Mas Como por Esta Comarca se [illegible] q recebi Esse Sennado mite Embaraço que [illegible] até a nomeação dos Procuradores della contheuda fica reservada esta a q não publica q outra o Cazião e So por Esta encarrego e recomendo m.to a Vm.ces q logo Sem a menor dillação Se nomeem os Procuradores E se expidão a Presença do S.r G.nl e Suposto estar tão proximo o termo consignado a que incul[illegible] m.ta da parte de Vm.ces e a minha. Deos G.de a Vm.ces [illegible] V.a de S. João de El Rey 17 de Fever.o de 1719 // Servo Valerio da Costa Gouv.a // S.res Juizes e mais off.es da [illegible]

de São João de El Rey // E não se continha dizer mais na d.ª Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra registei por ordem do mesmo Sennado bem e fielm.te do propio original a q' me report.o e vay na verdade sem couza q' duvida faça e por verdade me assigney aos oito dias do mes de Fevereiro de mil e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Bando q' o ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas mandou p.ª esta V.ª q' se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.º de Sua Mag.de Sarg.to mor de batalha dos seus Exercitos Gov.or e Capp.m Gn.l da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro &.ª

Chegando a minha noticia as perniciozas consequencias que se podem seguir de andarem os negros armados neste Governo, e q' o Bando antecedente q' sobre isto publiquey por não levar as pennas rigorozas que este cazo merecia, fez nos animos das gentes se fosse afrouxando na sua observancia particular m.te nas partes distantes e sendo preciso acudir com o remedio necessario aos damnos q' do contrario se originão Ordeno, e mando a toda a pessoa de qualquer calidade q' seja sem distinção alguma que trez dias depois da publicação deste Bando não dem armas todos os seus negros, e tiver armas em parte q' ditos negros por algum caminho as possão haver a mão, e se são achados com ellas quer seja pellas villas quer pellas estradas quer sejão armas de fogo curtas ou compridas, facas puntas espadas ferretos paos ferrados ou com que bruxos. Sendo de comen nobre e constando deste rey cente e premite pera fazer malefícios ou p.ª inspirar respeitos com insolencia ditos negros e não sendo p.ª os companhar quando pessoalm.te andão em viag. Em tal cazo perderão pella prim.ª vez o negro que com qualquer das ditas armas achado. E pella seg.da perderá o d.º S.r o negro e alem disto terá seis mezes de prizão e pella terc.ª perderá o negro e dobro tanto valor e será desterrado p.ª onde parecer conveniente com a qual se entenderá de mulatos e o seu e o dito negro mulato q' for achado com as armas mencionadas constando q' he a seu Sr. q' sente será açoutado publicam.te com a mão pregada no pelourinho ... do seu Senhor... sente ... as armas será a mão cortada

Cor...a e sendo o negro do Comtrario m perdera Sem Oitavas de ouro pella prim.ra vez e seis mezes de prizão e pella seg.da Seis annos de terra, degredo de tres annos pella Benguella digo para Benguella Constando tambem q' consente que os seus escravos tragão as ditas armas. Toda a pessoa q' vender armas a negros ou mulatos Cativos Curtas ou Compridas, a saber pistollas, Cravinas, espingardas, Bacamartes, facas puntas, espadas, Adagas, ou outras de qualquer genero. E asim mesmo polvara e balla ainda que digão a Comprão para seus senhores, será degradado p.a Benguella e todos os seus beins Confiscados a terça p.a q.m o denunciar e mais p.a a faz.da Real. E para que não haja abuzo Com os negros que seus senhores os mandão buscar Capim p.a os Cavallos e lenha p.a suas Cazas p.a o prim.ro Se lhe Concede levar faca flamenga e nenhua outra de ponta nem beins, e p.a a seg.da Só m.te machados. E todo o negro que vier denunciar as Justiças e provar judicialm.te q' alguma pessoa lhe vendo qualquer das ditas armas, ou polvara e balla antes q' seja prezo o dito negro ou mulato se lhe pasará Carta de Alforria em nome de Sua Mag.de p.a ficarem libertos dandose o seu valor ao senhor do negro ou mulato dos beins do Condemnado, e em sua falta da faz.da Real. A todos os negros e mulatos forros lhe prohibo o uzo de todas as armas sob penna de serem açoutados. E hei por derrogadas todas as licenças q' tenho prometido p.a q' tragão armas negros ou mulatos forros, ou cativos, não sendo em Companhia de seus senhores, e ainda neste cazo lhe encomendo m.ta toda a moderação e que não haja excesso no numero das armas. Portanto ordeno a todos os Ouvidores Geraes, Juizes Ordinarios, e mais officiais de Justiça façâo Comprir este bando em todo o seu vigor Como da mayor Consequencia p.a a quietação publica. E a todos os Mestres de Campo de Auxiliares Capitaens Mores, Sarg.tos Mores, e mais pessoas q' governão destritos distantes das Villas se lhe recomenda na mesma forma. E lhes ordeno remetão logo os delinquentes a Justiça a que pertencer. E toda a pessoa q' puzer em baraço a execução deste bando será Castigado Com toda a severidade a porpoção das pennas sobreditas e Como perturbador do repouso publico. E p.a q' venha a noticia de todos publicar ao Som de Caixas, e registar nos Livros da secretaria

Deste Governo e nos Capp.es Cameras da Villa onde se publicar e mais partes
onde for necr.º Villa do Carmo Vinte e Seis de Março de mil e Setecentos e
dezanove // Conde de Dom Pedro de Almeyda // Bando q. V. Ex.ca
Manda publicar q. nenhum Negro ou Mulato possa trazer armas
nenhuã ca[l]idade e que nenhuã pessoa as possa vender como tambem
polvora e balla com as pennas assim declaradas Q.e V. Ex.a [...]
e não se contin[h]a dizer mais no dito Bando q. eu Ignacio Francisco
Escrivão da Cam.ra aqui registey bem fielm.te do propio original a que me reporto
e por verdade me assigney aos vinte e nove dias do mes de Março de mil e sete
centos e dezanove annos

Ignacio Franco Forru[...]

63

35

(32)

[illegible]

Aos treze dias do mes de Mayo de mil e
seiscentos e setenta annos
nesta [illegible] de S. Paulo de [illegible]
[illegible] em camara [illegible] de
[illegible] nomeado [illegible] presi
dente [illegible] Antonio de
Oliveira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Doc. nº 64

e da dita camara [illegible] vejo a pagar
ao dito coronel [illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] constado
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] coronel [illegible]
[illegible]

65

[33]

[illegible] to de arrematação da afferiçam [illegible]
[illegible] e balanças deste anno de 1718.

Arrematação da renda de afferiçam

Annos do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil
Sette Centos, e dezoito annos, aos quinze dias do mez de Fe-
vereyro do ditto anno, em esta Villa de Sam Joam del Rey
em praça publica della aonde se ajuntaram os officiaes
da Camara o Juiz o Mestre de Campo Ambrozio Cal-
deyra Brantes, o Vereador o Sargento Mor Antonio
de Araujo Godoy, e o Procurador Pedro da Sylva Cha-
vez, com mayor [illegible] do ditto Sennado, e o Porteyro
Miguel Ramirez, para effeito de se fazer arrematar
a afferiçam de pezos e balanças; e por ter andado o
ditto Porteyro com a ditta afferiçam em praça, e
tendo assim com ditto [illegible], andou o ditto Porteyro em
a ditta praça, dizendo em voz alta e intelligivel, que
bem se deixava entender de todos, que cento, oitenta
e quatro oitavas de ouro lhe davam pela ditta afferi-
çam, por tempo de hum anno, se havia quem mais
lhe desse viesse a elle, e se lhe receberia seu lanço, que
[illegible] de arrematar, e por nam haver quem mais
desse depois de [illegible] affrontado todas as pessoas
que na ditta praça estavam, lhe foi mandado
pelos dittos officiaes da Camara, que affron-
tasse e arrematasse, o que visto pelo ditto Por-
teyro lhe foi [illegible] o ditto lançador
[illegible] e lhe metteu o ramo verde
na [illegible] sua [illegible] dizendo bom
proveito lhe faça, em signal de que lhe fazia
boa a ditta arrematação, e seria esta ditta
arrematação [illegible] em quatro quarteis

66

184
8

Fiança

De tres, em tres mezes, pagando em cada qua
rtel quarenta, e seis [illegible] reis de ouro, para
o que dara sua fiança, e para constar, se fez
este termo de arrematação, que assignarão
os ditos officiaes da Camara, com o ditto arre
matante, e eu Manoel Pinto Barboza
escrivão da Camara, que o escrevy.

Abrantes   Alz

Godoy   Chaves

67

Termo de fiança ao
afferidor da afferiçaõ
pesos, balanças

68

E Logo no mesmo dia mes, e Anno atras declara-
do na arremataçaõ appareceu prezente Andre
Gomes, e por elle me foi ditto que se obrigava por
sy e seus bens a satisfazer a quantia de cento
oitenta e quatro oitavas de ouro, porque Manoel
da Silva tinha arrematado a afferiçaõ de
pesos, e balanças, e forma que seu fiado
se tinha obrigado no ditto auto de arremataça-
am, e se obrigava mais a que sendo seu fia-
do condennado, por haver encorrido em alguã
pena de naõ estarem alguns pesos, e balanças
afferidos, e todo quanto se acha pertencente
a ditta arremataçaõ, a pagar a ditta condenna-
çaõ naõ pagando o ditto seu fiado; e de
como assim se obrigou se assignou e
eu Manoel Pinto Barbosa escrivaõ
da Camara que o escrevy

Andre Gomes

Auto [illegible] [illegible]tação d' affericação

de [illegible] madeyra

69

E Logo no mesmo dia, mez, e Anno atraz de
clarado, estando prezentes os dittos Officiaes da
Camara, na ditta praça, commigo escrivão da ditta
Camara, e o Porteyro della, para se fazer arre
mattar a afferição de medidas, e mais madeyras per
tencentes a ditta afferição; e sendo assim andou o
ditto Porteyro dizendo em voz alta [illegible] [illegible] 127
que bem se dizia de [illegible] entender que cento, e 8as
vinte, e sette oitavas de ouro se dava pella ditta affi
rição, e se ouvesse quem mais desse, viesse a elle, e lhe seria
seu Lanço, que se havia de arrematar; e por não haver quem
mais desse depois de se fazerem todas as ceremonias, que se
custumão em semilhantes autos, lhe foi mandado pelos dit
tos Officiais da Camara, que affrontasse, e arrematasse
o que visto pelo ditto Porteyro, se foi chegando para o
Lançador Manoel Frr.ª da Costa, e lhe meteo o ramo ver
de na mão, que na sua trazia, em signal de que lhe fazia
boa ditta rematação, e se obrigou o rematante pagar
ditta quantia de cento, vinte, e sette oitavas de ouro
quatro quarteis, sendo cada hum de [illegible], e [illegible] oitavas
trez quarteis cada trez mezes, e [illegible] dar fiança
e para constar fis este auto, que assignarão com os
dittos Officiais da Camara, [illegible] eu Manoel [illegible]
[illegible] da Camara, que o escrevy.

Adrião [illegible] de
[illegible]

[illegible]

Manoel Frr.ª da Costa

38

[illegible] aqui em [illegible] que [illegible]

[illegible] agora [illegible] [illegible] dita [illegible]

[illegible]

[illegible] vinte e dous

[illegible] de [illegible] Manoel [illegible] da Costa da

[illegible] Maria [illegible] e

[illegible], como [illegible] affirma [illegible]

[illegible] ditto au-

to de [illegible] obrigava [illegible] que

tendo [illegible] por estar [illegible]

em alguma pena [illegible] obrigação

e faltar [illegible] ditto [illegible]

[illegible] affirmação [illegible]

[illegible] pagar [illegible]

[illegible] obrigou, e assignou

[illegible] Manoel [illegible] Barbosa [illegible] da

[illegible] que o escrevy.

Cruz de Joam [illegible]

Copia d[illegible]ta que o Senado da Cam[illegible]

Ex.mo Sr

Villa [illegible] Ex.mo S.r Conde de Assu[illegible]

Pedro de Almeida Gov.or e Capp.m Gn.al [illegible]

Pello D.r Ouvidor G.l desta Comarca recebemos [illegible] Cartas de V. Ex.a
Em de 23 do passado pella qual nos faz V. Ex.a participantes de como Sua
Mag.de que Deos Guarde aceitou no seu real serv.o a rezulução da junta pa-
ssada a resp.to da arrecadação dos quintos, com[m]andonos por essa rezão com o agra-
decim.to bem merecido só das direcçoins de V. Ex.a o zello no serv.o do d.o S.r
Outra de 8 do corr.te na qual nos manda V. Ex.a q' a 20 deste mez se ache em
Sua prez.ca procurador desta V.a e suposto nos dificulta o pouco tempo a ex-
ecução desta ordem por não faltar o mandamento de V. Ex.a expedimos logo
com procuração o D.r Victal Cazado Rotier portador desta a q.m estimare-
mos acreditar na aceitação de V. Ex.a nossa eleição, ao d.o recomenda
mos alguas dependencias desta V.a e em especial a conservação do termo de-
lla que se acha hoje demarcado p.lo D.r Ouvidor Geral em observancia
do desp.o de V. Ex.a q' o q' se necessitar [illegible] Lembramos [illegible] rezoins, porq' V. Ex.a
por carta de 5 de Abril segura a este Sennado a sua aquietação, o qual e todo
este Povo ficará reconhecendo dever a V. Ex.a q' Deos G.de muitos annos V.a de São
João de El Rey escrita em Cam.ra de 18 de Fevereiro de mil e sete centos e dezano-
ve annos // Oliv.ra // Rego // Mont // digo Jozeph Miz de Oliv.ra // Fran.co da Costa
Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo // E não se conti-
nha dizer mais em a dita carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra
aqui registei por ordem do mesmo Sennado, bem e fiel m.te do propio original a q'
me reporto e por verdade me assigney.

Ignacio Franco Torres

Procuração

Registo de hua Procuração q' fes o Sennado da Cam.ra
desta Villa [illegible] Prov[illegible] ex as Minas G.ez requerer na
Consulta;

O Juiz Vereadores e Procurador do Sennado da Cam.ra desta V.a de S.
João de El Rey do Rio das Mortes que servimos este prez.te anno por eleição
fazemos saber aos que o prez.te nosso Alvará de Procuração virem que nós
elegemos e pello prez.te constituimos como feito Procurador bastante deste Se-
nado do D.r Victal Cazado Rotier a q.m damos todo o nosso poder q' de mero
deste Sennado e Povo desta Villa possa na prez.ca do Ex.mo S.r Conde Gn.al

Geral de querer e Convir em hũa e as ditas for dito o dito Juiz Ma.ᵒ

Deve a ordem [illegible] e a Junta [illegible]

de [illegible] Camara [illegible] Carmo e para [illegible] de

ra Uzar de todos os [illegible] necessarios e Concedidos fazendo protes

tos, requerim.ᵗᵒˢ [illegible] e fazer e outros

tão juntamentes [illegible] Com a [illegible] Lorenço Torrez. Sejamos

e para Constar o [illegible] Mandamos passar [illegible] por nos assignado, e sella

do Com o sello [illegible]: Dada [illegible] de Fevereiro

de mil e setecentos e vinte e [illegible] anno. E eu Ignacio Franco Torres Escrivão

da Camera o escrevy // Lugar do sello // [illegible] Fran.ᶜᵒ

[illegible] Ignacio da [illegible] Montalvão // D. Fran.ᶜᵒ Pedrozo //

[illegible] Procuração. E eu Ig

nacio Franco Torres Escrivão da Cam.ᵃ [illegible]

assignado [illegible] original [illegible] por verdade

[illegible]

Ignacio Franco Torres

Para Sua Mag.ᵈᵉ que Deos Guarde

Carta do Senado Em que se [illegible] Conta do bom

Governo e inteireza do Conde de Assumar Dom Pedro

de Almeyda e Portugal Gov.ᵒʳ destas Minas

Senhor

Parece-nos da nossa obrigação fazermos presente a V. Mag.ᵈᵉ

[illegible] destas Minas [illegible] que logra hoje

o Povo dellas no bom Governo e inteireza do Conde de Assumar

Dom Pedro de Almeyda que com incansavel [illegible]

[illegible] Fortuna Não só Em conveniencias do

publico, mas [illegible] interesses da [illegible]

fazendo, e ao serviço de Vossa Magestade pagarem os Mo-
radores mais concorredores da sua obrigação venerão como de-
vem o Augustissimo Nome de Vossa Magestade na obe-
diencia das Justiças, e concorrem sem repugnancia para a sa-
tisfação dos Quintos pella suavidade e boa direcção com
que hoje se cobrão estes; Nos quais termos se faz divida
muito nossa o chegarmos humildemente aos Pés de Vossa
Magestade para rendermos todos no que toca a esta Co-
marca repetidas graças a Vossa Magestade pello bene-
ficio que com real e piedoza mão quis fazer a estes
seos Vassallos: Os quais respirão hoje na prudencia
73 de tão bom Governador das antigas perturbaçoens, e
das ordens logrando fellicemente huma publica tran-
quillidade pella qual esperão ainda fazerse merecedores
de continuadas fortunas na soberana clemencia de Vossa
Magestade. Deos Guarde a Real Pessoa de Vossa Ma-
gestade, V.a de S. João de El Rey em Cam.a de 25
de Fevereiro de mil e sete centos e dezanove annos. Eu Ignacio
Franco Torres escrivão da Cam.a que a escrevy. Jozeph Alz
de Oliv.ra // Ignacio da Costa Montalvão // An.to de Abreu Godoy
Domingos Fran.co Pedrozo // E não se continha dizer mais na carta
que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.a registey por or-
dem dos mesmos e vai bem e fielmente do proprio original a que me reporto
e elle na verdade em cuja duvida faço e por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

Registo de huã Carta q̃ o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.r e Capp.m g.al destas Minas mandou ao Sennado da Cam.a desta Villa Cō q̃ o Sennado me mandou aqui registar [37]

Por repetidas queixas que me tem feito alguns Moradores desta Villa que tem terras Mineraes junto della, me he precizo Ordenar a V.M.ce não Consintão que nenhuã pessoa faça Cazas de novo nas tais terras pello Comun prejuizo q̃ p.a des[illegible] dos donos, Mayor m.te quando (attendendo a este inconveniente) se estabelece o que a Cituação desta Villa fosse junto da Igreja, a onde V.M.ce e só Consintão q̃ se fação Cazas e não da p.te do morro Como já se tem ordenado. Deos Guarde a V.M.ce m.s an.s V.a do Carmo sete de Março de 1719 // Conde Dom Pedro de Almeyda // S.res officiaes da Camera da Villa de S. João de El Rey // E não se comtinha dizer mais na d.a Carta que eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.a registey por ordem do mesmo Sennado bem e fiel m.te do propio original a que me reporto, e vay na verdade sem Couza q̃ duvida faça por verdade me assigney aos vinte e oito dias do mes de Março de mil e sete Centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Copia da reposta da Carta a sima que mandou o Sennado da Cam.a desta V.a ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or destas minas

Ex.mo S.r

A vontade deste Sennado he só a de obedecer as ordens de V. Ex.a por Conhecermos o acerto com que são expedidas. Mas em q.to a dar Licença p.a de novo se levantarem Cazas nesta V.a se fas menos verdade a informação que chegou a V. Exc.a nesta p.te e na verdade Com q̃ pode Certificar a V. Exc.a q̃ [illegible] q̃ os moradores q̃

Nas ditas terras [illegible] [illegible] de [illegible] sendo por

não ficar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de foi

servido [illegible] de [illegible] que 75 [illegible] quantidades

em terras minerais aforão todos por faculdade do [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] vendo [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da R.

[illegible] [illegible] Comição [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]

[illegible] o mesmo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e votar

75 no despacho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

ver [illegible] [illegible] [illegible] como [illegible] pela [illegible] [illegible] [illegible]

nesta [illegible] considerar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pessoa nesta [illegible] da

nos [illegible] [illegible] [illegible] vista [illegible] [illegible] representarmos

a V. Ex.a [illegible] Deos Guarde m.s annos V.a [illegible] S. João de El Rey [illegible]

cripta em Cam.a de prim.o de Abril de mil e setecentos e dezenove annos

Joseph [illegible] de Oliv.ra // [illegible] [illegible] [illegible] // Ign.o [illegible] [illegible]

[illegible] // Domingos Fran.co Pedrozo // e não [illegible] [illegible] [illegible] dizer [illegible] da

[illegible] [illegible] da [illegible] que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra

[illegible] por [illegible] do mesmo senado [illegible] [illegible] o original

a que me reporto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] duvida fica em poder

da [illegible] me assigney [illegible] [illegible]

[illegible] Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta q̃ mandou o Gov.or e Capp.m Gen.al [illegible] [illegible] Balthezar da Silveira [illegible] [illegible] em [illegible] mandou q̃ se registar

Meo S.r [illegible] não he rezão que devendo eu tanto a V.M.ce me q̃ [illegible] [illegible] me lembro das minhas [illegible] [illegible] [illegible] que não tenho faltado [illegible] [illegible] [illegible] não he tão grande [illegible] [illegible] [illegible] sua Mag.e que Deos g.de [illegible] [illegible] [illegible] sempre fazendo-lhes [illegible] V.M.ce que [illegible] [illegible] [illegible] tudo o que pode ser [illegible] conveniente [illegible] [illegible] [illegible] me encomendou meu [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com q̃ da mi[illegible] [illegible] [illegible] nesta parte não tenho faltado [illegible] tudo o que pode ser de mais [illegible] utilidade a V.M.ce [illegible] da grandeza de Sua Ma[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] merecem [illegible] [illegible] de se [illegible] [illegible] de V.M.ce [illegible] sempre com grande vontade para [illegible] Deos G.de a V.M.ce m.s ann.s Lix.a [illegible] [illegible] de mil e sete centos e dezanove annos

Muito servidor de V.M.ce // Dom Fr.y Balthezar da Silv.a

Cnão se continha [illegible] mais nada. Carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra registey por ordem do mesmo e [illegible] bem e fielm.te [illegible] original a que me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça [illegible] [illegible] asigney [illegible] seis dias do mes de Junho de mil e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que o Senado da Cam.ra desta
Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom
Pedro de Al.mey.da Gov.or e Capp.m Gn.al destas Minas &.a

Ex.mo S.r

Temos noticia que nesta Villa se acha Amaro da Silv.a dizendo
que tem Provizão de V. Exc.a p.a servir o officio de Meyrinho do Campo:
e como entendemos que este comum se Ex.o se requerim commendo, ...
do que dessa nos paresseo rogar m.to a V. Exc.a queira darnos licenca p.a mandar:
mos recolher a Provizão por ser esta de regalia particular do ce Senados,
de q S.r V. Exc.a he tão grande Protector, e por ser assim do serviço de
Sua Mag.de e sem offencas da sua Real Jurysdicão: Deos Guarde
a V. Exc.a por m.tos annos. Villa de S. João de El Rey escripta em Cam.ra de
sete de Junho de mil e seis centos e dezanove // Joseph Mz de Ol.ra //
Ignacio da Costa Montalvão // Antonio de Moraes Godoy // Pedro da
Silva Chaves // E não se continha dizer mais a dita Carta que eu
Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui registey por ordem do my:
mo Senado, bem e fielm.te do propio oreginal a que me reporto e por verdade
me assigney em o d.o dia e era acima

Ignacio Franco Torres

Registo de huma Procuracão q dá o Senado
da Cam.ra desta V.a ao Procur.or q vay as Minas Ger.s
seg.da vez requerer na consulta.

Os Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Cam.ra desta V.a
de S. João de El Rey do Rio das Mortes que servimos este
prez.te anno por Eleicão &.a

Fazemos saber aos que o prezente nosso Alvará de Procuracão
virem que nos elegemos, e pello prez.te constituimos, com effeito Procu
rador bastante deste Senado ao D.or Victal Cazado Rotier, a q.m
damos todo o nosso poder p.a que em nome deste Senado, e Povo desta V.a
possa na prez.ca do Ex.mo S.r Conde Gn.al requerer e convir em tudo o q
... serv.o de Sua Mag.de q D.s ... e a bem deste Senado e Povo

Povo na Junta que proxima m.te se ha de Celebrar em a V.a da Ribeyra do Carmo, e para bem do que se ade tratar dello damos poderes em direito necessarios e concedidos ... fazendo ... [illegible] em geral especiaes para que possão fazer e obrar tudo o que for justo, como nos fariamos [illegible] ... forão [illegible] de se estabalecer esta em cum dum. Procuradores que [illegible] e do conteudo referido Mandamos passar o prez.te por nos asignado, e sellado com o sello desta Camera: Dado em Cam.a aos sete dias do mes de Junho de mil e sete centos e dezanove annos. Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camara que o escrevy. Jorge M.el de Olivr.a Ignacio de Costa Monteiro Antonio de Mattos Godoy Pedro da Silva Chaves. E não se continha mais em o dito Alvarâ de Procuração que eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey por lo ... dim ... bem e fielm.te do proprio original a que me reporto e por ser verdade me asigney. Ouro Preto dia certo acima.

Eu

Ignacio Franco Torres

Copia da resposta de hũa Carta q' mandou o Vig.o da Vara desta V.a ao Senado da Cam.ra e o Senado mandou aqui registar.

Recebi a de V. M.ces feita em Camera de tres do corrente, em que forão servidos insinuarme que em dia do Corpo de Deos determinão fazer a festa e Procissam como ordena Sua Mag.de que Deos Guarde, e que desejam licença p.a q' o Parocho da Matriz possa expor o Santissimo Sacram.to e que se passe edictal p.a que os Sacerdotes da minha jurisdição assistão a d.a Procissam. Em cuja attenção com observancia da ordem [illegible] ... que ant.e mim se fez passar [illegible] razão p.a se poder fazer a exposição do S.S.mo Sacramento ... edictal não com a generalidade que V. M.ces me significão p.q' os Sacerdotes da minha jurisdição estão em grande distancia desta V.a e he ... moralm.te impossivel ... assistir a d.a Procissão, mas q.a os residentes na freg.a ... de são ... como poderão ... fazer ... Deos Guarde V. M.ces m.s annos ...

Em gento dee Sam Miguel Sinco de Junho de mil e Sete Centos e dezanove Senhores Juizes, E mais Officiais da Camera da Villa de São João de El Rey // Manoel Cabral Camello // E não Se comtinha dizer Mais Na dita reposta da Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camera aqui registey por ordem do mesmo Sennado bem e fielmente do propio original a que me reporto E por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

Registo de huma Carta q. o Sennado da Camara desta Villa Mandou ao Vigario da Vara desta Comarca o Lecenciado Manoel Cabral Camello

Sabbado que Se contão Vinte e Coatro deste Corrente mes festeja este Senado o Orago São João Como He obrigado por ordem de Sua Magestade que Deos Guarde de que damos a Vm. Conta p.a q. Mandar ordem p.a Se expor o Santissimo Sacramento na procissão: Deos Guarde a Vm. muitos annos Villa de São João di El Rey Escripta em Camara de Vinte e hum de Junho de mil e Sete Centos e dezanove annos // Marcal Casado Rotier // Andre do Valle Ribeiro // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Francisco Pedrozo // E não Se comtinha dizer Mais Na dita Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camara aqui registei por ordem do mesmo Sennado, bem e fielmente do propio original a que Me reporto e por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

Copia e reposta da Carta a Sima q. Mandou o Vigario da Vara desta Comarca ao Senado da Camara desta Villa e o dito Senado ma mandou aqui registar

Recebi a de Vm. de 21 do Corrente em que me emsinuão que Sabbado q. Se contão 24 do Corrente intentam festejar a São João Orago desta Villa por asim o ordenar Sua Magestade que Deos Guarde: Eu [illegible] não impido, Mas antes

Antes Hé louvo m.to e quando V. M.ces quieram p.a mayor solleni de ter o santissimo Sacram.to Exposto na festa, fazendo petticão Com ella a V. M.ce Hé mandarey passar provizam na forma Custumada G.de Deos a V. M.ces m.tos annos. Convento de Sam Miguel vinte e doys de Junho de mil e sete Centos e dezanove // Senhor Juiz e mays Officiays da Camera da Villa de São João de El Rey // Manoel Cabral Camello // E não se comtinha dizer mays na dita Reposta da Carta que eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey por ordem do mesmo Senado bem e fielmente do propio original a que me reporto e por verdade me assigney

80

Ignacio Franco Torres

Registo de huma declaracam dos Quintos q o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Capp.m Gn.l destas minas mandou a esta Villa pera se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Sarg.to mor de batalha dos seos Ex.tos Gov.or e Capp.m Gn.l da Cappitania de S. Paulo e Minas do Ouro &.a Faco saber aos que este virem que mandando juntar todos os Procuradores das Cameras para o effeito de lever cada hum as listas da sua Villa e seos destritos e plerenciarem o Lancamento que este se auia de fazer a cada negro segundo as ditas listas q se apresentarão dos Provedores dos Quintos de cada freguezia Como abaixo se demostra [illegible] e atido o dito Lancamento a duas oitavas e tres quintos nao este Excesso ao do anno passado não só pello respeito da deminuição que tiverão os negros, mas porque foi pleciso reservar seis mil seis centos Noventa e seis oitavas e hum quarto de ouro p.a os falhidos que [illegible]

Sempre costuma haver, incluindo [illegible] tres mil trezentas e vinte e quatro oitavas que sobejarão do lançamento do anno passado, as quais seis mil e seis centos e noventa e seis oitavas se não houverão [illegible] devem se este anno se levar para o lançamento do anno futuro que acaba em vinte e dous de Julho do anno de mil e sete centos e vinte, e para que não haja duvida na ordem que agora mando aos Provedores dos Quintos para se tornem a cometer [illegible] a the vinte e sinco de Janeiro do anno [illegible] tem para se haverem cobrado os ditos quintos athe vinte e sinco de Mayo do mesmo anno para que os remanecentes se fação todos remetidos na frota que vier naquelle anno declaro que [illegible] he precizo executarse não só porque Sua Mag.de que Deos guarde ordena nas seguintes que agora se hão de cobrar se fosem tam bem nesta frota, o que não sendo possivel pella larga espera que se deu aos Povos nesta mat.a he precizo fazerse assi com esta antecipação para que no anno seguinte se possa dar a execusão a ordem de Sua Mag.de como tambem por q. neste anno acaba a contribuição que se convencionou com estes povos, e e precizo evitar toda a confusão que pode haver de se estarem cobrando quintos pr. Provr.os ao mesmo tempo que se estiverem pagando nas Cazas de fundição, e segundo a nova ley de Sua Mag.de Mando observar com lançam.to se fassa pr. ella na forma seg.te

Villas destas Minas	Negros que se derão do anno de 1717 p.a o de 1718	Loges que se derão do anno de 1717 p.a o de 1718	Negros que se derão do anno de 1718 p.a o de 1719	Loges que se derão do anno de 1718 p.a o de 1719
Villa do Carmo	1.974	311	1.937	350
Villa Rica	7110	244	7708	312
Villa Real	5712	134	5971	122
V.a de S. João de ElRey	2282	60	2216	50
V.a de S. Joseph	1393	48	1324	27
V.a Nova da R.a	4347	71	4178	68
V.a do Pinape	2096	30	2090	30
V.a do Pitangui	283	30	415	5
Soma total entrando [illegible]	897			
	35094	[illegible]23	34939	969

Pella Conta atras Sendo Tra Serem os negros que Vierâo nas d.as
Listas, assim dos Seculares Como dos Eclesiasticos trinta equatro
mil nove Centos e trinta enove que a duas Oitavas e tres quartos importâo
Noventa e Seis mil e oitenta e duas Oitavas e hum quarto, as Loges impor:
tâo nove mil e Seis Centas e noventa Oitavas, a q. Sem Se dé de Sobras do
anno passado tres mil trezentas e vinte equatro oitavas, e estas duas
adiçoens juntas com a da Soma dos Negros importâo todas a quantia de
Cento enove mil noventa e Seis Oitavas e hum quarto, e desta tira
das Vinte e Sinco arrobas que Se devem dar a Sua Mag.de q. Deos
Guarde que em oitavas importâo Cento e duas mil equatro Centas, res:
tâo Seis mil e Seis Centas e noventa e Seis Oitavas e hum quarto q.
ficâo rezervadas p.a Cubrir os falidos, e quando os nâo haja Se
hâo de meter na Conta do Lançam.to do anno q. vem e p.a que venha
a noticia de todos o mando publicar por este Edital que Se registará
nos Livros da Secretaria deste Governo nos das Cameras, e nos mais
a que tocar. V.a Leal de Nossa S.ra do Carmo Vinte e Seis de
Junho de mil e sete Centos e dezanove // Conde Dom Pedro
de Almeyda // Edital porque V. Exc.a manda fazer prez.te
a todos o Lançamento dos quintos deste anno feito a duas Oitavas e
tres quartos por cada negro e a des Oitavas cada Loge na forma aci
ma declarada // P.a V. Exc.a ver // E nâo Se continha dizer
mais no dito Edital que Eu Ignacio Franco Torres Escrivâo
da Camera aqui registei bem e fielm.te do propio original a que
me reporto e vay na verdade Sem Couza que duvida faça e p.a
verdade me assigney.

Ignacio Franco Torres

83 Copia de hũa Carta que o Sennado da Camera
desta Villa mandou ao Dor. Ouvidor Geral
e Corregedor desta Comca. acerca do aposentadoria
e reparos que havia de fazer com a vinda do Exmo. Conde
Genal. a esta Villa e chegada do Ministro Sucessor
que se esperava brevemte. a qual Carta mandou o Sen:
nado aqui Registar

Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Valerio da
Costa Gouveya por provimto. que Vm. deixou neste Sennado prohibio despe-
zas sem consentimto. de Vm. e porque não sabião (?) prezte. se espera nesta Villa
o Conde General Governador destas Minas e o Ministro Sucessor de Vm.
e conforme o estillo na aposentadoria se depende de algum gasto: Fazemos
prezente a Vm. que convindo nelle o queira avizar pa. em tudo seguirmos
a determinação de Vm. que Deos guarde muitos annos Villa de Sam João
de El Rey em Camara em dezanove de Julho de mil e sete centos e de
zanove annos // Manoel Conrado Rotier // Franco. da Costa Rego //
Ignacio da Costa Montalvão // Pedro da Silva Chaves // E não se com
tinha a dizer mais na dita Carta que eu Ignacio Franco. Torres escrivão
da Camera aqui registey por ordem do mesmo Sennado bem e fielmente
do propio original a que me reporto em fé de verdade me assigney

Ignacio Franco. Torres

Copia e Registo da Carta Em fronte que Mandou
o D.or Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca
ao Sennado da Camera desta Villa, e o d.o Sennado
Mamandou aqui Registar

Senhores Meos Vejo a reprezentação de VM.ces ao que se me ofe
rece dizerlhe que emquanto não ouver rezolução de Sua Magestade
aquem se deve dar Conta na forma que deixo provido não posso Em
Contrar pello que me pertence aquella dyspeza Ploceira segundo o Es
tilo e Custume do Paiz Emayor m.te nesta materia Em q.e VM.ces devem
Cuidar muito Deos Guarde a VM.ces m.s annos Villa de Sam João
de El Rey dezoito de Julho de mil e sete Centos e dezanove annos
Servidor de VM.ces // Valerio da Costa Gouveya // E não se comtinha
dizer mais na dita reposta da Carta em fronte que Eu Ignacio Franco
Torres Escrivão da Camera aqui Registey por ordem do mesmo Sennado,
bem e fielm.te do propio original a que me reporto e por verdade me assi-
gney

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Bando em q' se declara a mesma q' tambem a nova ley da Caza ou Caza de fundição q' Mandou o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Gov.or e Cap.am Gen.al destas Minas q' se fes publicar nella

Deste

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendor da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.o de Sua Mag.de Sarg.to mor de batalha dos seus Exercitos Gov.or e Capp.am General da Capitania de S. Paulo e Minas do ouro &.

Faço saber a todos os moradores destas Minas que atendendo El Rey N. S.r sentir Com especial Cuidado a mayor Conservação e Comodidade destes Povos e reconhecendo q' na forma em q' antecedentemente se arecadavão os quintos ainda q' Voluntariamente supostos por D. Braz Baltazar da Silveira meu antecessor e augmentados por mim poderia haver prejuizo consideravel aos moradores destas Minas especialmente sendo Com a má Custume de se requerer para a pobreza athe qui necessr.a m.te prejudicada no lançam.to assim p.s sonegações de negros q' hum grande n.o dou [illegible] regim.to que mandey observar p.s Prov.es das freg.as em q' Sua Mag.e não determinava o contr.o sendo p.a de cabal m.te evitar este damno a resp.to da grande multidão q' ha delles nestas Minas Cuja larguesa he grandissima e ocultos em brenhas [illegible] dos moradores sendo da averiguação m.to dificultosa pellos sobre [illegible] Compos [illegible] antecedente e agavão m.s q' não tiravão ouro das terras Como são Lojeiros, Vendeiros, Oficiais macanicos, devindo so pagallo os q' minerão por ser nelles obrigatorio por direito a divida do quinto q' pertencem a Sua Mag.de Como S.r Supremo destas terras sendo este o ponto may sencial sobre q' [illegible] os Ministros [illegible] sempre desde o estabelecim.to da d.a prim.a forma athe o prez.e [illegible] sempre e ainda [illegible] o acerto Com q' se poderia estabelecer esta mat.a de tão grande importancia a tendo maduramente Considerada na sua altissima Comprehensão assentou ultimam.te de [illegible] a forma da Cobrança q' se havia de observar p.a os seus Reais quintos declarando [illegible] ley de onze de Fever.o deste anno passada pella Chancellaria mor do Reyno que foi servido remeterme a Copia impressa Cujo theor he o seguinte // Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha ley virem q' por justas Consideraçoens do meu serviço desejando evitar os pres[illegible]

que experimentão os moradores das Minas e principalm.te os que
sam mais pobres pella desigualdade e excesso com q. são fintados para a
contribuição do compecto das arrobas de ouro q. convencionarão com o Gov.or
Dom Bras B.ar da Silva e depois com o Conde de Assumar Dom Pedro de Al-
meyda seu sucessor no mesmo governo, havendo de pagar em satisfação dos
quintos de ouro que me pertencião pella regalia e senhoriagem das mesmas Minas
o que devião. He seria mais sensivel aos pobres por razão do acrescentam.to
da d.a contribuição q. se ajustou novam.te com o d.o Conde de Assumar.
Hey por bem que do dia da publicação desta Ley em diante não tenha
vigor algum, nem se proceda p.la dita contribuição e p.a o efeito da cobran-
ça dos quintos do ouro q. me são devidos, sou servido que dentro no destri-
to das Minas nos citios q. parecerem mais convenientes se fabrique e esta-
beleça logo a custa de minha fazenda huã ou mais casas em q. se haja
de fundir, reduzindo-se a barras todo o ouro extrahido das mesmas Minas
e prohibo que p.a fora dellas se possa levar ouro algum em pó ou em barras
q. não sejão fundidas nas casas reais das fundições que mando erigir
e só m.te permito que no destrito das mesmas Minas possa correr ouro em pó
ou o que vulgarm.te se chama de folheta a razão de dez tostoens por oitava
e com elle poderão os ditos moradores entre sy comerciar livrem.te e celebra-
rem as suas compras e vendas como lhes convier. E pello que pertence ao
ouro em barra depois de fundido nas d.as casas reais da fundição corre-
rá no destrito das Minas a razão de quatorze tostoens por oitava sendo de
vinte e dous quilates, e a este respeito, sendo de mayor ou menor ley terá o
seu valor de acrescentam.to ou diminuição conforme os seus quilates. E porque
nas ditas casas da fundição quando as p.tes a ellas levarem o ouro se ha de
arrecadar o quinto q. me pertence darei a providencia necessaria p.a q. se
cobrem os direitos reais das Alfandegas dos generos q. entrarem nas
Minas por estarem confundidos com a contribuição das arrobas de ouro
que me pagavão em satisfação dos quintos. E toda a pessoa de qualquer qua-
lidade, estado ou condição q. seja q. levar p.a fora do destrito

Das Minas Ouro em pó, ou em barra que não foi fundida nas Cazas de
da fundição, incorrerá alem da penna de perdimento do dito ouro
que por achado, ou seja seu ou alheyo, na da confiscação de tudo os seos
bens, e será degradado por dez annos p.ª a India, e p.ª que este descaminho
se manifeste, Ordeno a todos os Ouv.res façaõ no principio de todos os
annos, e no seo fim devassa q̃ teraõ sempre em aberto athe o fim de Dez.bro
e nella inquiriraõ pellas pessoas q̃ levaraõ ouro p.ª fora das Minas antes de ser
fundido nas Cazas Reais p.ª este efeito destinadas. E permito que os transgre
ssores desta ley sejaõ levados e fiquem livres das pennas q̃ lhe saõ impostas
ainda que sejaõ complices no mesmo delicto, se em publico ou em segredo de
nunciarem dos descaminhos da extracção do ouro q̃ tenho prohibido possa
hir p.ª fora das Minas, e do todo o que denunciar, e se julgar por confiscado ha
verá a ametade, e p.ª evitar a falcid.e que pode haver: Ordeno que todas
as barras que sahirem das Cazas Reais das fundições sejão cunhadas nas
pontas p.ª parte superior com as minhas armas e pella inferior com huma es
fera, declarando-se no meyo da barra por ambas as p.tes o pezo e quilates dellas
ouro e o anno em que forem fundidas, e alem destas cautellas poderaõ os en
saiadores acrescentar todas as que lhes parecerem necess.as, e p.ª que no cazo que se
offereça alguma duvida sobre ser alguma barra falça ou verdadr.amente
fabricada, para que com mais facilidade se possa averiguar: Ordeno q̃ nas
Cazas Reais das fundições haja livros de registo em q̃ se faraõ acentos de todas
as barras que nellas se fundirem com declaração do pezo e quilates de cada huã
das pessoas de quem eraõ. E porque esta Ley naõ ha de obrigar nem ter execução
em quanto se naõ fizerem promptas as Cazas de fundição, nem tambem em q.to durar
o Contrato da Contribuição das 20 @ de ouro que o Conde Gov.or das Minas
ajustou com os moradores dellas, Hei por bem q̃ regulle o tempro em q̃ ha de publicar
como o que lhe toca a acabar o d.º Contrato p.ª que assim durante elle se deê com
[illegible] o Ouro [illegible] pella d.ª Contribuição [illegible] de pagar o quinto [illegible] e fazer
[illegible] o effeito e as nece[ss]r.as que o prim.º que se publique esta ley e estabelle
nas Cazas de fundição p.ª que nellas se levarem as barras o ouro das p.tes q̃
ha de pagar quintos pello terem [illegible] no tempo em que o re[...]satisfizeraõ pella con

della Contribuição, e p.ª que nesta mat.ª se proceda com igualdade e conforme a boa administração da Justiça: Ordeno ao dito Conde Gov.or mande por Editaes taxando tempo certo p.ª que dentro delle as p.as possão dar Consumo ou levar as Cazas das fundiçoens o Ouro que tiverem p.ª que assim Comesse a Cobrança dos Quintos nas d.as Cazas de fundição no dia immediato e Sucessivo aquelle em que acabar a Contribuição, e pello que pertence ao Ouro em pó ou em barra extrahido das Minas ate a publicação desta Ley e q se achar em qualquer dos Lugares do Estado do Brazil, Hey por concedo aos moradores delle p.ª o Consumo e levarem as Cazas de fundição o tempo de Coatro mezes, e aos moradores nestes meos Reynos e senhorios de Portugal Hey concedo p.ª o Consumo do Ouro q tiverem o de doûs mezes, os quaes hão de Comesar do dia da publicação desta Ley q Ordeno se faça logo q se tiver noticia certa de se ter publicado no destrito das Minas, e passado o d.º termo que concedo p.ª o Consumo do Ouro, todo o que for achado ou denunciado não sendo fundido nas minhas Cazas de Moeda ou das fundiçoens das Minas, será Confiscado e os transgressores desta Ley incorrerão nas pennas della. Pello que mando ao Regedor da Caza da Supplicação, e ao Gov.or da Rellação e Caza do Porto, do Estado do Brazil e de todas as Conquistas, e aos Dezembargadores das d.as Rellaçoens, a todos os Corregedores, Ouvidores, Prov.ores Juizes Justiças, Officiaes e pessoas destes meos Reynos e Senhorios que Cumprão e guardem esta minha Ley e a fação inteiram.te Cumprir e guardar Como nella se Contem, e outro sy mando ao Doutor Joseph Galvão de Lacerda do meo Conselho e Chanceller mor destes meos Reynos e Senhorios que a faça publicar na Chancellaria mor do Reyno na forma Custumada, e enviar logo na monção prez.te o treslado della a todos os Ministros das Conquistas, e aos Corregedores e Ouv.ores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouv.ores das terras dos Donatarios em q os [illegible] não entrão por Correyção, para que a todos seja notoria, e registar nos Livros da Meza do Dezembargo do Paço e nos das Cazas da Supplicação Rellação do Porto e da e B.ª e nos do Cons.º Ultramarino [illegible] da e L.ª

Ultramar, e nas mais p.tes onde semelhantes leys se costumão Registar
e esta propia se lançará na Torre do Tombo. Pedro de Lis.a a fes
em Lix.a occidental a onze de Fever.o de mil e sete centos e dezanove.
Antonio Galvão de Castello Branco a fes escrever: // Rey //
E considerando com os Ouv.res Geraes e mais pessoas zellozas q' juntei
p.a conferir esta materia na forma das ordens do d.o S.r que o tempo do
ultimo anno porq' se pagarão os quintos na forma antecedente findava
em vinte e dous do prez.e mes e anno de sete centos e dezanove, e não era
o que bastava p.a fabrica e fornecim.to das d.as Casas por necessitarem
de muitos mezes p.a se porem promptas p.a fundirem o ouro, e igualm.te
era precizo tempo p.a o consumo do ouro destes moradores, e prevendo
o grande prejuizo q' do cont.o resultaria a faz.da Real ficando Sua
Mag.de sem quintos durante o tempo precizo p.a a referida fabrica, e os
moradores sem a conveniencia de darem consumo ao seu ouro quin-
tado nos annos antecedentes, e p.a q' os d.os m.res neste espaço de tempo po-
dessem compor as suas dividas sem perda tão consideravel e não fica
se Sua Mag.de e ley igualm.te prejudicados, ao q' attendendo e juntam.te
as reprezentações dos Prov.ores da faz.da Real e mais pessoas zellozas
do Real serviço e do bem publico e entre sy porq' na forma das ordens
reaes me deixa lugar p.a dispor nesta mat.a tomei a rezolução de
conceder hum anno de tempo p.a o referido effeito q' principiará em
vinte e dous de Julho digo vinte e dous deste prez.e mes de Julho e anno
de sete centos e dezanove, dia em q' finda a forma da prim.ra contribui-
ção athe outros vinte e dous de Julho seguinte do anno de sete centos
e vinte e no dia immediato e sucessivo de vinte e tres do mesmo mes e
anno ha de ter principio a arrecadação dos quintos nas Casas da fundi-
ção estabelecidas na forma que o mesmo S.r ordena na d.a ley o qual
me pareceo antecipada m.te publica p.a que ninguem se chame a ig-
norancia em materia tão importante, declarando q' â medida q' as Casas
de fundição se forem pondo promptas concorrão todos a ellas a fazer
barras o ouro, onde trocarem e de q' tiverem pagos os quintos p.a evi-

Evitar Os embaraços que dos Contr.es se podem seguir, p.a mayor
tudo Se mandará logo que qualquer Caza esteja corrente p.a fundir
que Se ponhão Editais nas p.tes publicas, onde estiver a d.a Caza decla=
rando o dia em q̃ pode Comessar o trabalho p.a q̃ as p.es Concorrão Com
o seu Ouro, e para que venha a noticia de todos O mando publicar a
Som de Caixas, e fixar nas p.tes publicas destas Minas, registandose este
C lim.o nos Livros da Secret.a deste Governo, nos das Ouvedorias Gerais
e nos das Camaras de todas as Villas. V.a do Carmo de oito de Julho
de mil e sete centos e dezanove // Conde Dom Pedro de Almeyda //
Bando porq̃ V. Exc.a manda fazer publico nestas minas a todos os
Moradores dellas a nova Ley q̃ Sua Mag.de manda publicar sobre
a arecadação dos quintos Como a sima se declara // P.a V. Exc.a ver //
E não se continha a dizer mais no dito Bando que Eu Ignacio Franco To=
rres Escrivão da Camera aqui registey bem e fielm.te do propio origi=
nal a que me reporto e vay na verdade sem Couza que duvida fa=
ça e por verd.e me asigney

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Edictal que o Ex.mo S.r Conde de
Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or
e Capp.m Gn.al destas Minas mandou publicar nesta Villa

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Co=
mendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo
do Cons.o de Sua Mag.de Sarg.to mor de batalhas dos seos Ex.tos e Gov.or e Capp.m
General da Cappitania de São Paulo e Minas &.a

Faço saber a todos os Relligiozos de qualquer Ordem q̃ se acharem
o destrito destas Minas, e assim mesmo a todos os Clerigos Seculares

Seculares que não tiverem incumbencia Ecleziastica por Ordem de seus
Superiores aprezentem os titulos ou documentos porque assistem nestas
dentro de quinze dias da publicação deste perante os Doutores Ouvidores
Geraes das Comarcas onde rezidirem, para que se possa averiguar se he legitima a sua
assistencia, e se observarem neste cazo as Ordens de Sua Magestade que foi servido
mandar se observassem inviolavelmente em virtude do direito economico que
lhe assiste como senhor deste dominio para nelle não consentir senão os que forem ou
seu Real agrado e supposto que athegora se uzou de todos os modos mais convenientes
em virtude do respeito que se deve ao caracter dos ditos Ecleziasticos, fazendose
publica por outros caminhos esta mesma Ordem esperandose que assim bastasse
para que sem o menor escandalo se despedissem os ditos Ecleziasticos assim seculares
como regulares cumprindo as Ordens tantas vezes repetidas por Sua Magestade de que
athegora não tem aproveitado e desejandose com elles uzar de toda aquella moderação
que permitem as Leys e decretos se torna a fazer publica a dita Ordem por este ultimo
fim a elles somente para que aquelles Ecleziasticos assim seculares como regulares que
os Doutores Ouvidores Geraes acharem não são convenientes nestas Minas, por nam
terem occupação nenhuma Ecleziastica, estes taes sayão deste Governo dentro
de dous mezes, e tendo os Religiosos nelle alguns bens que pertenção a suas Religiões
poderão deixar procuradores que delles cuidem e os que a isto contravierem se
uzará com elles aquelle rigor que prescrevem as ditas Ordens Reaes e permite o mesmo
direito economico, e para que não haja escuza neste cazo para os que estiverem nas par:
tes remotas longe dos Ouvidores Geraes poderão mostrar seus titulos ou documentos
as Justiças mais vezinhas, e assim ordeno a todos os Juizes Ordinarios tenhão par
ticular cuidado desta materia remettendo ditos titulos aos Doutores Ouv
Geraes dos Religiosos que assistirem nelles para disporem neste cazo como for de direito
e assim mesmo ordeno a todos os Officiaes da Milicia de qualquer caracter
que sejão dem toda aquella ajuda e favor as Justiças que se lhe for pedido para exe:
cução desta Ordem e se prohibe a todos recolherem em suas cazas a nenhum Religio
zo: mais depois desta publicação, e os que a isto contravierem serão rigorosa
mente castigados, e perderão trez oitavas de ouro, a metade para quem o denunciar, e a
outra metade para as obras pias, e para que venha a noticia de todos o mando fazer pub
lico por este edital que se registará nos Livros da Secretaria deste Gov

verno, Nos das Camaras de todas as Villas Comarcas aque tocar, E se
Publicará a som de Caixas fixandose nas partes Costumadas. Villa de Sam
Joseph dezanove de Agosto de mil e sete centos e dezanove // Conde [46]
Dom Pedro de Almeyda // Edictal porq V. Exc.a fas saber a to-
dos os Relligiozos de qualquer Ordem, e a todos os Eclesiasticos assim
Seculares Como Regullares apresentem perante os Doutores Ouvidores Geraes
Ordinarios que tiverem p.a assistir nestas Minas e p.a que sayão dellas dentro de
tres mezes aquelles que parecer aos d.os Ouvidores Geraes não são Convenientes
na forma das Ordens de Sua Mag.de que Deos Guarde Como assima se
declara Pera V. Exc.a Ver // E não se Continha dizer mais no dito E-
dictal que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camera aqui Registey
bem e fielmente do proprio original a que me Reporto e vay na verdade sem
Couza que duvida faça e o Conferi e me assigney

Ignacio Franco Torres

Confer.

Registo de Huma Provizão de Sua Mag.de
Sobre a materia que ao diante nella se declara

Pub

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da-
quem e dalem mar em Africa senhor de Guiné &. Faço saber a vos Va-
lerio da Costa de Gouvea Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes
que havendo visto o que Respondestes a ordem que vos foi em que se vos ordena-
va a publicação de hum Edictal em meu Nome sobre a Contenda que
tiveste Com o Vigario da Vara da Villa de São João de El Rey sobre a pri-
zão de hum Clerigo em Cujo poder se achara huma joia que se publicou se
furtara a huma Imagem de Nossa Senhora da Conceição da Capella dos 41
Padres da Companhia de JESVS do Rio de Janeiro Representandome
que publicandose nessa Comarca o dito furto depois de outras diligen-
cias averiguar que hum homem passageiro que se dezia ser Clerigo ou
outro Sogeito para desempenhar huma joya aquel [illegible] [illegible]

Pello feito mostraua ser de Amagem e que mandando tir o tal com
a vossa Plezença Conselheiro que [illegible] doper a o tal em pena e que
preze no Rio de Janeiro [illegible] que não [illegible] auendo vos Vinte e [illegible]
Vigar ser elle [illegible] Capitulo e declarar o tal Sogeito e ser
Clerigo e Vendo elle vos a Carta de Ordens [illegible] que ali a tinha
Sem que em Cara, e Vos no Rio de Janeiro. E que Mandando o para
a Cadeia Publica depois Extrajudicial [illegible] mas sem Certeza que
o tal Sogeito [illegible] sido [illegible] Dominicos [illegible] Expulso da
Religião [illegible] Religioso Vos
movera a mandar [illegible] publicar [illegible] nome [illegible] porque vos
não [illegible] as Censuras que Contra vos se publicarão [illegible] e pre
cipitado Procedimento [illegible] Vigario da Vara por Causa da
dita Prizão e de outra que depois mandareis a hum [illegible] em
huma [illegible] e sua Mandando ler declaratorias em que vos publicara por
Excomungado juntando armas e Provendo se de Mantim.tos e prevenindo
na dita Costa huma Casa forte Com polvara e balla e todo o necessario
para se oppor Contra quais quer Ordens, E attendendo ao mais que nesta
parte me fizestes Plezente. Me pareceo Mandarvos dizer por rezolu
cão de dezanove deste prez.te mes e anno, tomada em Consulta do meo Con
selho Vltr.o que Procedestes bem no que Obrastes a Lem do Edictal o
qual ainda que a experiencia Mostrou que fora vtil não era rezão que
se vzasse delle naquella forma. El Rey Nosso Senhor o mandou por João
Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seo Conselho
Vltr.o e se passou por duas Vias, Manoel Gomes da Silva a fes Em Lisboa
Occidental a Vinte e quatro de Jan.ro de mil e sete Centos e dezanove O Secret.o
Andre Lopes da Lavre a fes Escrever. João Telles da Silva. Antonio
Roiz da Costa. 1.a Via. E não se continha mais na dita Provizão que
bem e fielmente sem Couza que duvida faça aqui treladei da propria
a que me reporto per Mandado do Doutor Valerio da Costa e Gouvea Ou
vidor Geral desta Comarca sendo aos Vinte de Agosto de mil e sete
centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Registo de huma proposta que o Sennado da Camera
desta Villa fez ao Exm.º S.r Conde de Assumar
Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m
Gn.al destas Minas q̃ o d.º Sennado mandou q̃ se registasse

Exm.º S.r

[Publ.]

Campos

Esta Villa de São João de El Rey se acha tão prejudicada nas me
dições do seo distrito com a nova criação da Villa de São Jorge, q̃ se fas
precizo a este Sennado rogar a V. Exc.a com instancias repetidas queira por a
ultima mão neste negocio atendendo a que sendo esta Villa Cabessa de Correição
e Comarca e sem ainda falar no previlegio da priorid.e de sua criação deve por isso
merecer mais exuberantes beneficios e concessoins. O que tanto seria pello
contrario se a Villa de São Jorge conseguir a perdiviza do seo termo o
Rio das Mortes, que m.to apenas ficaria esta com os poucos moradores que em sy
contem sem estenderse mais que a campos dezertos e infructiferos de que
não podem rezultar utilid.es e emolum.tos p.a sustentação deste Senado
que no serviço de Sua Mag.de tem mostrado igual zello com mayor trabalho
a todos os destas Minas, e aquella com as povoaçoins mais nobres ou quazi to
das desta Comarca sem mais direito ou justiça p.a este indulto que a irro
gação violenta que delle fas. O que posto parece m.to da equid.e e boa ordem
da razão que aquella Villa se contente com a medição que se lhe tem feito
pello D.or Corregedor desta Comarca, poys no mayor excesso com que
ficar não só prejudicará a boa posse desta Villa mas fará inpossivel
a conservação deste Sennado pella falta de rendas q̃ se lhe uzurpa quanto
mais que sendo aquella Villa erigida com tanta posterioridade de
tempo a esta de São João não pode conforme a bom direito merecer ou al-
cançar privilegios sendo segundo impetrante que prejudiquem ao primeiro.
E nestes termos espera este Sennado m.to justam.te que merecendo esta cauza
a atenção de V. Exc.a se lhe faça bem e sucedido o direito com que deve ste
p.a chegar aos pes de V. Exc.a que mandará o q̃ for servido, Villa de São
João de El Rey escripta em Cam.ra de nove de Agosto de mil

e Setecentos e dezanove annos [illegible] P. Marco
Zador [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] da Mento
[illegible] [illegible] [illegible] Não propo
Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camera aqui [illegible] fiz
mente do proprio original a que me [illegible] na verdade sem cou-
[illegible] [illegible] assigney

Pub

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Mandou
[illegible] [illegible] [illegible] Mag.e e ElRey mandou aqui registar

[illegible] Deus [illegible] de [illegible] [illegible] acção se
já no [illegible] [illegible] [illegible] seja [illegible] prevenirem se [illegible]
os quarteis necessarios por que havendo se de quartelar nas Cazas dos Morado-
res [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] me parece ordenar a Vm.ce
faça prevenir com a brevidade possivel os quarteis [illegible] tropas vista
ser obrigação de Vm.ce esta incumbencia [illegible] do seu [illegible] o fação
de sorte que fique Sua Mag.de servido com o povo sem vexação Deos
Guarde a Vm.ce m.s annos [illegible] [illegible] vinte e sinco de [illegible] de
mil e sete centos e dezanove [illegible] Dom [illegible] de Almeida //
Senhores Juiz [illegible] da Camara da [illegible] [illegible] João de [illegible] // e não
se continha e dizer mais na dita Carta que Eu Ignacio Franco Torres
escrivão da Camera aqui registey bem e fiel m.te do proprio original a que me re-
porto e vay na verdade sem cousa que duvida faça e o sobescrevy de me asigney

Ignacio Franco Torres

Copia e registo de huma Carta que o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m Gn.l destas Minas mandou ao Senado da Camr.a desta V.a e o d.o Mamandou aqui registar

Especial Sr. Como V.M.ces se tem empregado com tão o que toca ao serviço publico, e ao de Sua Mag.de que Deos guarde como eu tenho experimentado, não esperey nunca menos demonstração que a de V.M.ces de prezistirem na construcção dos quarteis p.a as tropas q o d.o S.r manda p.a estas Minas de cuja p.te de aminha egual m.te agradeço a V.M.ces este serviço certeficando lhes q o hei de ter sempre muy prez.te assim pello que respeita a V.M.ces em geral como a cada hum em par.ar porque entendo é a de ser m.to danificado de Sua Mag.de e assim o spero que V.M.ces mandem fazer promptos os d.os quarteis na forma da relação q tem o D.or Felliciano Pinto p.a que logo que chegarem as tropas tenhão onde possão acomodarce sem prejudicarem a ninguem. Deos Guarde a V.M.ces m.s ann.s V.a do R.o João de El Rey vinte e sete de Agosto de mil e sete centos e dezanove annos // Conde Dom Pedro de Almeyda // S.rs Juiz e Offeci.es da Cam.ra da V.a do R.o João de El Rey // O não se contrinca (?) dizer mais na d.a Carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera aqui registey bem e fielm.te do propio original a q.l me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça e por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

Treslado de hum Edictal do Ill.mo e Ex.mo Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida Portugal Gov.or e Capp.m Gen.al das Minas que [illegible] neste Villa

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.o de Sua Mag.de [illegible] Mor da Cavallaria [illegible] Gov.or e Capp.m Gen.al da Capitania de São Paulo e Minas [illegible]

Por quanto a Mag.de que Deus guarde foi servido resolver que de quem digo que não se admittão [illegible] nem Certidoins que [illegible] passar q. para [illegible] [illegible] Cartas de Livramento [illegible] e que se declare [illegible] com os nomes dos [illegible] que não sucede que [illegible] Nenhuma queixa e a tiz. feito [illegible] serviço de Sua Mag.de

E para que [illegible] fasso saber a todos por este Edictal o qual se publicará a som de Caixas e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos das Camaras das Villas [illegible] Ouvedorias e Provedorias da Fazenda Real [illegible] [illegible] se pratique o referido na forma de Sua Mag.de Dado nesta Villa do Carmo vinte e oito de Setembro de mil setecentos e dezanove [illegible] Conde Dom Pedro de Almeyda // Edictal por que V. Ex.a faz publico a ordem de Sua Mag.de que Deus guarde em que ordena que daqui em diante se não admittão [illegible] [illegible] Provizoins e Cartas [illegible] sem que [illegible] se declare a terra de que são naturaes e os nomes dos Pais como assima se declara // Para V. Ex.a ver // Mais não se continha e dizer mais no dito Edictal que eu Ignacio Fran.co Torres Escrivão da Camara aqui registey bem e fielm.te do proprio original a que me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça e por verdade me assigney

Ignacio Fran.co Torres

Registo de hum Bando que o Ex.mo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m Gen.al destas Minas mandou publicar nesta V.a

Pub.

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar Com.or da Comenda de São Cosme e São Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.o de Sua Mag.de Sarg.to Mor de Batt.a dos seos Ex.tos Gov.or e Capp.m Gen.al da Capitania de São Paullo e Minas &a.

Faço saber a todas as pessoas Moradores e rezidentes nestas Minas q tendo prohibido por varios bandos o uzo de toda a sorte de Armas aos escravos com as pennas q parecerão necessarias e meo correrão conforme os tempos em q forão Lançados, tem mostrado a experiencia q por se não preveniren m.tas cousas q o tempo mostrou serem precizas a fim de que os d.os Escravos não abuzem da d.a prohibição como p.a mo.r execução das d.as pennas, he necess.ro q novam.te se dê providencia aos desmanchos e desordens com q os d.os Escravos perturbão o socego publico fazendo roubos, homicidios, e outras atrocid.des que sendo igualm.te prejudiciais a todos se deyxem dos senhores dos mesmos escravos de remediallas, como q se lhe não tocasse. E dezejando Evitar este mal, ordeno e mando a todo o negro que for achado no matto e andar asaltado da obediencia de seo Senhor se lhe faça auto e sendo por elle provado o sobredito com duas athe coatro testemunhas Mora morte natural precedendo os votos dos Ouvidores Geraes que o darão de suas Cazas com a mayor brevid.e por ser precizo dar prompto castigo a hum crime que nestas Minas he de consequencias mais agravantes que nas demais p.tes da America e não ser possivel juntar a cada passo os ditos Ouvidores que rezidem em as Comarcas distantes e feito o castigo nesta forma a cabeça do d.o Negro se porá na estrada do Arrayal mais vezinho ao Lugar em q for achado e o negro q for achado fora do matto fugido a seo Senhor sendo lhe provado na mesma forma em correrá nas pennas do bando q se publicou em vinte e coatro de Março deste Anno p.a o que nenhum dos d.os negros deve ser solto das cadeyas em q os meterem os Cappitaes do Matto sem se averiguar pellos Ouvidores Geraes o tempo q tem andado fugido e lugar onde foi prezo [illegible] q he em tanto contra o serviço de Sua Mag.de que [illegible] tan[illegible] de Guiné e mais p.tes de Africa p.a estas Minas os [illegible] p.a vir [illegible] tirem o ouro da terra se deyxem p.a outros exercicios m.to [illegible]

diferentes do fim p. que são tirados os tem principio da mesma alforria concedi
das por seus Senhores aos ditos negros e negras q̃ conseguem a liberdade por
[illegible] muitos [illegible] por este modo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dos negros forros senhores de fazendas [illegible] escravos
fazenda Real [illegible] [illegible]
e tratando e comerciando como [illegible] [illegible] não [illegible] concedendo [illegible]
tanta liberdade como elles querem de [illegible] se seguirião não só [illegible] inconvenientes
mas o mayor de todos [illegible] [illegible] de negros forros q̃ como [illegible]
tos não conservão a boa ordem na republica [illegible] dentre de pouco tem
po a ficar em mãos dos ditos negros [illegible] sendo [illegible] prohibido p.ª mesmas leys
que possão adquirir [illegible] sendo escravos [illegible] ouro com q̃ comprão as d.as [illegible]
Mandas nenhum negro captivo nem negra possão seus senhores dar-lhe em
diante passar [illegible] carta de alforria [illegible] liberdade [illegible] não [illegible] ordem
de Sua Mag.de em contrario [illegible] expressam.te de [illegible] [illegible] aprovação p.ª
qual parecendo contra a liberdade tão favorecida em d.to [illegible]
pellas causas alegadas [illegible] sem embargo do poder [illegible] liberdade
a negro ou a negra perderá p.ª a faz.da Real em dobro o valor do d.º negro
ou negra a q̃m a der [illegible] escrivão ou tabalião q̃ [illegible] a escritura
perderá o officio e o vallor do negro [illegible] [illegible] algũa pessoa
tenca justa p.ª conceder liberdade a algum escravo [illegible] [illegible]
por [illegible] p.ª que sendo [illegible] [illegible] ou [illegible] a licença p.ª a d.ª
liberdade. Nenhum negro captivo nem negra consentirão seus se
nhores, que tenhão outros negros [illegible] [illegible] ainda q̃ os [illegible] com
ouro adquirido comprimissão [illegible] consentim.to de seus senhores. [illegible] sem
demora algũa tomarão [illegible] [illegible] os d.os escravos [illegible] [illegible]
Senhores [illegible] nem dominio, nem a administração concedida pellos Se
nhores aos negros captivos :: Nenhum negro forro ou negra poderá ter
escravo ou escrava a titullo de serviço, [illegible] se [illegible] a [illegible]
alguns se [illegible] logo delles dentro em dous mezes contados da publi
cação deste bando, e não o fazendo [illegible] os perderão [illegible]
[illegible] da Real [illegible] mesmo nenhum negro forro ou ne
gra [illegible] contrato de venda de couzas comestiveis nem bebidas
[illegible] [illegible] [illegible] caza negros captivos nem couzas

Cuja na forma q.' lhe he prestabelecido p.r L.a do Reyno e de baixo da pe[illegible]
nas d.ta L.a as q.s se executarão inviolavelm.te p.r Juiz, Vereadores de
tas as Camaras, e tendo se considerado os graves prejuizos q' sucedem de
terem os negros ou negras escravos ou forros dominio algum sobre ou[illegible]
negros ou negras de se fazer delles padrinhos e de ter ocazião algum genero de
subordinação, q a primeira experiencia tem mostrado nas villas e mais p.tes onde
ha m.tos negros juntos se encontrão alguns q forão filhos ou afilhados de suas
partes, que indeferentem.te os vemos nas terras tomar quazi todos por padrinhos
p.a Sacram.to do Baptismo e Matrimonio por cuja Cauza lhes tem subordina
ção e delles q se funda em fazerem se Capatazes e formar se quaes metendo se
p.los matos e q.do Lombos governados por elles q he tudo he mais pernicioso e oposto
a paz e quietação publica deste Governo e dezejando se evitar os prejuizos
q se seguem digo q dito se seguem logo e encomendo m.to aos R.dos Vig.os não
consintão outros Padrinhos dos Negros q não sejão brancos, e desta sorte os R.dos Vig.os
contribuão nesta p.te p.a socego comum com a regida observancia desta mat.a
deq tanto depende tirar se qualquer sombra de subordinação aos negros e porq
tendo se posto na forma da Ley do Reyno e dos Bandos passados se lançarão
a penna conveniente aos negros q se acharem com armas fora da comp.a
de seus senhores e se não tem executado esta por omissão dos officiaes mi
litares a q.m se emcarregou a esta execução nas p.tes distantes onde a justiça
não podia tão promptam.te acudir. Ordeno q os d.os officiaes Ministros de
Justiça Vereadores e ainda Almotacés sejão executores das d.as pennas
determinadas não só pellos bandos mas pellas Leys do Reino, as quais com
parecer dos Ouvidores Geraes destas Minas se alterarão em p.te por ser de
outra mais fervoroza e effeitos execução a resp.to dos crimes e dissolução dos
Escravos em q.to Sua Mag.de não mandar o contrario e se supoem q o d.o Se
Ordenaria nesta forma e se o tivesse prez.te nesta conjuntura e os off.es
Militares q faltarem ao comprim.to do referido e os q.' [illegible]
q se ocuparem com des[illegible] Res publica e os Ouvidores Geraes fa[illegible]
[illegible] auto Crime de Violadores da Paz, e quebrantadores dos [illegible]

Conforme as Ma. Serem [illegible] com tempo de [illegible] para [illegible]
[illegible] que [illegible] Convenientes [illegible] comentum tempo Casa [illegible]
[illegible] lugar feito [illegible] [illegible]
[illegible] Nelle se contém [illegible]
[illegible] Em nenhuma forma [illegible]
[illegible] Copia [illegible] Off[illegible] dita [illegible]
[illegible] na [illegible] Governo [illegible] Ou-
vidores [illegible] Camara [illegible] sendo que [illegible]
[illegible] na forma [illegible] dita [illegible]
[illegible] se [illegible] mais publica [illegible]
[illegible] de Novembro de mil e sete cen-
tos [illegible] Lei [illegible] por
[illegible] que morrerem morte natural [illegible]
[illegible] dierem [illegible] Ninguem
Negro forro ou Negra possa ter [illegible] o tiver [illegible]
[illegible] na forma que a Lei se declara [illegible]
Sua [illegible] se comprir [illegible] mais [illegible] dito [illegible] eu
Ignacio Franco Torres escrivão da Camera aqui [illegible] bem e fiel-
mente do proprio original [illegible] verdade sem cousa que duvida
[illegible] Villa [illegible] aos vinte e oito dias do mes de [illegible]
de mil e sete centos e dezanove annos

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que o Sennado da Camera
desta Villa escreveo ao Ilmo. e Rmo. Bispo
do Rio de Janeiro Dom Fran.co de São Jeronimo
o Sennado mandou aqui registar

Ilmo. e Rmo. Senr.

[illegible] de Corpus Christi escreveo este Sennado [illegible]

Ao Reverendo Vigario da Vara deste destricto Manoel
Cabral Carvalho e me insinuando lhe que na Matriz desta Villa se
havia de fazer os off.os porque se faria a festa do dia segundo o Custume da
Igreja e Ordem de Sua Mag.de que Deos Guarde p.a o que sera necessaria
Provizão e Licença que o d.o R.do Vig.ro da Vara Concedeo logo e se Rega-
gou Conforme o estillo. Em dia de São João tornou este Sennado
a fazer a mesma deligencia por Carta como a antecedente significan-
do lhe que se faria a Cellebridade do Santo debaixo da protecção re-
al por ser Padroeyro desta Comarca e sem mais outra Cauza que a sua
Rezolução respondeo o d.o R.do Vig.ro da Vara que se quizessem Licença a da-
[illegible]icassem por petição. E como esta não Costuma fazerse pellos Senna-
dos senão a El Rey Nosso Senhor nem ficava com ofença a Jurisdição
Ecleziastica pois se lhe pedia por Carta a Provizão custumada nos pareseo
fazer prezente a Vossa Senhoria esta materia p.a que não só como Pre-
lado mas como tão grande Vassallo de Sua Mag.de queira dar a entender
ao R.do Vig.ro da Vara que as festas que se fazem pellos Sennados com o So-
berano Nome de El Rey Nosso Senhor meressem muy deferente attenção
e que [illegible] m.to e meteo vigor a Jurisdição Ordinaria de V. S.a com a provi-
zão e licença que se pede por huma Carta escripta em Corpo de Camera sem
ser necess.ra forma de petição q. fica impropia aos Sennados a ainda q. fa-
remos mais a V. S.a como possivel rendim.to p.a que nos reconheça por subditos
Covelhãs os mais obedientes. Deos Guarde a V. S.a m.s annos. Escripta em
Camera aos dez de Julho de mil e sette centos e dezanove // Marçal Casado
Rotier // Fran.co da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Pedro
de Silva Chaves // E não se continha a dizer mais na d.a Carta que eu Ig-
nacio Franco Torres Escrivão da Camera aqui registey bem e fielm.te
bem e fielm.te do propio original a q. me reporto e vay na verdade sem couza que
duvida faça e por verdade me assigney
Ignacio Franco

Copia e reposta da Carta atras que mandou o Illmo.
Sr. Bispo do Rio de Janro. Dom Fran.co de S. Hyer.mo
ao Sennado da Camera desta Villa Cod.o Serro o mamandou
aqui registar

Pub.

Mercês Sers. Já recebi a Carta de Vmces em q. se queixavão das veixações
que padecião as partes Com o recurso ao Rdo. Vigro. da Vara morando distante dez legoas
desta Villa. E como dezejo que as partes tenhão o recurso favoravel pa. a sua
dilatação remoto, os ses. requerim.tos que tem nos ecleziasticos breve m.te darey provid.a
sejão bem sucedidas, e com toda a brevedade despachados. Agora recebo
outra de Vmces em que mandão Conta que no dia de Corpus Christi estiverão os
Sennado co mesmo Rdo. Vigro. Confirmandolhe que na Matriz da d.a Villa se
Cantou de Christo o Te Deum porque se faria a sua festa segundo o Costume e or-
dem de Sua Mag.de que Deos guarde, p. o que era necessario provizão
e licença da ecleziastica conforme a esta Villa aquela Concedera o Rdo. Vigro. e
pagara. Em dia de São João repetiva o Sennado a mesma delligencia por Carta
Como antecedente significandolhe q. se faria a celebrid.e do Corpo de baixo
da protecção Real por ser o Padroeyro desta Comarca, a que respondera
o d.o Rdo. Vigro. que se Vmces querião licença a alcançassem por petição. Eu
Culpo esta reposta porque talvez ignore o Rdo. Vigro. a pratica q. se usa
Com o Senado, e Como os mais tribunaes reais que Como representão a Ma-
gestade Real não Costumão pedir por petição, mas só por Carta e se lhes
ponde por outra digo Com outra Como Vmces obrarão e a este exp.lico a mes-
mo Rdo. Vigro. da Vara p.a q. o tenha assim entendido. Deos G.de a Vmces ma.
Rio de Janro. doze de Agosto de mil e sete centos e dezanove // Fran.co Bispo
do Rio de Janro. // E não se continha dizer mais na d.a Carta que eu Ant.o
Fran.co Torres Escrivão da Camera aqui registey bem e fielm.te do pro-
prio original que me reporto, e vay na verdade sem couza q. duvida faça
e por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

104

Copia e Registo de Euma Carta que o Exmo Sr Conde de Assumar Dom Pedro de Almejda e Portugal Govor e Cappm Gnal destas Minas mandou ao Senado da Camra desta Villa co o dr Ma mandou aqui registar &c

Rdo Pe Fr Jozeph de JESUS Maria Veritador Gral dos Capuchos me avizou agora do poder q tinha de q se fizessem neste Governo alguns Hospicios com tres ou quatro Relegiozos Missionarios pa se applicarem ao bem das Almas, e atenderem ao seu pasto espiritual, cuja rezolução he lhe precizo saber antes de Vinte de Outro em q se a via de fazer o Cappo, e sendo este intento tão pio, e tão necessro nestas Minas fio da prcedade de Vmces q Vzem de todos os meyos pa que isto se consiga nessa Va convocando todos os homens bons e principaes pa que devotamte se movão pa hum fim tão santo, e espero eu q Vmces Hajão vistas que assim como justamte devemos temer a jra de Deos pellos nossos peccados, he muy facil que o mesmo Sr se queira servir deste instromento pa bem das nossas Comciencias e por isso sera mto do seo agrado a sua aceitação. Vmces me respondão logo a este aviso pa eu saber o que ei de responder ao Veritador, Deos Guarde a Vmces mtos annos Villa do Carmo doze de Septembro de mil e sete Centos e dezanove annos // Conde Dom Pedro de Almeyda // Srs Juizes e offeciaes da Camara da Va de São João de El Rey // e não se continha e dizer mais na da Carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camra aqui registey bem e fielmte do propio original a que me reporto e vay na verdade e sem couza que duvida faça e por verdade me asigney

Ignacio Franco Torres

Copia e reposta da Carta atras que o Sennado
da Camara desta Villa mandou ao Ex.mo Senr.
Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida
e Portugal Gov.or e Capp.am Gn.al destas Minas, e o d.o
Sennado mandou aqui registar &a.

Ex.mo Senr.

Por Carta de V. Ex.a de doze do prez.e se chamarão algumas pessoas da
Governança e Concelho, e assentou este Sennado Uniformem.te que se fizesse
o Hospicio destes Missionarios que V. Ex.a he servido aponarnos
Emsinandonos a buscar na Comveniencia Commua destes Povos a mais prin-
cipal Utilidade p.a as Consciencias por ser igoalm.te do aggrado de Sua
Mag.de tido que se encaminha p.a o Serviço de Deos e bem de seos Va-
ssallos; Só nos pareçe este lugar Em q em Vezes a V. Ex.a queira signi-
ficar ao R.do Vizitador a qualid.e dos Missionarios que deve Elegir ser
p.a operarios de huma Seara desta tão Cheya de abrolhos e de Espinhos
Como a experiencia tem mostrado a V. Ex.a, e ainda naquelles que devião
seguir diferentes passos. Tambem nos pareçe dizer a V. Ex.a q. o
dão que neste p.ar se fes em Camera foi q o d.o Hospicio se fundasse
Nesta Villa pella preferencia, que em todos os termos deve ter a de Sam
Joseph. porque só nella ficava em pê a obrigação destes Moradores p.a
o Favor e ajuda q prometem na fundação do d.o Hospicio. V. Ex.a
Mandará o q for servido Entendendo sempre q esta a seos pes a o-
bediencia deste Sennado. Deos G.de a V. Ex.a m.s an. Villa de São
João de El Rey Escripta em Camera de Vinte e Sinco de Septembro de mil
e sete Cent.s e dezanove // Joseph Alz. de Oliv.ra // Marçal Casado Ro-
dier // Fran.co da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos
Francisco Pedroso // E não se continha mais na dita Carta
e reposta a q. Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camara
registey bem e fielm.te por ordem do mesmo Sennado do propio

[53]

O proprio original a que me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça e por verdade me assigney

Ignacio Fran.co Torres

Copia e Registo de huma Carta que o Sennado da Camara desta Villa mandou ao Sennado da Camara da Villa de Sam Joseph a q.l Carta aqui Registey &c.

Senhores do Sennado da Villa de Sam Joseph. Nesta Praça se rematou a obra do quartel p.a os soldados q se sepperão nesta Comarca, e se quer dar principio a ella por ser não so do servisso de Sua Mag.de que Deos g.de mas tão bem da recomendação do S.r Conde General: e como se asentou com V.m.ces que concorressem ambos os Sennados p.a a d.a Obra, e he necess.ro q se dê ao rematante a metade do pagam.to que são Coatro centas e quar.ta e sinco oitavas segundo as condiçoens da rematação p.a principio della, nos paresseo fazer a viso a V.m.ces p.a que queirão dignarse como couza tanto do serviço de El Rey Nosso Senhor de fazer remeter ao Thez.ro da Camera desta Villa duzentas e vinte e duas oitavas e meya de ouro p.a que juntas com outras tantas q estamos fazendo promptas se faça a d.a a metade do pagam.to p.a se lhe dar a outra no fim da d.a Obra: e como esperamos pella recomendação Real que com ella leva a mesma Obra q V.m.ces mostrarão o zello q custumão nos offereçem tambem p.a não faltar em semelhantes e quaisquer ocazioens q forem do serviço de V.m.ces que Deos guarde m.s ann.s V.a de S. João de El Rey escripta em Camera de des de Outubro de mil e setecentos e dezanove // Marçal Cazado Rotier // Andre do Valle Ribr.o // Ignacio da Costa Montalvão // D.os Jam Pedrozo // E não se continha e dizia mais na d.a Carta q eu Ignacio Fran.co Torres Escrivão da Camara aqui registey bem e fielm.te do proprio

Do propio original aque me reporto, e Vaij na Verdade sem couza que
duvida faça e por verdade me assigneij

107

Ignacio Franco Torres

Copia e resposta da Carta atras que o Sennado
da Camara da Villa de Sam Jozé mandou aos
Sennados da Camera desta Villa a coal aqui regitrey Ve-

Vemos na de Vm.ces o terem a rematado os Coarteis que ambos os Sennados de-
terminaram mandar fazer igoal m.te p.a os Soldados que Sua Mag.de que
Deos Guarde manda p.a esta Comarca em oitocentas e noventa oitavas
de ouro, e que p.a a metade do pagam.to toca a esta Camera duzentas e vin-
te e coatro oitavas e meija de ouro o que visto logo mandamos passar m.do
p.a se entregarem ao Tez.ro que Vm.ces consignam. E em tudo o mais que
for do serviço de Sua Mag.de e de Vm.ces nam poderemos faltar. Guarde
Deos a Vm.ces m.tos annos. Villa de Sam Jozé em Camera coatro de A-
gosto de mil e sete centos e dezanove. Senhores do Sennado da Villa de Sam
João de El Rey // Antonio de Oliv.ra Gago // Gonçallo de lima ego //
Pedro Estone de Souza // Amaro de Mendança Coelho // Martinho
Glz da Cruz // E não se comtinha dizer mais na dita Carta de reposta
que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camera aqui regitey bem
e fiel m.te do propio original a que me reporto e Vaij na Verdade sem couza
que duvida faça e por verdade me assigneij

Ignacio Franco Torres

5 7

[54]

Regist.º da Copia de hum Edictal que o Sennado da Camara desta Villa mandou lançar pellas ruas publicas della e fixallo em hum lugar publico

Os Officiaes do Sennado da Cam.ra q. servem este prez.te anno &.

108

Fazem saber a todos os moradores desta Villa, e seo termo que a seis dias de Septembro se ha de rematar a obra dos quarteis pera as tropas dos Soldados que El Rey nosso senhor manda p.a esta Comarqua a qual obra se ha de fazer na Vargem desta Villa junto ao Porto della nas paredes que se caião comessado p.a Igreja Matris no mesmo comprimento e forma da d.a Igreja mas terá pello meyo do corpo que havia de ser pera a Igreja hum Corredor de seis palmos de largo que sirva de repartim.to a duas ordens de quarteis com coatro caras cada huma da largura e comprim.to que soffrer o corpo da dita Igreja tendo cada huma sua porta p.a dentro, e huma janella pera fora e huma tarima em cada cara com huma porta principal grande que se conforme com a largura do corredor sobre a qual terá huma janella p.a claridade do mesmo Corredor. E nas paredes que havia servir de Cappella mor se farão duas caras cada hua repartida com suas janellas e portas: o que tudo se verá do risco q. se acha em mão do Escrivão deste Sennado. Com declaração q. o rematante será obrigado a dar acabada a d.a obra dentro do tempo de dous mezes assim e na forma que neste Edictal se declara e receberá a metade do pagam.to principal no principio da d.a obra do qual comessarão a correr os d.os dous mezes, e a outra metade no fim della p.a o que dará fiança na forma ordinaria não só ao valor q. tiver recebido, mas a dar a d.a obra perfeita, e sem vicio: e por isso se fará nella vistoria por officiaes que bem entendão de ordem do d.o Sennado antes de se lhe fazer o ultimo pagam.to pondo o d.o rematante tudo o que for necessario p.a a d.a obra de ferramentas, madeiras, e telha, e reboques de sorte q. saya da sua mão sem necessidade de couza alguma. E pera q. venha a noticia de todos mandão fixar este Edital no lugar mais publico, e publicallo pellas ruas desta Villa. Passado em Camara de trinta de Agosto de mil e sete centos e dezanove. Eu Ignacio Franco Torres Escrivão

Escrivão da Camara que o escrevy e o Signey // Ignacio Francco Torres
E não se continha mais no dito Edictal que bem e dito Escrivão da Camara aqui registey bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça e por verdade me assigney

Ignacio Francco Torres

Registo de hum Edictal que o Sennado da Camara desta Villa mandou pregoar pellas ruas publicas e fexallo no lugar mais publico desta Villa

Ouvy os Officiais da Camara desta Villa de São João de El Rey

Ordenão que toda a pessoa de qualquer estado e condição que seja que tiver terras e propriedades em mais de huas legoas de sesmaria que tem o Sennado apresentem em termo de quinze dias as Licenças ou Cartas que tem para possuirem as ditas terras mostrando os foros que pagão ou a razão que tem para o não pagarem por se evitar a Confuzão que tem havido athe o prezente de se não saber esta materia com declaração e com cominação de que toda aquella pessoa que não aprezentar os ditos Titulos e Licenças no termo que se lhe determina serão condemnados como parecer justo. Escripto em Camera aos [illegible] do Anno de mil e sete Centos e Vinte, e eu Ignacio Francco Torres Escrivão da Camara que o escrevy e o assigney. E não se continha mais no dito Edictal [illegible] o dito Escrivão registey bem e fielmente do proprio original a que me reporto, e vay na verdade sem couza que duvida faça e por verdade me assigno sobredito dia a sima

Ignacio Francco Torres

Registo de hum Edictal que o Sennado da Camara desta Villa mandou pregoar pellas ruas publicas e fexallo no lugar mais publico

Ouvy os Officiais da Camara desta Villa de São João de El Rey

Mandão que todas as pessoas que são obrigadas a tirar Licença do Senado

de Sennado pera poderem Vzar de seus officios, Cartes, como tambem
as Vendas, e Logês, o ficam por todo este mes de Janeiro, e com pennadaquelle
todo aquelle que o não fizer e será condemnado em seis oitavas pagas
da Cadeya. Escripto em Cam.ra de treze de Jan.ro de mil e sete centos e vinte
e eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra q o escrevi e assigney e não
se continha dizer mais no d.o Edictal q eu sobred.o Escrivão registey
bem e fielm.te do propio original a que me reporto e vay na verdade e sem
couza que duvida faça e por verd.e me assigney no sobred.o dia acima

Ignacio Franco Torres

Copia e registo de huma Carta que mandou o D.or
Ouvidor Geral e Corregedor desta Com.ca ao Sennado
da Cam.ra desta Villa, e o d.o Sennado ma mandou
aqui registar

Senhores Juizes e mais officiais da Camara desta V.a

Senhores meus há bastantes tempos tenho em meu poder a petição incluza com
os despachos nella postos pera o fim q V.m.ces verão, e como o Thez.ro da faz.da Real
nem tenha, nem tivesse em tempo algum ouro de quintos, mais q aquelle q re-
cebia em trada por sahida p.a se remeter a sua Mag.de na ocazião da frota,
e este ouro se devia dar daquelles quintos pertencentes ao tempo em q a Cam.ra
tinha a incumbencia da sua cobrança, espero q V.m.ces se queirão servir
por algum termo a este negocio, ao menos p.lo q toca a satisfação deste desp.o,
porq hoje não sei se se acha satisfeito o secret.o do Governo recebendo
no Ribeyrão ouro que me pertencia p.a eu me cobrir com este despacho: eu
sey q das dividas atrazadas se tem cobrado algum ouro, e como este neg.o
a principio foy das Cam.ras e eu não tenho delle o conhecim.to necess.r

Necessario p.ª não caber em algumas con fuzoins e rezão q̃ da-
os q. dem, e aé impedem V.M.ces mandar logo emtregar o ouro q̃ este cunhado
e continuar na cobrança do q̃ se esta devendo com toda a brevid.e e ex-
ecção e lhe se satisfazer o q̃ e mandaes tedes p.ª q̃ le o q̃ por esta reper-
tence e por ijs do Cont.e e se me segue damno na demora, sendo q̃ a esta não tenho
experimentado pequena e p.ª o q̃ for do serviço e agrado de q.m fico tam-
bem m.to certo de ser. Guarde a V.M.ces m.s ann. Villa de São João del Rei
catorze de Julho de mil e sete centos e dezanove // Muito servidor de V.M.ces
Valerio da Costa Gouvea // e não se continha e dizia mais em a d.a carta
que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fiel-
mente da propia original a que me reporto, e vay na verdade sem couza q̃
duvida faça e por verdade me assigney.

Ignacio Franco Torres

Registo de huma petição em q̃ vem com despacho
do Exm.o S.r Conde Gn.al a favor do Secret.o do Gov.o
aqual petição mandou o D.or Ouv.or g.al e Corregedor
da Com.ca metida dentro da sua carta q̃ fica regis-
tada nesta lauda atras

Exm.o S.r   Desp.o prim.ro na cabeceira da petição

A prezente certidoens dos Escrivaens das Cam.ras dão aos escrivaens de ellas p.ª tra-
balho q̃ tinhão com os quintos p.ª se lhe deferir 21 de Dez.ro de mil e sete cen-
tos e dezoito // Lugar do signal do Exm.o S.r Conde // Diz Domingos da Sil-
va Secretario deste Governo q̃ entrando no exercicio deste lugar lhe acresceo
(como a V.Exc.a he notorio) muito mayor trabalho q̃ o que tiverão os seus an-
tecessores por razão do estabelecim.to q̃ V.Exc.a mandou dar na nova forma
de arecadação dos quintos reais q̃ hoje se pratica, assim pello grande numero

Numero de Ordens e Cartas que se tem expedido pella Secreta
aos Provedores da Fazenda Real, as Camaras, Provedores dos quintos,
Outras pessoas, Como pellos repetidos bandos que p.a este effeito tem sido
precizo publicar não só nas Villas destas Minas, mas em m.tos destrictos,
Onde não podia chegar a notiçia dellas de outra sorte, e sendo certo que
antes de V. Ex.a Vir governar esta Capitania se não expedia p.la
Secretaria Couzas tocante aos ditos quintos, fora de alguns avisos, que se
fazião ás Camaras, e se devidia por estas o trabalho da d.a arecadação,
dandose aos Escrivaens das mesmas Camaras huma ajuda de Custo de
duzentas Ou trezentas oitavas pello trabalho que tinhão na expedição das
Ordens, e só m.to p.a o destrito da sua jurisdição, e parece muy Conforme a Jus:
tiça que Unindose todo este Expediente a Secret.a e recahindo hua gr.de
parte do trabalho della na pessoa do Supp.e com m.to mayor rezão se lhe
devia arbitrar huma ajuda de Custo respectiva a que levavão todos os
ditos Escrivaens das Cam.ras e em attenção a acrecerlhe de novo tudo o que este
particular se tem obrado; porem o Supp.e dando por bem empregado no ser
viço de sua Mag.de todo o trabalho referido, só pretende se lhe satis:
fação as provizoens que tem passado aos Prov.ores dos quintos e seus Escriva
ens, as quais se lhe devem pagar a rezão de seis oitavas e meya cada hua,
não só por se lhe ter assim arbitrado pello seu Regim.to Como porque sendo ne
cessario ao Supp.e ter hum official a quem paga e sustenta por não bastar
só para o expediente da d.a Secret.a Sua Mag.de no mesmo Regimento
declara que do emolum.to de cada provizão se lhe tirar hua porção certa
p.a pagar ao d.o official: o que só pode ter lugar satisfazendose lhe as que
tem passado e das quais será preciso que sobre o grande trabalho que o Supp.e
tem tido pague do seu Ordenado a quem o ajude naquillo que he meram.te do
Serviço de sua Mag.de o que he contra a equidade e justiça mayorm.te
não sendo o d.o Ordenado o que baste p.a suprir a grandes despezas que

Deste Pais a Vista do q̃ // Pede a Ex.ca Ha de ser ponder.
Regido e attendendo a justificação dos q̃ allega Mandar e Ha
de Oitenta e quatro oitavas de ouro e q̃ ha tem feito athe o prez.e as Provizoens de quin
tos e das Escrivaens q̃ ha sua Oitavas e meya cada huã importão quinhen
tas e quarenta e seis oitavas e q̃ esta quantia se lhe pague na forma q̃ a V. Ex.a
parecer mais conveniente e receberá m.ce // Seguesse o despacho // Visto q̃ do
que apresenta dos q̃ as Cam.ras arbitravão antes [illegible] Escrivaens de registos trabalho
dos quintos e attendendo a justiça do supp.e e ser licito [illegible] fiquem [illegible]
Provizoens e q̃ se [illegible] a lembram [illegible] me Consta q̃ tem o Provedor da
Fazenda Real da Comarca do Rio das Mortes dos ouros do Thezoureiro
marca tem em [illegible] pertencente aos quintos, Mande se pague ao supp.e
a quantia q̃ pede. Villa do Carmo treze de Jan.ro de mil e setecentos e dezanove //
Lugar do signal do Ex.mo S.r Conde // E não se continha e dizer mais em a d.a
petição e despacho q̃ eu Ignacio Franc.o Torres Escrivão da Cam.ra aqui re
gistey bem e fielm.te do propio original a que me reporto, e vay na verdade sem
cousa q̃ duvida faça e por verdade me assigney

113

Ignacio Franc.o Torres

X

Copia e registo de huma Carta q̃ o Ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Go:
vernador e Capp.m Gn.al destas Minas Mandou ao Senado
da Cam.ra desta Villa cujo Senado me mandou aqui registar

Vm.ces me remetão huma Certidão do Tabellião desta Villa da ordem q̃ se terão pa
ssado sobre as Cartas de Alforria na forma do bando q̃ Mandey publicar de vinte
e hum do Corr.e com q̃ declara ficarão registadas nas Notas delle, e tambem Vm.ces
farão observar inviolavelm.te a ley do L.o 5.o t.o 70 nos principios a qual se se tivera
Cuidado na sua observancia não sucederão tantas desordens com negros, que
tiverão principio no descuido della e como a sua observancia não só pertence [illegible]
[illegible] Zellar [illegible] mais qual de m.te pello bem commum in [illegible] [illegible] de Vm.ce q̃
terá omissão alguã nesta materia que por si se faz tão recomendavel, [illegible]

foy sujeita a Conservação destas Minas, e de seu bom regimen. Deos guarde a V. Ex.cia m.s m.s ann. Villa do Carmo trinta de Novembro de mil e sete centos e dezanove // Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e Officiaes da Camara da Villa de São João de ElRey // E não se continha dizer mais em a dita Carta q Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do propio original a que me reporto, e vay na Verdade sem couza q duvida faça e por verdade me assigney

Ignacio Franco Torres

Copia e reposta da Carta em fronte q o Sennado da Cam.ra desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.am Gn.al destas Minas q o d.o Sennado me mandou aqui registar

Ex.mo S.r

Pello som das Caixas tivemos unicam.te as noticias do Bando de V. Ex.cia e como supozemos q seguiria este a ordem dos mais ficamos sem alguma culpa no descuido de que V. Ex.cia nos argue. o q nos deixou com excessivo sentim.to pello desgosto com que quizeramos ser os mais pontuais em dar gosto a V. Ex.cia ou a execução dos seus preceitos q encaminha com tanto acerto p.a o mellor serviço de ElRey nosso senhor e bem publico destes Povos Vay com esta a certidão do Tabalião e dezejaramos q a nossa jurisdição se estendera com mais poder para fazer observar a Ley de V. Ex.cia nos aponta porque della se seguirião conhecidos bens p.a o socego q dezejamos. Ficamos todos aos pes de V. Ex.cia q Deos G.de por m.tos felizes annos Villa de São João de ElRey Escripta em Cam.ra de quatorze de Dezembro de mil e sete centos e dezanove // Joseph Alz de Oliv.ra // Marçal Cardozo

Fran.co de Coste Rego [illegible] Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo // e não se continha mais em a dita Carta q̃ eu Ignacio Fran.co Torres escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do propio origi nal q̃ me reporto e vay na verdade sem cousa q̃ duvida fassa o q̃ na verd.e me assigney.

115

Ignacio Fran.co Torres

Copia do registo de hũa Carta que o Sennado da Cam.ra desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.am Gn.al destas Minas a qual Carta aqui registey

Ex.mo S.r

Em Vinte e sete do corr.e dezembro o pelouro dos officiais q̃ hão de servir neste Sennado e nelle sahirão por Juizes o D.or Felliciano Pinto de Vas Con.os e o Capp.m Mor Ant.o Alves de Menezes por Vereadores o Capp.m Mor Salvador Freyre e Ant.o Freyre Nunes Fran.co Viegas de Menezes e por procurador o Capp.m João Pinto do Rego e como entendemos ser da nossa obrigação o darmos a V. Ex.a esta conta não quizemos ainda no fim do nosso anno deixar de mostrar a V. Ex.a quanto fomos em todo elle dezejozos não só de não faltar a nossa obediencia mas nem a tudo o que pudesse ser do aggrado de V. Ex.a a cujos pés nos offerecemos dezejando cada hum em particular m.to merecer a fortuna de poder continuar em qualquer tempo no serviço de V. Ex.a que Deos Guarde por m.tos felices annos Villa de São João de ElRey escripta em Cam.ra de vinte e nove de Dezembro de mil e sete centos e dezanove // Jorge Miz de Oliv.ra // Marcal Casado Rotier // Fran.co de Coste Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran.co Pedrozo e não se continha mais em a d.a Carta q̃ eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do propio original q̃ me reporto e vay na verdade sem cousa q̃ duvida fassa o q̃ na verd.e me assigney

Ignacio Franco Torres

Copia e Registo de hua Carta q o Sennado da Cam.ra desta Villa mandou ao Exmo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.am Gn.al destas Minas a qual Carta aqui Registey

Exmo Sr.

Dezejamos a V. Exc.a felices annos, e esperamos que seja este p.a nos muito venturozo por ser o prim.o passo que nelle damos o chegar aos pés de V. Exc.a ambiciozos todos de q V. Exc.a queira concedernos a fortuna de conhecer q p.a nos será este m.to bom anno e de so o empregarmos no q for do agrado e serviço de V. Exc.a que Deos Guarde por m.tos annos, Villa de São João de El Rey escripta em Cam.ra do prim.ro de Janeiro de mil e sete centos e vinte annos // Felicianno Pinto de Vasc.os // An.to Moniz de Menezes // Salvador Freyre Silva // An.to Freyre Nunes // João Pinto do Rego //

E não se continha mais na d.a Carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do proprio original a q me reporto e vay na verdade sem couza q duvida faça e por verd.e me assigney

Ignacio Franco Torres

Copia da reposta da Carta assima que o Exmo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m Gn.al destas Minas mandou ao Sennado da Cam.ra desta Villa a qual aqui registey

Recebi a de V.m.ces e estimey m.to a noticia q me dão de se elegerem mays sujeitos pessoas a eleição deste anno p.a servir na Cam.ra e como foria conhecida a capacid.e de todos V.m.ces espero q Sua Mag.de e a Republica sejão bem servidos com as suas direcções. D.s guarde a V.m.ces

Muitos annos Villa do Carmo de [illegible] an.to de mil e sete centos e Vinte [illegible] annos //
Conve. Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e mais offic.es da
Cam.a da V.a de São João de El Rey // e não he elem.to a dizer mais Cid.e de
posta da Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.a registey
bem e fielm.te do propio original a que me reporto, e vay na Verdade sem couza que
duvida faça e por verd.e me assigney

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Edictal que os Senados da Cam.a desta Villa mandou pregoar p.las ruas publicas, e fica afixado no Lugar mais publico

Os Officiais da Cam.a que servimos este prez.e anno por Eleyção nesta Villa de São João de El Rey &a.

Porquanto sam notorios os prejuizos que se seguem de ajuntam.tos que custumão fazer os negros assim nesta Villa com forma de folguedos e Bailes que são prohibidos pella ley do Reyno, mais em m.tas Cazas particulares onde se fornece de comer feito a todas as horas do dia de que se segue não só fazerem furtos e faltas com os Jornais a seus Senhores, mas outros damnos que com esse trazem a ociosidade e a soltura das semelhantes ajuntam.tos athe chegarem a inquietar a Rep.ca publica com prejuizos de mais consequencia: Portanto attendendo a todo o referido e ao bem comum destes Povos na forma da nossa obrigação, Mandamos que logo da noticia deste nenhua pessoa de qualquer calidade e condição que seja recolha negros alheyos em sua Caza p.a nella se lhe vender e cozinhar mantim.to algum de bebida ou comida, nem outrossim consintão que os mesmos negros facão bailes ou folguedos nas suas Cazas e senzallas nem nas suas portas, antes disso os devirtão pedindo p.a isso a ajuda [illegible] p.a o que ser aquais quer officiais de Justiça ag.m por este havemos [illegible]

ito por me encarregado adem Com a execução prompta inviolavel
dendo aos negros q̃ usarem Em qualquer ajuntam.to no dito exercicio
bailes e folguedos: E a pessoa que Consentir Em sua Caza Sen
lhes a porta o d.tos negros, ou lhe vender Interior m.te Mantim.tos Cozi:
nhados Em morrerá nas pennas q̃ mais bem parescerem de dir.to aos nossos
Juizes ordinarios, nas quais pennas attenderão ao m.to q̃ Convem o Evita:
rem-se semelhantes inconvenientes Com exemplo de Castigo e sufficiente
Em ordem ao bom regimen E quietação da Republica q̃ em m.ta parte
deve estar por nossa Conta E ordenamos a todos os officiais de Justiça
da nossa Jurydição dem Irremiziuel Execução a este nosso E:
dictal E p.a q̃ podrão Entrar a qualquer ora do dia nas Cazas dos
mais q̃ Costumão vender p.a verem se nellas acharão negros juntos em
quebrantam.to deste nosso Edictal e prenderão não só os senhores da
Caza mas aos mesmos negros a ordem dos Juizes ordinarios aq.m logo
darão Conta Com pena e perdim.to de officio sella mais leve falta que
ouver nesta mat.a e p.a que Chegue an noticia de todos mandamos publicar
este Edictal pellas ruas publicas desta Villa e fechallo no Lugar mais
publico della Dado nesta Villa de São João de El Rey Em escripto em
Camara de treze de Janeyro de mil e sete centos e vinte annos Eu
Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra q̃ o escrevy // Vasconcellos
Menezes // Silva // Nunes // Ribr.o // Rego // E não se comtinha
dizer mais Em o dito Edictal que Eu sobredito Escrivão registej
bem e fielm.te do propio original a q̃ me reporto e vay na verdade sem
Couza q̃ duvida faça E por verdade me assignej

Eu

Ignacio Franco Torres

Copia e Registo de huma Carta q̃ o Sennado da Cam.ra desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.am Gn.al destas Minas a qual Carta eu Registey

119

Ex.mo S.r

Hum destes dias mandarão os nossos Juizes Prezidentes [illegible] alguns que emContrarão p.las Ruas embuçados em Capotes [illegible] Rimoins, porecendo q̃ ja havia feito este Sennado na prim.ra Vereacção desse Sidade [illegible] Execução de todos os Bandos de V. Exc.a Entendendose que seria tambem de algum de [illegible] materia p.a Conceda Vtilidade q̃ poderia della resultar ao bem Comum, pois esta cedem.te Vemos q̃ os negros da baixa [illegible] [illegible] de bueços trazem armas offencivas Com menos effeito dos Prouveitozos bandos de V. Exc.a a Cujo perigo de outras Consequencias q̃ V. Exc.a deseja tanto evitar. Mas Como nos Regitos da Cam.ra se não achou este Bando ficou sem effeito a deligencia, e os negros Com mais atrevim.to p.a Continuarem no seu rebuço: e porq̃ sem embargo de que o ser da nossa obrig.am este Cuidado por se encaminhar ao bem publico destes Povos, Como Vemos q̃ não tem estes facil obediencia Como devião se V. Exc.a não puzer em meyo seu Respeito e seu poder rogamos a V. Exc.a queira mandar publicar nesta Villa por serviço de Sua Mag.de que Deos Guarde este importante Bando porq̃ q̃ em nos for seguramos a V. Exc.a huma irremisivel Execução deste precito por Conhecermos a necessaria Vtilidade q̃ delle ha de seguirse e q̃ V. Exc.a nas experiencias do seu Governo tem m.to bem alcançado a necessid.e delle: no particular dos Negros seguramos a V. Exc.a hum Vigilantissimo Cuid.o Como o teremos tambem em tudo o q̃ for do agrado e serv.o de V. Exc.a q̃ Deos G.de por felices annos Villa de São João de El Rey e Cripta em Cam.ra de Vinte de Jan.ro de mil e sete centos e Vinte // Felisiano Pinto de Vas.cos // Ant.o Alonçs de Alvarenga // Salvador Freyre // Ant.o Freyre Nunes // Manoel Pires Rib.ro // João Pinto do Rego // e não se continha mais em a d.a Carta q̃ eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui Registey bem e fielm.te do propio original q̃ me reporto, e Vay na Verdade sem Cousa q̃ duvida faça e por verd.e me assigney.

Ignacio Franco Torres

Copia e regist.º de huma Carta q̃ o Sennado da Cam.ra
desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar
Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Cap.am
Gn.al destas Minas, a qual Carta aqui registey

Ex.mo S.r

Havendo em mays Villas Cabeças de Com.ca destas Minas Caras de Cam.ra
e Cadeas com aquella possivel decencia e segurança q̃ permite o Pays, es-
ta ... por Causa dos poucos rendim.tos dos beins do Con.º se experimenta ao prez.te
esta tão grande falta servindo p.a os actos de Vereacção e mays funcoins pu-
blicas huma p... Casa ... de palha tambem p.a Cadeya do q̃ nasce fal-
tarce a administracão necess.ria da Justiça e Governo deste Povo, pois he certo
q̃ sem Caza de Camera acomodada p.a este ministerio e sem Cadeya de algu-
ma sorte segura não pode ser bem governada qualquer Rep.ca publica fal-
tando os meyos p.a o castigo dos delitos e p.a se tomarem os acordãos e resolu-
çoins necessarias em parte desente ao respeito de huma Camera p.a q̃ representa,
e como se fas preciso acudir a este damno com pronpto e eficas remedio,
e quantas distancias dependa de tantas demoras o recurso e resolução de Sua
Mag.de q̃ Deos guarde, recorremos a V. Ex.a p.a que do modo possivel que-
ra atender a este grave prejuizo publico, e sem embargo q̃ o d.o S.r em po-
vos já estabalecidos como he no Rio de Jan.ro custuma mandar con-
tribuir por sua Real Faz.da p.a semelhantes obras, por hora he so nosso
intento pedir a V. Ex.a queira ordenar q̃ dos rendim.tos da Faz.da Real se
nos dê por emprestimo a q.tia q̃ for necess.ra p.a a compra de humas Casas q̃ se a-
chão feitas e se nos offerecem comprar com comveniencia por evitar a di-
lação e discomodo de fazer obras e terem a capacid.e necess.ra p.a os d.os minis-
terios como tambem p.a a acomodação dos Senhores Governadores quando vi-
erem a esta Villa, o q̃ he sem duvida se fas tambem preciso p.a mays faci-
litar o d.o emprestimo nos offerecemos a segurar a q.tia q̃ assim for empres-
tada com dividas dos mays seguros e abonnados moradores desta Com.ca q̃
estão a dever nos lançam.tos seguintes de alguns annos a tras ...

As couzas diuididas q. Eu.a pertençem ao Povo [illegible] se achar [illegible] annos e [illegible]
feito o Comprito Cometido ao [illegible] Mag. q. Deus G.de e [illegible]
diuidas Nesse tempo p.a Cobrir a segurança desse Emprestimo [illegible]
remos tambem a segurallo pellos mais rendim.tos e bens da Camara
Linda q. tambem com bom fundam.to se pode esperar q. Sua Mag.de q.
Deus Guarde, e q. m. determinamos dar Cont.a nesta mesma [illegible] Mandar
Correr de Sua Real Faz.da ao menos com huma boa parte destas despezas
que tudo esperamos q. V. Ex.a atendendo a esta nossa justa reprezenta-
ção Mande ao Prov.or da Faz.da Real desta Comarca q. do mais prompto
della faça emprestimo da q.tia necessaria p.a esta Compra seguindo-se
na forma dita, e q. p.a m.or segurança V.a procedendo na arecadação
e Cobrança destas diuidas a esse Ver.or [illegible] tod. S.el e ficamos sempre
obedientes as ordens de V. Ex.a q. Deus G.de m.s ann. Villa de S. João de
El Rey escripta em Cam.ra de vinte de Jan.ro de mil e sete centos e vinte an-
nos // Felliciano Pinto de Vas.cos // Ant.o Alonço de Alvarenga // Salvador
Freyre e Silua // Antonio Freyre Nunes // João Pinto do Rego // e não
se continha mais em a d.a Carta q. Eu Ignacio Franco Torres escrivão da
Cam.ra aqui tresladei bem e fielm.te do proprio original a q. me reporto e vay
na verdade sem couza q. duvida faça e por verdade me assignei

121

Ignacio Franco Torres

Copia de reposta da Carta atras que o Ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal
Gov.or e Capp.m Gn.al destas Minas Mandou ao Sennado
da Cam.ra desta Villa a qual aqui registey &.a

Recebi a Carta de Vm.ces e como o seu requerim.to seja tão justo p.a fazer Caza de
[illegible] e Cadea e haja varios exemplos neste Governo de semelhante reg.a nas
[illegible] Mando ao Prov.or da Fazenda Real desta Com.ca entregue a Vm.ces da quan-

do Ouro mais prompto a quantia q̃ lhe for necessr.ᵃ p.ᵃ as Caras q̃ querem Comprar advirtindo porem q̃ nomo do mais firme se ha de asegurar esta quantia a sua Mag.ᵈᵉ porque supôsto q̃ não duvido q̃ o Senado em nada duvida sempre e Reino responderlhe Com huma boa fiança e p.ᵃ que quando se celebrar não caia mayor difficuld.ᵉ no termo q̃ se fizer se pode declarar q̃ os Pagam.ᵗᵒˢ que se fizerem serão aos quarteis Deos Guarde a V.M.ᶜᵉˢ m.ˢ ann.ˢ Villa do Carmo Coatro de Fever.ᵒ de mil e sete Centos e Vinte // Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e mais Officiais da Cam.ᵃ da Villa de São João de El Rey // e não se continha e mais nad.ᵃ a resposta de Carta mais dicta q̃ eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ᵃ aqui registei bem e fielm.ᵗᵉ do propio original a que me reporto e vai na verdade sem Cousa q̃ duvida faça, e por verd.ᵉ me assignei

127

Ignacio Franco Torres

Copia registo de huma Carta q̃ mandou o Provedor da Faz.ᵈᵃ Real e Corregedor desta Com.ᶜᵃ o D.ᵒʳ Hieronimo Correa do Amaral ao Sennado da Cam.ᵃ desta Villa em reposta de outra q̃ lhe foi do d.ᵒ Sennado Com a Copia desta em fonte do Ex.ᵐᵒ S.ʳ Conde Gn.ᵃˡ

Em Carta de Coatro do Corrente me remeteo o Ex.ᵐᵒ S.ʳ Conde Gov.ᵒʳ a Copia da q̃ V.M.ᶜᵉˢ lhe escreverão sobre o particular de q̃ V.M.ᶜᵉˢ me dão parte e me manda dê a V.M.ᶜᵉˢ do dizimo e pasagens o Ouro q̃ houver mais prompto p.ᵃ as Caras da Camara e Cadeya que me parece justo as haja. Todas as Vezes q̃ V.M.ᶜᵉˢ quizerem este ouro se mandará entregar interbindo a forma de segurança com q̃ se me recomenda faça o emprestimo delle, e a dita de q̃ V.M.ᶜᵉˢ fico ao dispor de V.M.ᶜᵉˢ que Deos Guarde São João de El Rey Vinte de Feuereyro de mil e sete Centos e Vinte // Senhores Officiais da Camara Muito afecto S.ʳ de V.M.ᶜᵉˢ // Hieronimo Correa do Amaral //

O não Se contin̄ha Mais em a dita Reposta da Carta que Eu Ignacio Fran.co
Torres Escrivão da Camara aqui Registei bem e fielm.te do proprio o qual
me Reporto, e Vai na Verdade e em Cousa duvida faça e por ver.de ...
gnei

123

Ignacio Franco Torres

Registo de hum Edictal que o Sennado da Cam.ra desta V.a
Mandou pregoar p.las Ruas publicas, e fecchallo no lugar p.co publico &.a

Ouvi os offficiaes da Camera da Villa de São João de El Rei &.a

Ordenão q̃ toda a pessoa de qual quer Callidade e Condição q̃ seja que
tiver Roças No destrito desta Villa Como tambem os que morão p.las estradas do
Caminho Velho, e novo serão obrigados a ter Seus Marcos e balanças afe-
ridas a Seu tempo na forma desta Villa, Como tambem Suas quartas, Meios q.
tos, e Varas pera o que se Recon̄hecede athe o fim do prez.te Mes de Fevereiro
pera estarem correntes de tudo Com penna de que todo aquelle q̃ o não fiz.
Ser Condemnado e pera que Venha a noticia de todos Mandamos publicar
este Edictal pellas ruas publicas desta Villa e fecchallo no Lugar Mais pu-
blico della. Dado Nesta dita Villa de São João de El Rei em Camera aos
dias do mes de Fevereiro de mil e Sete Centos e Vinte annos Eu Ignacio Fran.co
Torres Escrivão da Cam.ra q̃ o escrevi Menezes Silva Nunes Rego

O não Se contin̄ha dizer Mais no d.o Edictal que Eu Ignacio Fran.co Torres
Escrivão da Camera aqui Registei bem e fielm.te do proprio o qual me
reporto, e Vai na Verdade Sem Cousa duvida faça e por verdade me assignei

Ignacio Franco Torres

[62]

124

Registo de hum Edital q' o Sennado da Camera
desta Villa mandou pregar pellas ruas publicas
e se fixou no Lugar mais publico &a.

Os Officiaes da Cam.ra que servimos este prez.te anno por
Eleição desta Villa de Sam João de El Rey &a.

Porquanto pertence m.to ao bem comum o evitarse que não haja ajuntam.tos de
Negros e ser m.to conforme a Ley do Reino q' os tais Negros não fação bailes p.lo
damno que pode rezultar de semelhantes ajuntam.tos e por nos ser recomendado por
Carta do Ex.mo S.r Conde Gen.al de vinte de Novembro do anno paçado. Or-
denamos que toda a pessoa de qual quer condição q' seja não consinta q' os
seus escravos fação bailes ou folguedos em qual quer dia ou tempo q' seja
debaixo das mesmas pennas declaradas no ultimo Edital que por este
Sennado se mandou publicar nesta mat.ra e outro sim mandamos q' ne-
nhua pessoa consinta q' os seus escravos tragão capotes ou timoins p.lo risco
q' rezulta do contrario occultando armas curtas debaixo delles com q' podem
fazer dam.no e prejuizo com penna de pagar cada hum dos senhores do escravo
q' assim for achado seis oitavas de ouro p.a a Cam.ra e p.na de se deduzir dous
em qual quer dos escravos q' assim for comprehendido com vinte dias de
cadea. E ordenamos a todos os nossos officiaes q' encontrando algum ne-
gro que por necessid.e ande cuberto com a sua baeta o fação descobrir e a-
chandolhe armas o prendão p.a ser castigado na forma dos bandos de sua
Exc.a o q' os ditos nossos officiaes observarão inviolavel m.te e p.a q' chegue
a noticia de todos mandamos publicar este nosso Edital e fixallo no
Lugar mais publico desta Villa. Dado nesta dita Villa de Sam João
de El Rey aos dezasete dias do mes de Fevereyro de mil settecentos e
vinte annos. Eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra q' o escrevy
Vasconcellos // Menezes // Silva // Nunes // Ribr.o // Rego //
e com tinta diser mais no d.o Edital q' o que sobre d.o escrivão de[...]

De camera aqui registey bem e fielm.te do proprio o registo a que me reporto
e vay na verdade sem couza que duvida faça o por verd.e me asigney

Ignacio Franco Torres

125 Copia e registo de huma Carta q' o Sennado da Cam.ra
desta Villa mandou ao Ex.mo S.r Conde de Assumar
Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Cap.am
Gen.al destas Minas a qual Carta aqui registey

Ex.mo S.r

Este Sennado se acha tão obrigado as honras q' V. Exc.a lhe fas
que p.a humilde reconhecim.to de sua obrigação quer repetir as petições p.a
que V. Exc.a lhe continue os beneficios. He notorio nestas Minas a falta
de bens q' padece este Conselho. Esta nos obriga a por levar m.tos aos pes
de V. Exc.a p.a que queira dignarse de dar algum remedio a esta falta no modo pos
sivel e mais conveniente permitindonos q' possamos por em praça o contrato
das Aguas ardentes da terra nesta villa athe nova ordem ou determinação
de Sua Mag.de q' Deos guarde as q.s daremos logo conta deste neg.o: Po
Nos parece q' p.a o acento deste favor q' esperamos de V. Exc.a basta a precisa
Necessid.e q' experimentamos sendo esta tal q' he as q' basta p.a dispensar nas
mesmas leys. O porq' entendemos q' desta resolução pende em m.ta p.te a conservação
deste Sennado p.a bem dos seus Vassallos e Povos, e q' não será contra o seu leal
agrado p.los exemplos q' há nesta mat.a em todas as povoações grandes e
piquenas deste estado: Ficamos aos pes de V. Exc.a q' Deos g.de por felices an.s
Nos Villa de São João del Rey escripta em Cam.ra de vinte e hum de Fever.o
de mil e sete centos e vinte annos // Felliciano Pinto de Vas.cos // Antonio Vi
eira de Menezes // Salvador Pereyra Silva // Ant.o Freyre Nunes // Manoel
Pires Ribr.o // João Pinto do Rego // e não se contin.a mais em a d.a Carta

Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra
aqui registey bem e fielm.te do propio original q' me reporto e Vay na
Verdade sem Couza que duvida faça e por verdade me asigney [63]

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que El Rey Nosso S.r
Mandou ao Sennado da Cam.ra desta Villa nos annos
passados estando servindo de Sarg.to mor Jozeph
Matt.s Juiz Ordin.o q' foi no d.o tempo o qual agora
a entregou neste prez.e anno ao Sennado da Cam.ra q'
serve, e o d.o ma mandou aqui registar &.

Juiz Vereadores e mais officiaes da Cam.ra da Villa de São João do Rio das:
Mortes: Eu El Rey vos invio m.to saudar. O cuidado com que procuraes executar
as minhas ordens e cumprir em tudo o meu serviço he digno de que vos signifique o
meu agradecim.to recomendando a D. Pedro de Almeyda, que mando governar
esses destritos, vos faça expressão da vontade com que dezejo fazervos merce.
Me pareceo tambem por esta mostrarvos a satisfação q' tenho do vosso
serv.co e lembrarvos a obrigação de bons vassallos, p.a que continuando nella
mereçaes as demonstraçoens da minha real grandeza. e espero que na cobrança
dos quintos do ouro, e das mais rendas que pertencem a minha fazenda vos hajaes
com huma tal actividade q' tenha m.to q' agradecervos. Escrita em Salvaterra
a quatorze de Abril de mil e sete centos e dezasete. Rey.
Para os Juiz Vereadores e mais officiaes da Cam.ra da Villa de São João do Rio das
Mortes e não se contintha mais em a dita Carta que eu Ignacio Franco Torres Es-
crivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do propio original q' me reporto e Vay
na Verdade sem Couza que duvida faça e por verdade me asigney aos vinte e cinco
dias do mes de Fevereyro de mil e sete centos e vinte annos.

Ignacio Franco Torres

127 Regisito de huma Carta q o D.or Ouvidor Geral e Corregedor
desta Com.ca Hieronimo Correa do Amaral Mandou ao
Sennado da Cam.ra desta V.a adjunto Com ella huma Copia de
huma Carta q lhe tinha Mandado o Ex.mo S.r Conde Gn.al
Gov.or destas Minas Cuja Carta e Copia São as seguintes

Meus Senhores Pella Copia da Carta junta Verão Vm.ces o q o Ex.mo S.r Conde Gov.or e Gn.al
Me ordena // Copia // Tanto q Vm.ce Receber esta logo [illegible] q [illegible] Vir logo e sem a menor
demora Mandará a estas duas Camaras q cada huma mande hum Procurador p.a assistir ao
Lançam.to das fintas e [illegible] a Vm.ce de todo o Calor a esta Materia pellas Consequencias que
se seguem de dilação [illegible] Varias [illegible] Deos g.de a Vm.ce Villa do Carmo
agora [illegible] a Vm.ce [illegible] Com grande [illegible] Vm.ces Com a brevidade
possivel, facam [illegible] Lancem os seguintes de sorte que
ao mais tardar [illegible] Corr.or [illegible] q Valler fico
p.a dar gosto a Vm.ce [illegible] Deos guarde m.s annos [illegible] João de ElRey [illegible]
Mil setecentos e Vinte [illegible] da Cam.ra // Muito Senhor
de Vm.ce // Hieronimo Correa do Amaral // E não se Continha Mais Na dita Carta e Copia
que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui Registey bem e fielm.te da propria
a q me reporto, e Vay Na Verdade sem Cousa q duvida faça Concertada
Me assiney

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que o Ex.mo S.r Conde
de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal
Gov.or e Capp.m Gn.al destas Minas Mandou ao Sennado
da Cam.ra desta V.a e o d.o Ma mandou aqui Registar

Pello Capp.m de Cavallos de Dragoins João de Almeyda de [illegible]
que Vay de quartel p.a esta Villa tive [illegible] Vizitar da falta
[illegible] p.a a boa acomodação dos soldados de Couzas indespensaveis e precizas, al-
guas beneficios não ficarão ad Vir [illegible] na planta q a ly ficou de ta Obra, e Com
o fim com q representey a Vm.ces a utilidade desta Tropa p.a q não Cauzasse aos m.
adores desta Villa tanta molestia o alojam.to dos soldados, mal se poderá Conse-
guir este fim faltando lhe as officinas necessarias, antes poderão as desordens

A dey ordem ser inimitaveis, aque devem Vm.ces por ardem atender
Com aquelle Cuidado e Zello que Custumão Visto que semelhantes a Lojamentos tocão
Em todas as p.tes as Cam.ras e asim deste Correo q juntando Vm.ces todos os homens bons, e de
lerã nelles por tomar o arbitrio Mais a Certado e na mesma p.te Santa q fes o Capp.m
João de Alm.da de Vasc.os q leva Feliciano Pinto vão notadas as Couzas q
são necess.rias e Como a Comp.a de Dragoins q já não pode subsestir no quar
tel Em q depresente se acha Em breves dias marchará p.a esse quartel e se pode
alojar por Caza dos moradores em q. o quartel não estiver incluido, e o demais q
pertence a esta mat.ria dirá de palavra o D.or Feliciano Pinto. Deos G.de
a Vm.ces m.tos annos Villa do Carmo Vinte e quatro de Abril de mil e sete centos e
Vinte Como no quartel q esta feito tem p.te a Villa de São Joze. será bom
q Vm.ces Confirão tambem Com elle a Nova Crecenssa q de se fizer //
Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e Off.es da Cam.ra de São
João de El Rey // E não se Continha Mais na d.a Carta que Eu Ignacio Franco
Torres Escrivão da Cam.ra aqui Registey bem e fielm.te do propio o riginal a q me
reporto, e vay na verdade sem Couza q duvida faça e por verdade me assigney

128

Ignacio Franco Torres

Copia de uma Carta q o Sennado da Cam.ra desta V.a
Mandou ao D.or Ouvidor G.al e Corregedor desta Com.ca estando
Em Correyção na Villa de São Joze.

Campos

Com esta remetemos a Vm.ce o Rol de alguns pessoas q são devedores de quintos
atrazados do tempo q se arecadavão por este Sennado, e sam moradores nesse destricto
p.a q Vm.ce por serviço de Sua Mag.de e bem de sua Real faz.da queira Ordenar aos seus
Officiais que Com mandado de Vm.ce façaõ logo pronpta execução nos d.os devedores p.a que
fias da sua obrigação q se vem chegando o tempo do prim.ro pagam.to q devemos fazer a mesma
Real faz.da e espe[ramos] de Vm.ce q neste p.ar mostre o mesmo zello q Custuma em tu
do mais. Deos G.de a Vm.ce m.tos por m.to felices annos Villa de São João de El Rey escripta
em Cam.ra de Oito de Mayo de mil e sete centos e Vinte // S.r D.or Ouv.or G.al

Corregedor da Comarca Hyeronimo Correa do Amaral // Felliciano Pinto de Vasconcellos // Antonio Alonso da Meneres // Salvador Freyre Antonio Freyre Nunes // João Pinto de Araujo // E não a tem tinha mays nada Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui Registey bem fielm.te do propio original a que me reporto vay na verdade sem Cousa que duvida faça e por verd.e me assignej nod.o dia

Eu Ignacio Franco Torres

Copia e Reposta de huma Carta que o Sennado da Cam.ra da Villa de São Jorge Mandou ao Sennado da Cam.ra desta Villa aqual aqui Registey

Não houvera este Sennado alguma Repugnancia em Coadjuvar a V.m.ces nos gastos que o aum.to dos quarteis estão de fazer pello que nos Ordena o Ex.mo S.r Conde se a impossibilidade Com que nos achamos não fora tam Manifesta. E como alem desta falta que estamos sentindo e lastima tambem o povo das minas Cuidando Retirar do Ouro experimenta sere difficulta a Concorrencia p.a o adjutorio q V.m.ces deste Sennado p.a aquella Obra Solicitão. Veroins que expressaremos ao S.r Conde p.a que tambem se concessa Com que nossa excluzam se funda. Ficamos na delig.a de procurar resto q falta da quantia Com que pello que ajustamos Com V.m.ces prometemos a Cedir p.a a satisfação da Obra q V.m.ces nos insinuão esta já feita. E Com a brevid.e possivel faremos a Remessa da d.a quantia ao Thez.ro do Cons.o desta Villa q V.m.ces Nomiarem para servirmos a V.m.ces No que por de ter gosto sempre nos acharam Com hum inFaciavel dez.o Deus Guarde a V.m.ces m.s an.s Villa de São Jorge E Oito de Mayo de mil e sete Centos e vinte // Sen ... Juizes e mais Off.es da Cam.ra da Villa de São João de El Rey // Gonçalo da Silva ... // Alex.e ... Fran.co Ferr.a // Antonio Roiz Torres ... // E não a tem tinha mays nada Reposta de Carta que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui Registey bem e fielm.te do propio original a que me reporto vay na verdade sem Cousa que duvida faça e por verd.e me assigney

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que o Sennado da Cam.ra
desta Villa Mandou ao R.do Vig.ro da Vara da
mesma Villa o L.do Manoel Cabral Camello
aqual aqui registey

Fazemos saber a V.m.ce que quinta feira que se contão trinta do corr.te se ha de
fazer por este Sennado a Cellebridade de Corpus Christi na Matris desta V.a
o que V.m.ce se sirva de mandar Ordem ao R.do Parrocho della p.a expor o
Sanctissimo Sacram.to e fazer procissão mandando tambem q os Sacerdotes do
destrito venhão a ella tudo na forma custumada o mesmo [illegible]. Deos
Guarde a V.m.ce m.s ann.s Villa de São João de El Rey escripta em Cam.ra de vinte
e dous de Mayo de mil e sete centos e vinte // Sn.r R.do Vig.ro da Vara //
Feliciano Pinto de Vas.cos // Salvador Freyre Silua // Antonio Alz Nunes
João Pinto do Rego // E não se continha mais na d.a Carta que eu Ignacio
Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fielm.te do proprio o origi-
nal a que me reporto, e vay na verdade sem cousa que duvida faça e por verda-
de me assigney no d.o dia

Ignacio Franco Torres

Publ

Registo de huma Carta q o Sennado da Cam.ra
desta Villa me ordenou escrevesse ao R.do Vig.ro
da Vara da mesma V.a o L.do M.el Cabral Camello

O Sennado da Cam.ra desta Villa me ordena confirme a V.m.ce o muito
q estranha q V.m.ce commeneça a attenção as dispoziçoins e leis de Sua Mag.e
não a cabe de entender que os Sennados e Tribunais da Sua Real
protecção não custumão fazer petiçoins mais que ao mesmo S.r e que nas
festas que são proprias do Cons.o pellas Ordenaçoins de El Rey [illegible]
favor mas sim obrigação dos Ministros Ecleziasticos [illegible]
a assistencia do Sancto Sacram.to p.a resp.to da Cellebrid.e [illegible]

dos seus Vassallos: mais que p.a cessar toda a duvida se ordena ao
Tabalião desta Villa mostra em a Carta firma do Illmo. Sen.
[illegible] q' como Vassallo mais attento [illegible] fico [illegible]
Senado de differente Urbanid.e [illegible] mesmo [illegible] do Se confessa de
vedor. [illegible] Villa de S. João de El Rey [illegible]
e Coatro de Mayo de mil e sete centos e [illegible] da Vara
Manoel Cabral Camello Ignacio Franco Torres [illegible]
dizer mais na dita Carta que [illegible] dit Escrivão da Cam.a aqui registey pa
Ordem do mesmo Senado [illegible] do proprio original que me reporto e
vay na verdade sem Couza que duvida faça e por verdade me assigney em dia

137

Ignacio Franco Torres

Registo de hum declaração dos Quintos q' o Exmo. Snr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida Gov.or e Capp.m Gen.al destas Minas mandou a esta Villa p.a se publicar nella

Dom Pedro de Almeida e Portugal Conde de Assumar Comendador da Ordem de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons.o de Sua Mag.de Sarg.to Mor de Batalha dos seus Exercitos, Gov.or e Capp.m Gn.al da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro &a.

Sendo preciso dar a execução a Ordem de Sua Mag.de que Deos Guarde p.a q' os quintos passados, como os deste prez.e anno se puzessem promptos p.a o tempo na frota proxima que se espera, Como já tinha declarado ao povo por outro Edictal de vinte e [illegible] de Junho do anno passado se tratou athegora de juntar as Listas por onde se soubesse q' tocava a cada Negro sendo neste tempo todo o meu Cuidado q' os Provedores dos quintos das freg.as não fossem remissos em averiguar o numero dos Negros q' cada hum tinha, p.a [illegible] mitindo a muitos da prim.a e seg.da [illegible] as Listas q' vinhão com pouco numero [illegible] Com os Provedores da fazenda Real p.a que obrigassem aos ditos Provedores dos quintos a fazer Listas novas e huã exacta averiguação para que os pobres e mizeraveis não fossem unicam.te prejudicados, pois de crer he q' a exorbitante diminuição de Negros q' este anno se experimenta não proceda tanto desta pois q' no pequeno numero de Negros q' possuem não he facil occultallos e so os q' tem hum grande numero delles Costumão [illegible] como devião estão obrigados por razão e por obrigação do juram.to [illegible] Causa da grande diminuição, e sem embargo q' alguns se querem persuadir q' Como este anno não tem e[illegible]

Em tirado numero [illegible] de Negros do Rio de Jan.ro e da Ba.a [illegible] este
[illegible] por [illegible] Paiz pellas Minas Novas q̃ vão dyscubrin
do nas [illegible] a Cauza mais verdadeyra de se experimentar
Sua deminuição [illegible] de Negros, Mas ou fosse por esta Cauza ou por Se
cia dos Senhores [illegible] Negros que [illegible] cultão ou por omissão dos Provedores q̃ não
tirarão as [illegible] a gente que este anno se tem Retirado para
[illegible] do e delligencia conseguir que satisfisse o Lan
ca[illegible] tão moderado [illegible] nos annos antecedentes, nem era possivel sendo a deminui
ção de quaze Coatro mil Negros e [illegible] e doze Vendas que pudesse satir o dito Lançam
com aquella moderação que nos annos passados Como se vê da Lista seguinte tirada
dos proprios [illegible] de todas as Minas [66]

Villas das Minas	Negros q̃ se derão no anno de 1718 p.a o de 1719	Logeas q̃ se derão do anno de 1718 p.a o de 1719	Negros q̃ se derão do anno de 1719 p.a o de 1720	Logeas q̃ se derão do anno de 1719 p.a o de 1720
Villa do Carmo	4937	350	9812	274
Villa Rica	7708	312	7653	287
Villa Real	5771	127	4902	125
V.a de S. João del Rey	2216	50	1868	48
V.a de São Jozeph	1324	27	1184	31
V.a Nova da Rainha	4478	68	4051	61
Villa do Principe	2020	30	1671	25
Villa do Pitangui	445	5	359	6
Soma total entrando os negros do [illegible]	34989	969	34500	8[illegible]

E assim no Lançam.to q̃ fizerão todos os Procuradores das Camaras destas Minas q̃
p.a o effeito se juntarão em Villa Rica do Ouro preto tocou a Cada Negro

a tres oitavas e quarto e a cada [illegible] Oitavas e forão os negros que vierão nas
ditas listas [illegible] mil e quinhentos [illegible] a tres oitavas e coarto
importão cento [illegible] mil [illegible] e sinco oitavas e assim mesmo se rem
anverdas oito centos [illegible] doze oitavas cada huma importão des
mil e duas [illegible] oitentas [illegible] duas e dezoito cento e doze mil
seis centos e sincoenta [illegible] tirados as vinte e sinco a toba de cun
que se devem [illegible] cento e duas mil e quatro centos oitavas
tirados da mesma [illegible] mil [illegible] e quatro oitavas que houve de falidos
alem das seis mil [illegible] oitavas e hum quarto que se reservarão p.ª
elles no lancam.to deste anno [illegible] mil cento e trinta e sinco oitavas p.ª
os fallidos que houver este anno [illegible] os quais ficarão p.ª o lancam.to futuro
no caso que suceda haver [illegible] por se dilatar a execução da nova ley da fundição
e p.ª que venha a noticia de todos o mundo publicar por este Edictal que se registará
tará nos L.os da Secretaria deste Governo e nos das Cam.ras e nos mais ao tocar Villa
do Carmo dezoito de Mayo de mil e sete centos e vinte // Conde Dom Pedro de Almeida
Edictal por que V. Exc.ª faz publico a todos o lancam.to dos quintos deste anno feito
pellos procuradores das Camaras em que esta [illegible] cada negro a tres oitavas e quarto e
cada venda a doze oitavas na forma que a sima se declara // P.ª V. Exc.ª a ver
e não se continha dizer mais no d.o Edictal que eu // Ignacio Franco Torres
escrivão da Cam.ra aqui registey bem e fiel m.te do proprio original ao qual me reporto
e vay na verdade sem couzas duvida faca e por verdade me assigney

133

Ignacio Franco Torres

Copia de huma Carta que El Rey Nosso Senhor Mandou
ao D.or Ouv.or G.l Vallerio da Costa e Gouveya no tempo que servia
de Ouv.or Geral e Corre.dor desta Com.ca a qual Carta o Senado da
Cam.ra que serve este prez.e anno de 1720 ma entregou p.ª a registar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber a vos Ouvidor geral da Comarca
do Rio das Mortes que eu tey sido informado que nas Minas se tem fabricado m.tos
engenhos em que se destillão agoas ardentes seguindose da multiplicação dellas

dellas, e hum damno irreparavel a meu serviço e Real fazenda, e ao socego
dos Moradores dellas, pella inquietação que ocaziona nos negros esta bebida privandose
tambem do seu serviço as mesmas Minas, ocupandose nos ditos Engenhos hum innume
ravel numero delles; E porque convem dar toda a Providencia nesta materia. Me
pareceo Ordenarvos me informeis neste particular e emquanto não tomo a rezolu:
ção nelle não consintais que se levantem novos Engenhos nas terras da vossa Co:
marca. El Rey Nosso S.or o mandou por João Telles da Silva e An.to Roiz
da Costa Conselheiros do seu Cons.o Ultr.o e se passou por duas vias Dionizio Car
dozo Pereyra a fes em Lix.a a dezoito de Novembro de mil e sete centos e quinze //
O Secret.o Andre Lopes da Lavre a fes escrever // João Telles da Sylva //
An.to Roiz da Costa // Cumprasse e registesse nesta Ouvedoria e L.os da Cam.a
P.a por todas as vias se dedar cumprim.to // Gouvea // 2.a Via // E não se conti:
nha dizer mais na d.a Carta ou Alvará que Eu Ignacio Franco Torres Escrivão
da Cam.a aqui registey bem e fielm.te do propio original a q me reporto e vay
na verdade sem couza q duvida faça e por verd.e me assigney

Ignacio Franco Torres

Bel

Copia de huma Carta que o Sennado da Cam.a do anno
passado mandou a El Rey Nosso Senhor e o Senado
de prez.te o mandou aqui registar

Snr

Nomes de Junho deste anno escreveo este Sennado ao Vig.o da Vara deste
destrito Manoel Cabral Camello p.a que no dia de São de São Jo...
celebrava com festa publica debaixo do Augustissimo Nome de V. Mag.e
no ser Padroeiro desta Villa, mandasse licença e ordem ao Vig.ro da Igreja

Para ter Exposto o Sanctissimo Sacram.to Como Ora está. E mesmamente
E sem mais atencão que a seo Custume. Respondemos que a não prohibimos a fim
Se fizesse mais por isso o Expor. [illegible] do Senado. E como
Os Senados e São Guimarães ja se recorrem a V. Mag.e Como a seo Unico Rey
e Senhor Nem esta Cauza Com offença alguã da jurisdicão Ecleziastica pois
te se Repetia Provizão de licença p.a o Parocho [illegible] de fazer-se a Costumada
Celebridade daquelle dia mandando o Senado que Valendo-se Sem
effeito na primeira Carta do Real Nome de V. Mag.de de Não ficava
Muito bem passar a segunda petição. E porque juntasse desta Cauza o Custu
me Ou Circunstancia abominavel Como é ste Clerigo Não Ver se Seguiam
que desatento aos Ministros mais em Vido Nesta Comarca Ficarem todos
desprezadores das leys e jurisdicão de Vossa Mag.de Como se Vio em poucos
tempos Nos procedimentos deste Com o Ouv.or Geral della querendo encontrar-lhe
a observancia de huã Ordenação Real. E como estes Povos estão justam.te
escandelizados por Verem passar tanto tempo sem Castigo hum Clerigo q.e p.a ampli
ar injustam.te a sua jurisdicão offende tanto a de V. Mag.de Nos parece rogar hu
mildem.te a V. Mag.de que Em attenção de tão grande Cauza queira dignar-se de apli
car a este inconveniente o necessario remedio pois Os Ecleziasticos destas Minas se
guem o exemplo deste adVertidas a jurisdicão de V. Mag.de dignam.te respeitada.
Deos Guarde a Real pessoa de V. Mag.de por m.tos fellices annos Villa de S. João de El Rey
Escripta em Cam.ra de tres de Julho de mil e sete Centos e dezanove annos // Jozeph Ceb.o
de Oliv.ra // Marçal Casado Rotier // Fran.co da Costa Rego // Estevão de Almeyda
Pedro da Silva Chaves // E não se Continha mais Na dita Carta E eu Ign.co
Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui lancei bem e fiel.m.te do propio o qual
me reporto e Vay na Verdade sem Couza que duvida faça e por verdade me assignei aos
vinte [illegible] do mez de Julho de mil e sete Centos e Vinte annos

Ignacio Franco Torres

Copia da reposta da Carta em frente q̃ ElRey
Nosso Senhor Mandou ao Sennado da Camera desta Villa
Cod.o mamandou aqui Registar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guinê &c. Faço saber avos Officiais da Camera da Villa de São João de ElRey q̃ se vio o q̃ escreveste em Carta de trez de Julho do anno passado sobre querer o Vigario da Vara desse destrito Manoel Cabral Camello q̃ lhe fizesseis petição para terdes o Senhor exposto na festa de São João Padroeiro dessa Villa e não ser por Carta q̃ lhe tinheis escrito o q̃ fora ocazião de se faltar ad.a Celebridade, e que Eu devia dedar a este inconveniente o remedio necessario. Me pareceo dizervos que ao Bispo do Rio de Janeiro mandeis encomendar advertisse assim a este Vigario da Vara como aos mais Vigarios foraneos das Minas que em semelhante Cazo attendão as Cartas q̃ lhe escrevem as Camaras delas, e lhe deferirão as suas reprezentaçoins. ElRey nosso Senhor o Mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seo Conselho Ultramarino. E se passou por duas vias Manoel Gomes da Silva a fez em Lysboa occidental a dez de Janeiro de mil e sete Centos e Vinte = o Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever // João Telles da Silva // Antonio Roiz da Costa

E não se continha a dizer mais na d.a Carta ou Alvarâ q̃ Eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Camera aqui registey bem e fielmente do propio original a q̃ me reporto e vay na verdade e sem couza q̃ duvida faça e por verdade me assignei aos oito dias do mes de Julho de mil e sete Centos e Vinte annos

J. C.

Ignacio Franco Torres

137

Copia de huma Carta que o Ex.mo S.r Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida e Portugal Gov.or e Capp.m Gn.al destas Minas [illegible] Senado da Cam.a desta V.a [illegible] mandou aqui registar

Não respondi a duas cartas de Vm.ces porque quando os recebi me sobreveio a fadiga da frota e ao mesmo tempo a que estas [illegible] como terá chegado a noticia de Vm.ces [illegible] a unica causa de mandar ao Ouvidor Geral dessa Comarca de [illegible] o Contrato das [illegible] por ser huma das propostas que cá me fizerão de Villa Rica por onde fiquei suspeitando e a caso tiverião segredo alguma comunicação com essa Villa assim pareceo [illegible] conjuntura [illegible] conveniente ao socego publico tirar aquelle com que se seguirião [illegible] o que tão contrario pareceo [illegible] nunca determiney q as duvidas que sobre este negocio se corrião, não seguissem mais curso q o ordinario, e nesta conformidade tinha deferido as petições dos Vis. da Varsea e não deixei de estranhar que elle fosse publicando outra couza q. do [illegible] ja satio daqui pouco satisfeito porq eu sujo m.to de [illegible] que meu pai [illegible] por nenhuma das partes mais q p.a rezão e justiça. Mas suposto como ca chega a minha noticia q sobre este neg.o tanto a Cam.ra como alguns do Povo andavão inquietos recommendo m.to a Vm.ces o socego dessa Villa e o bom exemplo lembrando lhe q. isto he a singularid.de dessa Cam.ra o socego e quietação q sempre logrou e q. he officio do zello e cuid.o de todos os off.es dessa Cam.ra e se empregarão com todas as forças p. conseguir este fim tão importante p.a o bem publico e servir de sua M.de e alem de todas estas rezoins confio p. a attenção q devo a todos Vm.ces q me hão de dar este gosto p. que eu o tenha tambem de lhe mostrar o meu agradecim.to Deos g.de a Vm.ces [illegible] Villa do Carmo nove de Julho de mil e sete centos e vinte [illegible] Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores Juizes e mais Officiais da Cam.ra de São João de El Rey // e não se continha dizer mais e mais tal carta q eu Ignacio Franco Torres escrivão da Cam.ra aqui registei bem e fiel mente

Mente do propio original a que me reporto e vay na verdade sem
Couza que duvida faça e por verdade me asigney

Ignacio Franco Torres

Registo de huma Procuraçam que o Sennado da Camara desta Villa
Manda a Cid.e de Lix.a p.a Certos requerim.tos aos Procuradores nella
declarados

Juiz Vereadores e Procurador do Sennado da Camara desta Villa de São João
de El Rey do Rio das Mortes que servimos este prezente anno por Eleyção &c.
Fazemos saber Aos que o prezente Alvara de Procuração Bastante virem q nos Ele-
gemos e pello prezente Constituhimos Com effeito Procuradores bastantes deste Sennado na Ci-
dade de Lix.a p.a os requerim.tos q temos Com Sua Mag.de que Deos guarde no Seo Cons.o Vltramar
a Joseph Fran.co Padrão ao D.or Manoel Per.a Gamboa e a Luiz Per.a de Castro aq.m
damos todo o nosso poder p.a que em nome deste Sennado e Povo desta Villa possa reque-
rer tudo o q for a bem delle e estes poderes terão todos juntos e cada hum per sy e p.a po-
der Substabalecer esta em hum ou m.tos Procuradores q lhe pareser e p.a Constar o
referido Mandamos passar o prez.te por nos asignado e Sellado Com o Sello deste Senado
Dado em Camara de vinte e sete de Julho de mil e sete Centos e vinte // e eu Ignacio
Franco Torres escrivão da Camara que o escrevy // Lugar do sello // Feliciano Pin-
ta de Vaz Concellos // Antonio Moniz de Menezes // Salvador Freire Silva // Antonio
Freyre Nunes // Manoel Pirez Rebello // João Pinto do Rego // E não se continha di
mais em o dito Alvara de Procuração que eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara
aqui registey bem e fielm.te do propio original a que me reporto e por verdade me asigney e
fiz este registo assima &c.

Ignacio Franco Torres

Copia do officio de huma Carta que o Sennado da Camara desta Villa mandou ao Exmo. Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal Gov.or e Capp.m Gen.al destas Minas a qual aqui registey

Exmo. Sr.

Damos a V. Exca. o parabem da incomparavel fortuna com q soube triumphar dessez rebeldez mostrando entaõ Illustre vencimento q naõ só o valor tambem mas tambem os Heroez grandez tem dominio sobre as estrellas. Logo que o D.or Valerio da Costa e Gouvea nos fes aviso da parte de V. Exca. se preparou este Sennado com todas as pessoas de distinçaõ, Nobreza e Governança desta Villa acompanhandose igualmente de armas e de vontade p.a seirem todos aos pés de V. Exca. com hum fiel dezejo de dar a vidas em defensa do Nosso Principe e Sr. natural. Mas como por segunda Carta tivemos a certeza de q V. Exca. sem mais poder que o da sua gloriosissima actividade havia reduzido aquelles Povos a verdadeiro conhecimento de sua obrigaçaõ castigando e prendendo os Cabeças de taõ abominavel delicto, se fes em nos taõ necessaria a alegria desta fortuna, que por naõ ficarmos suspeitozos em carecimento das nossas vontades nos contentamos com dizer a V. Exca. q dezejavamos com todo o coraçaõ perpetuar neste Sennado as soberanas memorias de V. Exca. p.a lhe rendermos huma continuada veneraçaõ pellas acçoins com que enriquece singularmente este Governo: Mas seguramos a V. Exca. q os nossos coraçoins seraõ os marmores e os bronzes em q gravemos as lembranças de hum Heroe que tanto a custa de seo cuidado nos agenciou as felicidadez em serviço de Sua Magestade e bem publico destes Povos. Hoje se juntaraõ nesta Caza do Conselho as mil e tantas Pessoas desta Villa protestando e prometendo huã fiel obediencia a todas as resoluçoins Reais, e ordens de V. Exca. esperando confiadamente q V. Exca. se digne de distinguir estes Vassallos [illegible] mais q tem El Rey Nosso Senhor neste Governo: E com [illegible] constará mais [illegible] de sua vontade pello acordaõ q disso mandamos fazer o offerecemos [illegible] repetindo huã e muitas vezes as expressoens e agradecimentos pello bem q [illegible] a esta [illegible] continuamente a estes Povos, em nome dos quaes nos [illegible]

Atenemos agora Como sempre aospes de V. Exc.ª que Deos guarde
por m.tos felices annos Villa de São João de El Rey Escripta em Cam.ra
de Vinte e sete de Outubro de mil e sette Centos e Vinte // Felliciano Pinto de Vasc.os //
Antonio Alves de Meneses // Salvador Freyre e Silva // Ant.o Fr.e Nunes //
Manoel Pires Ribeiro // João Pinto do Rego // E não se contem mais em
na dita Carta q̃ eu Ignacio Franco Torres Escrivão da Cam.ra aqui fis tresladar bem
e fielm.te do proprio original ao q̃ me reporto, e vaj na verdade sem Cousa q̃
duvida faça e por verdade me asignej

Ignacio Franco Torres

[70]

140

Pub

Copia de huma Carta q̃ mandou o S.r
Cap.am G.al desta Capitania a este Se-
nado da Camera da V.a de S. João de
El Rej em agradecim.to da fedilid.e e zello
Com que se ouve o d.o Senado Comunican-
do toda a novidade desta V.a a S. Ex.a so-
bre o d.o q̃ se fes nas Carias da sublevação
do povo de V.a Rica a qual aqui se
tresladej

Sr. M.e D.or Felicianno Pinto de Vasc.os Recebi a Carta de
Vm.ce de 27 do passado a qual me deixa Comfirmado o
feito Sempre fis da singularid.e dessa V.a na fideli-
dade e louvavel obediencia a S. Mag.de q̃ D.s g.de mais [illegible]
do [illegible] desta verdade não pude Comunicar [illegible]
e ad[illegible] e Civilerme de Alvoroços [illegible]

Da [illegible] de todos bo que a ignorancia o [illegible]
Cometeram [illegible] q nos tempos em que [illegible] Se dis[illegible]
como [illegible] Cateou em [illegible] e em [illegible] Cultiva[illegible]
[illegible] quando [illegible] que [illegible] se distinguiram [illegible]
Leais Vassallos [illegible] de [illegible] e [illegible] q [illegible]
[illegible] Sempre Senica e Sempre [illegible] na [illegible]
entre todas Com [illegible] Constancias tão [illegible]
[illegible] q Senão [illegible] mentaras em nenhũa [illegible]
esta [illegible] q.do em outros tempos [illegible] andava nesta
[illegible] mais de Soluta [illegible] mais [illegible] Com [illegible]
do se Sempre Separado desta ignominia e Sempre obediente
a El Rey N. S.or [illegible] agora o que [illegible]
pirava o [illegible] Real Serviço [illegible] Vassallos
e que não Seguindo tão pestiferos exemplos Servisse
agora Como de Padram da lealdade debte gov.no e de exzim
[illegible] ato dos o que [illegible] os não Imitaram.

Não Aceito os paraBens q Vm.ces me dão do Bom Suce
sso e do fim debte neg.to porque Seria armarme Contra o Ceo
e infeatuarme Com a abominavel Vanglória se deixasse de
Protestar q Só o altissimo Se quis Servir neste o Carias de
[illegible] instrom.to Como eu [illegible] mostrar q não vale a astucia e as
forças humanas Contra os Seus innecessaveis decretos mas o seu
poderoso Braço obrou aqui o que era impossivel a nenhũa
humana Creatura e na realid.de Só a omnipotencia divina po
dia extraminar hũma tão radicada e venenosa [illegible]
q. Conspiravão hũns Como Cabessas q moviam toda a maqui
na outros q aplicavão por Sufragio o Seu de[illegible]:

Aceitem Sim Vm.ces os parabens de terem mostrado
na Clara Com o Ardente Zello da Sua lealld.e a tantos q quite
rão [illegible] da Sua deZonfa e da Sua Comfusão [illegible]
[illegible] e dos leais Servindolhe de mais vergonha e ainda
[illegible] q [illegible] e a Inda Com [illegible] de
[illegible] as Suas perniciosas inten. [illegible]

[71]

... nos desuancem em contrar nestas a ... a Vm Mui
... de vários são tas rebeldes como agora cumpliment...
outros q̃ se opponham com a sua fidelid.e a rebater a insolencia
e audacia e q̃ do nas ... cera mais nesta ocasião q̃ ter a são
Evaz del Rey por ante moral da obediencia e fidelid.e ao nosso
Rey e ... este a melhor tropheo desta vitoria com q̃ ... pena
... com q̃ se engrandece e q̃ mais afiança e a gloria desta
re... c... mais a seguranssa em que fico de que assim Vm.ces
como ... mostrarão em toda a ocasião a my
na constancia e lealdade ... q̃ menos se que o minimo Va
ceis de qualq.r ... tendo tão fieis e tão leados
companheiros q̃ me ... alcançar a atrair da rebeldia
e da infamia.

142

Comfesso q̃ me faltão expresoins assas eficazmente
e significativas p.a render as graças a Vm.ces e a todas
as pessoas que assignarão ... mas ... Vm.ces este
meu ... ca ... q̃ lhe agradecerem
em nome de El Rey ... a sua louvavel resolução
... ... dellas mostrey a carta
q̃ escreverão ... Mag.e q̃ D.s g.de nomeando todos pellos seus
... q̃ tanto a estey como a esta Cam.a os ... le
... avantejadas ... privilegios q̃ a todos ... ser ...
... e ... a ... em ... ao Real animo
... Mag.de q̃ atenda ... das ... instancias
... sempre ... em quanto ... algum
modo renunciar a Vm.ces e a todo esse povo o ...
... q̃ lhe devo ... q̃ de ... Villa Rica ...
Agosto de 1720 ... Conde D. Pedro de Almeida
... Senhores officiais da Camera da ... de S. João del Rey
... mais ... Car.ta q̃ ...
... da Camera aqui ... bem ...

Do Proprio original a que me Reporto e vai na verdade
sem Couza q̃ duvida faça e por verdade me assignei

Francisco Frr.a Nobre

143

Copia de huma Carta que o Ex.mo
Conde de Assumar D. Pedro de Al
meida e Portugal g.or e Capp.am g.al
destas Minas mandou ao Senado
da Camera desta Villa co o d.o aman
dou aqui Registar

Achandosse a Fazenda Real tão Exausta de Cabedais
pellos exorbitantes gastos que tem feito Com as Conduçõis
dos materiais que avião de Servir p.a as Cazas de fundição
Como estas não tem por ora effeitto athe nova ordem de
S. Mag.de fica inutil a assistencia dos offeciaes das d.as Cazas
nessa villa, e o cunho e o mais poderá ter Uzo na Caza de
moeda ao menos p.a fazer meias moedas e quartinhos
e p.a q̃ Vm.ces tem em a Sua Conta mandar Conduzir o d.o
cunho p.a esta Com.ca p.a se mandar por em arrecadação na p.te
aonde se houver de fazer a d.a Caza de Moeda. D.s g.de
a Vm.ces m.s an.s Villa Rica oito de Septbr.o de 1720 Conde
D. Pedro de Almeida // Snr.s Juis e mais officiais da Camera
da V.a de S. João del Rey // e não se Continha dizer mais
na d.a Carta que eu Francisco Ferreira Nobre escri
vão da Camera aqui Registei bem e fielm.te do proprio
original a que me Reporto e vai na verdade sem Couza q̃ du
vida faça e por verdade me assignei

Francisco Frr.a Nobre

Pub
Campos
145

Copia Registo de huma Carta q o Senado desta Camera mandou a El Rey Nosso Senhor cujo Senado a mandou aqui registar

Senhor

O Anno passado fizemos prez. a V. Magd.e as rasoins de inconviniencia q resultavaõ da nova creação da V.a de S. Joaõ de El Rey digo da V.a de S. Jozeph q se havia levantado nesta Comarqua do Rio das Mortes ficando a de S. Joaõ de El Rey q cabessa de Comarqua com taõ limitado termo q tem apenas o Rocio e o casco da V.a com alguns campos desertos, e infructiferos repartindo-se p.a a de S. Jozeph as milhores e mais nobres povoaçoins de todo este limite de que tem nascido prejuizo p.a as justiças e menos conviniencia p.a a Real fazenda de V. Magd.e as quais razois eraõ confirmadas com hua verdadr.a informaçaõ q no mesmo particular deo a V. Magd.e o Corregedor da Comarqua que entaõ servia mas como tememos q em tantos longes tivesse a nossa Carta ou a reposta della algum desvio se nos fas preciso chegar outra ves aos pez de V. Magd.e com a mesma reprezentação p.a q queira dignarce de olhar p.a esta Cauza com a Soberana e acertada providencia de que V. Magd.e costuma uzar com os seus vassallos Deos g.de a Real Pessoa de V. Magd.e por felicissimos an. V.a de S. Joaõ de El Rey demil e setecentos e vinte an.

Francisco Pinto de Vasc.os // Antonio Monis de Menezes // Salvador Freire Silva // Antonio Freire Nunes // Manoel Pires Ribeiro // Joaõ Pinto do Rego // E naõ se continha dizer mais em a dita carta que eu Francisco Ferreira Nobre Escrivaõ da Cam.ra aqui registei bem e fielm.te do propio original a que me reporto com a verdade sem couza que duvida faça e por verdade me assignei aos dois dias do mes de Outubro de mil e setecentos e vinte annos

Francisco Fr.a Nobre

Copia e Registo de huma Carta que o Senado
desta V.ª de S. João de El Rey mandou a S. Mag.de
que Deus g.de e o Senado a mandou aqui registar

Senhor — Vid.

Já fizemos prez.te a V.ª Mag.de a larga inquietação que padecem
estes povos na administração do Vig.º da Vara deste districto Manoel Ca
bral Camello sendo não só offensor da Real Jurisdição e Leis de V.
Mag.de como tem visto e experimentado esta Comarca em repetidas re
zoins mas continuo perturbador da quietação publica como agora
afirmamos sentindo actualm.te porque agora a poucos dias vejo a esta
Caza do Concelho o mesmo Vig.º da Vara a fazer hum Requerim.to
e estando todos de pé e descubertos por este clerigo o seu chapeo
na cabessa com tão demaziado e escandalozo modo que foy pre
ciso despedillo com vozes altas para forçoza demonstração que se
devia ao sentim.to de hua offensa feita a hum tribunal da Real
protecção de V.ª Mag.de e que deixou em todos os da nobreza e go
vernansa não só o mayor escandallo mas o necessario temor
de que pella desatenção e máos custumes e perturbações em
des serviço de V.ª Mag.de e detrim.to dos seus vassallos e nesta
consideração Rogamos humildem.te a V.ª Mag.de queira olhar pie
dozam.te p.ª o bem deste povo usando de tão provedente Remedio
q. livrandoce deste Clerigo fiquem estes leais vassallos de V. Mag.de
logrando a mayor e mais convinente quietação. Ds g.de a Real
pessoa de V.ª Mag.de por m.tos e felices annos. de mil
e setecentos e vinte annos V.ª de S. João de El Rey em Actuanno
Pinto de Vasconcellos // Antonio Monis de Menezes // Salvador Freire
Silva // Antonio Freire Nunes // Manoel Pires Ribr.º // João Pinto do
Rego // E não se continha dizer mais em a d.ª Carta que eu Fran
cisco Ferreira Nobre escrivão da Camera aqui Registei bem e fi
elm.te da propia original a que me reporto e vaj na verdade sem
couza q. duvida faça e por verdade me assignei a quinze dias
do mez de outubro de mil e setecentos e vinte annos

Francisco Fr.ª Nobre

Pub.

Copia [illegible] de [illegible] Carta q̃ o Senado da Cam.ra
[illegible] mandou [illegible]
[illegible] Senado [illegible]

147

[illegible]
[illegible] ning [illegible]
[illegible]
[illegible] de quem menos [illegible]
[illegible] dominio de [illegible] pacando a [illegible]
[illegible] na [illegible]
[illegible] do Juizo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
no [illegible] de dar
[illegible] natural porque
juntandose [illegible] deste Senado e nelle
prometerão instantemente sem emb.o [illegible] e a [illegible] huma
dos [illegible] obedecer [illegible] e Reis
de [illegible] Mag.e não só pella [illegible] de bons vassallos q̃
continuarem [illegible] firmeza em que [illegible] se singularizou sempre
Senado a unica em que [illegible] não tem havido revoluçois
populares e desta declaração [illegible] mandamos fazer
hum termo publico que remetemos logo ao Conde de Assumar [illegible]
zendolhe [illegible] a promptidão e fervor com que os [illegible] princi
pais e povo desta [illegible] seguro p.a [illegible]
em serv.o de S. Mag.e e como [illegible]
mas [illegible] p.a [illegible] os vassa
llos [illegible] de V. Ria sem [illegible]
ou governança que [illegible] mais [illegible]
cia até ne [illegible] demonstração de sua fidelid.e [illegible] merando
se entre todos o D.or Valerio da Costa Gouvea Ouvidor g.al [illegible]
desta Comarca [illegible] [illegible] [illegible] e seu [illegible]

Marcal Carado Rotier Com outros que seguiraõ os quais naõ
nomeamos a V. Mag.de por nos sabermos q. m devemos preferir e avendo
todos sido Igoais no seu Zello na sua Constancia e na sua lialdade
athe q. socegado aquelle povo ficou este participando da mesma quietaçaõ
e lo maoria de naõ aver com correido p.a o abominavel insulto q. cometeraõ
e quizeraõ cometer as outras villas sobre a esperansa de que naõ avera
ja mais Receyo algum de que se continuem semelhantes alteraçoins p.
Remedio efficas q. lhe aplicou o g.al D. Pedro de Almeida sendo este o mayor
serviço q. g.or algum destas minas tem feito a V. Mag.de pellas consequen
cias infalliveis q. delle resultaõ naõ so p.a a segurança do dominio mas p.a
a firmeza do socego publico nestes termos parece nos fica lugar p.a pedirmos
humildem.te a V. Mag.de queira mostrar a S. R.l obrarua grandeza com a camera
e vassallos desta v.a porq. as contas q. merecem huns sejaõ estimullo
p.a os outros e procurem todos alcansar com a sua fedellidade a Real
atençaõ D.s g.de a Real Pessoa de V. Mag.de por felicissimos annos Villa
de S. Joaõ de el Rey escrita em Camera de dois de Agosto de mil e setecentos
e vinte annos // Feliciano Pinto de Vasconcellos // An.to Monis de Alencres //
Salvador Freire Silva // An.to Freire Nunes // Manoel Pires Ribr.o // Joaõ Pinto
do Rego // e naõ se continha dizer mais em a d.a Carta que Eu Fran.co
Nobre escrivaõ da Cam.ra aqui registej bem e fielm.te do proprio original a que
me reporto e vaj na verd.e sem couza q. duvida faça e por verdade me a
signej aos outo dias do mes de Agosto de mil e setecentos e vinte annos

Francisco [illegible] Nobre

14

Registo e copia de huma Carta q. o Ex.mo S.r Conde
de Assumar D. Pedro de Alm.da g.or e cap.am gn.al destas
minas mandou ao Senado da Cam.ra desta v.a dando
a noticia dos termos q. se fizeraõ em V.a Rica na Junta de
24 de gbr.o de 1720

Carta

Ss. Procuradores desta Cam.ra saberaõ V.m.ces que se assentou
Junta [illegible] os termos e forma da cobransa dos quintos q. que [illegible]
os mandem registar e mandem certidam disso fazendo o logo [illegible]

Obrecencias não que se rolar de [illegible] dos [illegible] os quinze
e lhe sejam cobrados athe quinze [illegible] sem falta alguma e
visto al [illegible] que [illegible] [illegible] e[illegible] encomen-
do [illegible] de [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] aim [illegible] anno [illegible]
[illegible] de [illegible] de mil e setecentos e [illegible] annos
Dom Pedro de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Copia do Registo de huma Carta do Ex.^mo
Snr. D. Pedro de Alm.^da Cond.^e de assumar
G.^or e Cap.^am G.^al destas Minas em que
da a grande [illegible] de se ter levantado
o Contrato das agoas ardentes da terra pe-
dendo sertidões a Camera escrita em
Villa 28 de dezembro de 1722

Estes dias pedindo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pellos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pellos
dannos que o povo [illegible] [illegible] [illegible] agora
não tinha mais que tres em junto com Vm.^ce e todos de mes
ma igualdade [illegible] e que se satisfassa logo os que
[illegible] vencidos [illegible] [illegible] a fazenda [illegible]
Vm.^ce sendo [illegible] custas [illegible] [illegible]
vera que se dilatem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Estaõ asplicadas e Como eu Com tanto gosto mandeij em
Glestar esta Guantia porque vij que tinha esta Camera de ter
huma Caza nobre emque fizesse as suas vereansas naõ se
Va justo q assim clamem sobre mim pella dilacaõ de Vm.ces a
sim espero q me derem pertem pello modo possivel a Sim Como
tem feito em todas as Cartas tam bem estimarei a Vm.ces remetaõ
logo o Ouro que tocou a esta Cam.ra e aos officiaes da moeda e que
se aplique a Cobransa dos quintos athe quinze de Jan.ro sem
falta nenhuma porque assim emporta ao Servisso de S. Mag.de
e que Vm.ces me mandem huma Sertidaõ desta Cam.ra por onde
conste o numero de Negros que se deraõ nas novas listas e q
salio o bandam.to no Caso que se deliberassem a parello nova m.e
e quando o naõ fizecem dar na d.a Sertidaõ a rezaõ porq o naõ
fizeraõ Ds. g.de a Vm.ces Minas V.a do Carmo 28 de dezbr.o de 1720
esta Sertidaõ ha de vir Conhecida por hum Tabaliaõ Conde
Dom Pedro de Almeida senhores Juizes e officiaes da Camera
de V.a de S. Joaõ del Rey Naõ se Continha dizer mais em
a d.a Carta q eu escrivaõ da Cam.ra a qui tresladej bem e fi
elm.te da propria q recebeo a Camera e vaij na verd.e sem Couza
q duvida fassa e por verdade me assigneij aos 11 dias do mes
de Jan.ro de 1721 annos

Francisco Frz. Nobre

150

8

151 Copia e Registo de huma Carta de que o Snr̃ Conde de ... escreveo aos offiçiais da Camara ... Dom Pedro de Almeida q̃ o e ... governador desta minas

... como o que Vm^{ces} me derão de tomar ... o ... de ... pello q̃ tão ... pro ... de algum modo q̃ ... que ... Camera não ... como huma a que não ... de ... mostrão Vm^{ces} que pello bem publico ... da Camera q̃ ... que ... neste contrato o que não ... mais louvavel mas ... ficando ... satisfeito ... q̃ Vm^{ces} tomarão neste ... em que eu não ... q̃ quaes ... na continua ... q̃ me ... e ... torno a lembrar a Vm^{ces} as graças ... em ... estimarei ter ... em que lhe mostre o meu agradecimento Ds̃ gd̃e a Vm^{ces} ... Villa Rica 18 de ... de 1720
Conde Dom Pedro de Almeida ... officiais e mais ... da Camera ... Não se continha ... dizer mais na dita Carta q̃ eu escrivão da Camera aqui registei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vay na verdade sem cousa q̃ duvida faça e por verdade me assignei aos seis dias do mes de Janeiro de 1720

Francisco ... Andre

Copia do Bando que o S.r D. L.o de Al.da Gov.or das Minas mandou publicar nesta Villa Rica

1724

D. Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.e q. D.s g.de G.or e Cap.am g.al das Minas do Ouro &a

Faço saber aos que este meu Bando virem que sendo prezentes a S. Mag.e q. D.s g.de varias queixas que se lhe fizeram sobre a má forma com que se procedia na arrematação dos negros destas Minas fazendose estas por preços mui inferiores do seu valor e com enormes danos de que rezulta hum gravissimo prejuizo aos moradores destas Minas na decadencia de suas lavras [illegible] tambem por lançarem nas ditas arrematações que dezejando S. Mag.e remediar com a sua acostumada providencia foi servido mandar publicar hum Alvará em forma de Ley cujo theor he o seguinte = Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que por ser entendido que o mayor prejuizo que [illegible] se faziam as inquietações dos povos das Minas geraes procedem dos grandes empenhos com que se acham os seus moradores pella facilidade de comprarem negros fiados empenhandose por este modo com a esperança do dezempenho com o ouro que esperam tirar do seu trabalho o qual muitas vezes se desvanece e que [illegible] consideravelmente por arrematações publicas se vende muito inferior preço ao do seu valor o Credor e este deve [illegible] seu serviço que os ditos escravos se avaliem sómente por dous louvados escolhidos pellas partes e nos seus impedimentos e tambem pello Juiz de Appelação e nos [illegible] de ambos o terceiro [illegible] Juiz e succedendo que os [illegible] a avaliação depois de corridos os pregões [illegible] obrigado a aguardar o Credor com pagamento [illegible] pella avaliação que se houver feito [illegible] Alvará [illegible] se cumpra [illegible] [illegible] [illegible] de durar [illegible]

[illegible] que mando que [illegible]
[illegible] Cartas [illegible] e por que [illegible]
[illegible] por [illegible] e porto que [illegible]
[illegible] não obstante [illegible]
da Ord. [illegible] 33. que [illegible] determina [illegible]
quer [illegible] Ley [illegible]
[illegible] Maria. [illegible]
[illegible] a [illegible] aos 26
[illegible] 1778 [illegible] Corte Real [illegible]
[illegible] Rey [illegible] publico [illegible]
[illegible] Mataria [illegible] de Ley
[illegible] publicas [illegible] villa [illegible]
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] villa [illegible] aos 22 de Agosto de
1778 [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] = [illegible] de [illegible] = [illegible]
[illegible] publicar [illegible]
[illegible] Rey [illegible] Sobre a for
ma [illegible]
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
1778 [illegible] 4 [illegible] 11 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] original [illegible]
[illegible]
[illegible] me assigno [illegible]

[illegible] 11 [illegible] 1778

153

Antonio de Freytas [illegible]

Registo do lançamento que fizeram os juntos [?] os officiais da camera desta villa [?] do anno de mil e sete centos e vinte e dois

[77]

154

Aos doze dias do mes de março de mil e sete centos e vinte e dois annos nesta villa de Santo Antonio [?] ... [illegible] onde presentes estavão os officiais da camara a saber o juis ordinario o sargento mor Joseph ... [illegible] o juis ordinario o sargento mor Selvestre marques da lemos [?] e os vereadores o capitão Pedro da Silva ... [illegible] ... pereira lopes e o procurador Antonio de ... [illegible] e bem assim os officiais da camara da villa de S. Joseph a saber o juis ... Estevão Rodrigues de Carvalho por impedimento do juis ordinario Manoel ... Viana e os vereadores ... Mathias gonçalves moreira e ... [illegible] ... alves de ... por impedimento ... de Sima [?] ... e o procurador Domingos da Silva Prado ... [illegible] ... officiais da camara desta villa que tendo se ... feito o lançamento ... [illegible] ... oitocentas ... do anno ... passado de mil e sete centos e vinte e repartindo se pellos ... que se entendia tocavam a esta villa a quantia de quatro mil e ... centos e quarenta e oito ... [illegible] ... quarto de ouro ... [illegible] ... vista do muito ... [illegible] ... Manoel alves de ... [illegible] ... esta repartição ... [illegible] ... camara em que ... [illegible]

Manifesto pois ha forma da distribuição
feita em junta geral que consta dos
mapas remetidos pellas villas se devia
repartir nesta Camara seis mil e
seis Centos e sesenta e sete oitavas
ouro não sendo este engano de
juizo dos procuradores e se ignora
tantos do lançamento a qual das villas
pertencia pella divizão que nella
ouve de destrito, de sorte não poder Vossa
Excelencia com inteiro conhecimento de que
procuradores levão os negros a lista de
que pertencerão ou numero de mil
oito Centos e sesenta e oito com respei
to aos quaes se repartir nesta villa
a dita mayor quantia e porque depo
is de assim feito o lançamento
remetida certidão na forma do
de ao Illustrissimo senhor conde general
dom pedro de almeyda, por sua
carta reprezentou a esta dita Camara
o tal engano ordenando lhe a pes
ta dispositivamente que dispuzesse
o necessario para o seu reme
dio inteirando a quantia que fal
tava em prejuizo dos quintos e fa
zenda de Sua magestade. Considerando
a Camara a cautella deste en
gano se deve ser nascida da le
ção dos ditos procuradores e que os ne
gros que faltavão para o cumprimento
destes lançamentos tinhão entrado
muitos delles na repartição da villa
de São Joseph ficando clara na
nesta villa e principalmente os
da procuradoria da Lagoa dourada; e por
não ficar duvida se conhece a tempo
[illegible] os lançamentos de hua e outra
villa se acharão feitos e com
[illegible] das cobranças e de se saber
[illegible] pella [illegible]
[illegible] em qual [illegible]

das villas mais Povoadas, cem
fogos por Com os poucos Com que tão [illegible]
[illegible] senão poderão apresentar
Com a necessidade que pede este ne
gocio [illegible] alberegar aqua villa forão
Consultados os [illegible] desta
Comarca segundo Com attenção ao
[illegible] se fez a Repartição na lenta
ponderando tudo o sobre dito acho
não a bem condução todos ser [illegible]
[illegible] teremos ser conveniente a bre
vidade da arrecadação dos quintos
Reg.os dos pessoas que ficando a Sobera
nia de Sua Mag.e sem o menor pre
juizo se Representasse a falta Com
que se fez o Lançamento desta
que foi de dous mil duzentos e
oitavas e tres quartos de ouro [illegible]
quantia contraria a que fazer por
[illegible] ambas as villas em igual [illegible]
consideração porem [illegible] em
outra dig.e contem a outra villa
daquelle ouro que pellos [illegible]
dous [illegible] cobrados nas
[illegible] lançamentos que [illegible]
[illegible] em fruito em que [illegible] os
negros [illegible] oitavas [illegible]
[illegible] que neste [illegible] a respeito
dos ditos lançamentos são [illegible]
que pretenderem para o futuro em
[illegible] das mesmas [illegible]
[illegible] fazer Com que [illegible]
[illegible] lançamento futuro fazen
[illegible] de união em todos os negros
desta Comarca [illegible]
[illegible] distribuido [illegible]
as villas tambem Com [illegible]
[illegible]
[illegible] para o que [illegible]
todos [illegible] desta [illegible]

E outras cada huma com o dito
de seus distritos feito o dito
o dito lançamento cada huma
se cometera parte dos cobranças
que lhe pertencerem e por este
se porá todo o cuidado e cautela
necessaria em que poderem
termos as bebidas [illegible] pessoas
e evitar confuzoens com que a
pessoas que pello lançamento
antigo tem pago a respeito de tres
oitavas e quarto lhe pede o dargem
este pagamento pellos dous annos
e dito [illegible] conhecerão em todo o dito
bre dito por ser assim serviço de
Sua Magestade para ficar a fazenda Re-
al sem prejuizo assim entrarem
com forças e dizendo se mandava
fazer este termo em que todos
assignarão e fez por outro do mesmo
theor para ficar na villa de S.
Joseph para sua lembrança eu
Joaquim [illegible] escrivão
da Camera o escrevi // Joze [illegible]
[illegible] Silvestre Salazar
[illegible] estevão Rodrigues de [illegible]
Pedro da Silva Nunes // [illegible]
Martins de Azevedo // Antonio Lopes
Matheus gonçalves Marinho // [illegible]
Não se continha mais em o dito
lançamento que eu escrivão
o trasladei bem e fielmente
de que me reporto ao proprio
ao qual [illegible] e por verdade [illegible]
[illegible] em treze de [illegible]
[illegible] e vinte e dous [illegible]
[illegible] escrivão da Camera
[illegible]

Joseph [illegible]

[79]

Portaria que o Ex.mo Senhor Dom
Lourenço de Almeida mandou
digo governador e Capp.am gen.al
mandou a esta Camara a qual se man
dou aqui tresladar —

158

Porquanto me consta que os moradores de Cami
nho novo duvidão pagar os quintos que de
vião pagar a El Rey nosso Senhor atten
dendo satisfeito em todos os annos passados
sem que aja relevado este pagamento
recurso e requerimentos que depois te
rem feito ao dito Senhor que athe gora
não foi servido deferirlhe de que cla
ramente se vê não ser servido em de
billos de que paguem nem depois de ex
cuzar disse athe o dito Senhor o não
aplacer por ordem sua ele razão que
paguem na mesma forma e de [illegible]
sua parte que athe gora se cobrou no
dito Caminho: ordeno a Camara da
Villa de São Joseph del Rey mande
cobrar os quintos que deverem
os ditos moradores do Caminho novo
a parte que pagarão os annos passa
dos [illegible] de que [illegible] querei pagar os
quintos que deverem mandará fazer pre
sos [illegible] feitor pr
[illegible] no mesmo tempo [illegible]
[illegible] para se arrematar para [illegible]
tempo do pagamento. E ordeno ao Sar
gento mor Joseph de Souza [illegible] a qual
quer outro official de milicia e toda
a ajuda e favor para a execução desta di
ligencia porque se tiverem [illegible]
[illegible] contra El Rey [illegible]
[illegible]
[illegible] El Rey [illegible]

que satisfação porque se houverem [illegible] não
terão [illegible] em [illegible]
de petição e esta diligencia lhes
muito recomendo de [illegible]
de [illegible] dez de maio
[illegible] do dito Comarca, Vila Rica
de [illegible] de maio de mil e setecentos
e vinte e dois [illegible] de senhor
[illegible] e não se contava mais de
[illegible] que eu escrivão
[illegible] aqui trasladei bem e fiel
mente do proprio que me reporto [illegible]
[illegible] em Vila Rica aos sete
de julho de mil setecentos e vin
te e dois

159 Joseph Roiz Soutto

Registo de uma petição que fizeram os
[illegible] desta Comarca do Rio das Mortes
sobre a arrematação dos portos de
[illegible] do Rio da [illegible]
desta Comarca

Dizem os moradores desta vila de
São João del Rei [illegible] de Joseph
[illegible] de São João del Rei do Rio das Mortes
[illegible] que na arrematação que
[illegible] contratadores dos portos de que
[illegible] este triano que [illegible]
Vossa Excelência servido [illegible]
[illegible] de mais pagarem na
[illegible] os moradores que [illegible]
[illegible] para a [illegible]
[illegible] do Rio e
[illegible] ficar de [illegible]
[illegible] contribuição alguma para

do Contratador e outro sim a Condição
de pagarem os feitores o couro
que tolhe para pagarem emprata sin
aqueixa do Contratador pedir a ja
dita mente tudo oque he Ca
tro vinteis de ouro digo aque he
Coatro vinteis ou meja pataca de
prata outra tanta parte de ouro, q̃
fazia grande digo graue prejuiso
dos dittos Passadeiros e moradores e
para ser [illegible] dinin dos [illegible] Contra
tadores que em Mis [illegible] que
[illegible] pello despacho de declararem
as duas Condiçoins referidas e tor
na dellas pello que lhe pedia a V. Ex.ª
em Consideração do que alegão
faça merce declarar porhe despa
cho a força das duas Condições pa
ra os referidos poderem saberem o
que tendem pagar ao Contratador
e a liberdade de poderem ter Ca
noas para seo uso em nenhuma cousa
de mais que para isso os obrigue
os Contratadores a contribuissão al
guma. Recebera merce. Despacho
a Condição que se Concedeu ao Con
tratador dos passadeiros do Rio de
que elle pagara em ouro oque he
em ella esta bem claramente
a mesma Condição que importa selado
que se pagaram no os mesmos
pagar em ouro o mesmo valor
vinteis se não quatro vinteis em prata
e aque se pagara em ouro o mesmo valor
dos mesmos quatro vinteis e em
prata, e pello que toca as Canoas não
se pagara nada dellas Como [illegible]
das mesmas Condiçoins aque

Depois de apresentado ~~[illegible]~~ [illegible] da
Fazenda da [illegible]
que o escrivam da [illegible] Villa Rica
[illegible] por [illegible] de mil e sete [illegible]
[illegible] de agosto [illegible] firma do senhor
[illegible] contin[illegible] mais
[illegible] despacho do senhor
[illegible] de petição [illegible] aquelle
general que [illegible] mente da pro
[illegible] bem [illegible] o dito [illegible]
[illegible] verdade
[illegible] deste dia
[illegible] e [illegible] sente e [illegible]
[illegible] Joseph [illegible] Soutes
[illegible] escrevi e a
[illegible]
[illegible]

Joseph [illegible] Soutes

161

Registo de huma carta que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] aqui [illegible]

[illegible] a carta [illegible] nella que
[illegible]
[illegible]
[illegible] na petição
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible] actual de
[illegible]
[illegible] dias [illegible]

outros porque he engrandecido [illegible]
da fazenda de S. Mag.e porque fica
sendo de perda [illegible] o d.o
dinheiro [illegible] que o tal contratador
desta passa [illegible] a avaria [illegible]
mais [illegible] [illegible]
de [illegible] de que elles [illegible] pello que
[illegible] que [illegible] mandam
fazer [illegible] em a lemataçaõ visto
eu naõ querer que [illegible] estaria
ja degrandecido [illegible] vendo [illegible]
que [illegible] lemomendo [illegible]
[illegible] que [illegible] tan
[illegible] que achaõ de levantar apa
ladores que achaõ de [illegible] para o que serão
[illegible] disse [illegible] para o que tinhaõ atten
ção [illegible] que [illegible] a ninguem
[illegible] que [illegible] que fa
[illegible] que acha [illegible] algum [illegible]
[illegible] de diligencia com algum [illegible]
[illegible] naõ lancar
[illegible] para que [illegible] diraõ ar[illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] mandando [illegible] para vir
[illegible] fazendo [illegible]
[illegible] testemunhas [illegible] testemunhas [illegible]
ditta [illegible] perguntadas [illegible] castigado [illegible]
[illegible] para [illegible] havendo
[illegible] disto [illegible] da [illegible]
vigario da [illegible] todo este
tempo [illegible] foi [illegible] tambem me
[illegible] que [illegible] que de [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de abril [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] fernando [illegible]

... [illegible] que este treslado fiz ... [illegible]
... conta da qual ... [illegible] ...
verdade de ... [illegible] ...
aos cinco de setembro de mil e sete
centos e vinte e dois ... [illegible]
... [illegible] escrivão ... [illegible]

Joseph ... [illegible]

163

Registo do lançamento que de o
sargento mor Joseph ma
... [illegible] Fernandes mandou aqui
registar

No ultimo lançamento geral de
quintos que fez o Senhor Conde de
Assumar ... [illegible] ... de Som
João del Rey pagar pello que lhe
tocava dos ditos quintos mil
oito centas e secenta e sete oitavas
de ouro // a saber // a villa de Sam
João del Rey // seis mil seiscen
tas e sessenta e sete oitavas // ... [illegible]
... [illegible] // quatro mil duzentas e
vinte oitavas //

A primeira ... [illegible] de escravos
... [illegible] da freguesia ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible] e o anno
de ... [illegible]
... [illegible]

Segunda ... [illegible] escravos da pra
... [illegible] ... villa de
... [illegible] e da freguesia ... [illegible]
... [illegible] de ... [illegible]
... [illegible] de tres oitavas e hum quarto

[illegible] partes [illegible] fazem a somma
[illegible] sobre dita Carta dos mil oito sen
tos e setenta e sete oitavas de ouro e
mais [illegible] milhor em mais destinta [illegible]
[illegible] de Aver de mappa [illegible]
[illegible] camento que se baja registado no li
vro do Registo de ambas as Villas de que
Consta tambem que na sobre
dita [illegible] se vem a lem sete sentas
sincoenta e sete oitavas de mais do
que emporta o lançamento dos [illegible]
[illegible] para suplimento das [illegible]
[illegible] que possa aver. de sorte que
[illegible] tendo se esta. dita comantia que
por cautella de faltas se alcreçentou
de mais; claro fica que o que ver
dadeira e legada mente se devem
de quintos em toda a comarca são doz
mil e sento e dez oitavas e das sete
sentas e sincoenta e sete que se lan
çarão de mais tocão a villa de São
João del Rey quatro sentas e sezenta
e tres e a de São Joseph duzentas e
noventa e quatro oitavas de ouro.

Estando o lançamento em os sobre
ditos termos os provedores cobrando
a Vinteres o levantamento de Villa Rica
que fez parar a cobrança e depois de
[illegible] se [illegible] e a ultima
[illegible] aquelle [illegible] primeiras provedorias e que
[illegible] trouxessem [illegible] dada [illegible]
a camara [illegible] cobrança dos
[illegible] do lançamento [illegible]
quintos e porque [illegible] levantamento [illegible]
o interrompido o curso da cobrança [illegible]
provedores e o primeiro [illegible]
camente [illegible]
mas tambem se achavam [illegible]

Pedindo a q̃ de outro, por elles [illegible]
da liças mais differença que em q̃
tudo somente alguã de esperimenta-
rem retirarasse em arenas listas para fa-
zer novo lançamento se lhe parecer
na dita quinta que os Camaristas de
cada huã das villas lançarião a
seus povos as mesmas quantias
que lhe tinhão cabido na conta
do mappa do ultimo lançamento geral

165

A Camara da Villa de Sam Joaõ
del Rey seguindo esta ordem cha-
mou o procurador dos quintos da fre-
guesia da dita villa para que a em-
formasse da quantia que lhe
tinha carregado, para com a dita
emformação poder fazer o lança-
mento, e como o dito procurador de-
clarasse na diligencia da pre-
gunta respondeo com mostrar o
livro que emportava a sua freguesia
[illegible], que erão quatro mil e tan-
tas oitavas, o que servindo tambem
de esquinelacão aos officiais da Ca-
mara ficarão entendendo que
as ditas quatro mil e tantas oi-
tavas erão as que devião lançar a
os povos da sua Juridição e com
effeito a esta quantia pouco mais
ou menos lhe lançarão. Cujo
V. V. Reconhecido pello Senhor Gen.
de [illegible] e por sua Ex.a adver-
tida a Camara que o computo
da sua freguesia erão seis mil
e tantas oitavas [illegible]
[illegible] que a tanto montava p[illegible]

pellos tiverem agregados os escravos
de duas freguezias mais, a saber
a da Itaberava e a de Carijos; Vossa
Camara pretextando debaixo emen
dos el[illegible] e quetar pellos escravos
das ditas duas freguezias as quais de
clarão pellas desordens dos ditos tem
po digo dos obrão ditos termos agre
gados a villa de São Joseph. Cujos o
ficiaes da camara tinhão ia rece
bido delles dos procedores alcanti
sustação de sua cobrança que abia
conseguido antes da levantamen
to. [illegible] nestes termos e nos de
a levarem os ditos feito ia esse lança
mento pella mesma terão mui
to baratinho. pois o fizerão feito so
bre o numero dos escravos das ditas
freguezias que não serão suas
mostrarão que se lhe faria muito
defficultoso o commeçar este
de novo lançamento
Ouro por meio [illegible] digo e por
e portanto capitarão digo e por
tanto capitarão os officiaes da
camara da villa de São João de
el Rey em lhe dizendo que se não
fizesse novo lançamento em
[illegible] dos duas villas e que
[illegible] com correrão [illegible]
mente para a vista da [illegible]
que a camara deveria pagar a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dezeranos dito da arremataçaõ [illegible]
taõ dos ditos Vallores Concelhos de
este ajuste pertencerão que assigna
raõ os officiaes dos ditos dous Vallores
se procedeo no pagamento daquelle
anno seguinte conforme a lembrança
na forma seguinte

167

Por parte da Camara da Villa de Saõ
Joaõ del Rey em tempo o Procura
dor da fazenda que foi dado que a
via cobrado antes do levantamento
mil sento e sincoenta oitavas e
Estevaõ Marinho de Rezende [illegible]
fazenda Real mil sento e sin
coenta oitavas que se alvidou [illegible]
dado em tempo o procurador da fa
zenda de cobrança que tinha fei
to antes do levantamento do
m.º os escravos dado precedera
saõ da conta da divida do [illegible]
de Saõ Joaõ del Rey com a certi
daõ de procurador da fazenda Real
se livrar a Camara desta cobran
ça para fazer ate pagamento e com
ta a lauda letra de pagamento
por da Camara de S. Joaõ del Rey dou
mil e trezentas oitavas

Do lançamento que fez a dita Camara
de quatro mil e setenta oitavas
se cobraraõ que entraraõ com
[illegible] tres mil oito sentas e cin
coenta e sete oitavas em que se
[illegible] tresentas [illegible]

restas e trenta e outo oitavas que
mos[illegible] dos de seu ninho nam o ade
ntarão para este pagamento em a ma
is fazer Com dano do [illegible]
jos que de sustifica de freiras as
partes que ali cão pago a o proceder
desta freguezia as sento digo as mil
desto e sincoenta oitavas da premei
ra adição desta Conta

168

Villa de São Joseph Com Cinco Con
tos mil e sete sentas e setenta e no
ve oitavas a saber que mandarão
emtergar os officiais da dita villa
ao thezoureiro da fazenda real duas
mil e oito sentas oitavas, que em
tregou na thesoura forma a dita Re
[illegible] o procedor da dita villa e prador
de mor del [illegible] marquez da
[illegible] mil e setenta e nove oi
tavas e [illegible] a Camara de São
[illegible] de el Rey esta Conta Com de ten
[illegible] oitavas

Esta he segunda munha [illegible]
Ca a forniva Com que as dias villas
[illegible] o pagamento dos quintos
[illegible] de trata que dois
[illegible] mil e oito sentos e de
[illegible] de mil e [illegible]
[illegible] para o de [illegible]
[illegible] e [illegible] de
[illegible] mente que a dita
[illegible] Calva mente [illegible]
de Joseph [illegible] de seu [illegible]
[illegible] dos seis [illegible] de S. João por
[illegible] a dita de Joseph e [illegible]
[illegible] de [illegible] oitavas [illegible]
[illegible] de sua obrigação que [illegible]

Lemão porbeas [illegible] tres mil e [illegible]
[illegible] sentos e vinte e seis e [illegible]
Só em terço em tres mil oito sentos
e setenta e meya que sam sem
a porte menos

Alem de que tambem me parece
ce que a villa de São João de
ficou devendo mais pagamento
alguã couza a este de São João de
el Rey pois não vemos neste con
to que o contegrafo de que em
porta o lançamento dos cabeçoens
da proveedoria de Caminha [illegible] que
São afectos a donada desta villa
São João de el Rey e mais Clonti
nela deixo mais em o dito papel
que por mandado dos officiais da
Camara aqui treslado bem e fi
el mente de que me reporto
e por verdade me assigney em
doze de setembro de mil setecen
tos e vinte e dois em Joseph Anto
Souto escrivão da Camara o escre
vi e assigney

Joseph Antº Souto

[85]

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde Governador e Capitão General das Minas etc.

179

Faço saber que este meu bando virem que desejando evitar os insultos que cometem os negros desta comarca com o cartar das armas que elles usam, [illegible] contar [illegible] e [illegible] com que [illegible] as ordens e mando que nenhum negro use de [illegible] cargo [illegible] de [illegible] de [illegible] desta [illegible] pena sendo achado com as ditas armas qualquer official de justiça e das ordenanças e soldados [illegible] e na falta destes qualquer morador desta comarca o [illegible] prenderão e levarão a cadeia desta villa onde serão prezos [illegible] vinte dias [illegible] e não sairá della sem que primeiro [illegible] e não sendo [illegible] pague dez oitavas de ouro [illegible] se entregarão aos [illegible] negros delles e pagarão dez oitavas de ouro a pessoa que o prender e levar a cadeia [illegible] e o premio aos negros que andarem [illegible] sair [illegible] de [illegible] quando [illegible] por [illegible] [illegible] sem pontos [illegible] [illegible] noticia de todos e [illegible] meu bando se [illegible] [illegible] nesta villa de Sam Joam del Rey e [illegible] [illegible] a sua devida observancia [illegible] [illegible] da secretaria deste governo [illegible] Dado nesta villa de [illegible] aos [illegible] de [illegible] de mil setecentos e vinte e dois [illegible] [illegible] o secretario [illegible]

Dom Lourenço de Almeida. Bando por que todo [illegible] [illegible] dos negros [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] armas [illegible]

171

Reg.do a f. 32 do L.o dos Reg.tos da Secretaria. Carmo trinta e hum de dez.ro de 1722

Dr. M.el Manoel Affonso

E não se continha mais no d.to Bando que eu por mi fiz de verdade. Eu Fran.co Mendes Sylva escrivão da Camara que o escrevy.

Fran.co Mendes Sylva

[86] 8

1727

Aos vinte e cinco dias do mes de dez.bro deste prezente anno de 172[illegible]
nesta V.a Rica Comarca do ouro preto na Igr.a de Santa Quiteria na prez.a
do Ex.mo S.r D. Lourenço de Almeida gov.or e cap.am general destas Min.
se acharam prezentes por ordem sua o superentend.e geral Euge.
Freire de Andr.e o D.or Ant.o Berquo del Rio Provedor da fazenda
Real destas Minas o Procurador da Coroa e fazenda Real, o D.or
Fran.co Rib.o da Fonseca os Procuradores das Camaras das villas deste
governo e pessoas prinsipais todos abaixo asignadas e sendo juntas
prezença do dito senhor expos publica mente de forma que todas ou
a Real ordem q. teve de El Rey nosso S.or vinda nesta frota pella qual
manda o dito S.or q. nestas minas se estabelleçam Cazas de moeda e fun
dição na forma das leis, e ordens de sua Mag.de que tem mandado
[illegible]te effeito, e ouvindo as camaras da villa do Carmo, e desta villa
se acharam prezentes, e os Procuradores das mais Camaras deste Gov.o
e pessoas prinsipais dos termos de todas as villas q. forão chamados q.
uniforme m.te disseram que estavão prontos e obedientes a fazerem
parte q. a elles lhes tocava q. se desse comprimento a ordem de El Rey
nosso S.or por q. como seus verdadeiros, e fieis vasalos ja mais deixa
[illegible] seguir obediente mente as suas leis porem querendo representar lhe
[illegible] alguas rezois q. se lhes offerecião lhes dise o dito governador e
general que elle os mandava chamar p.a votarem nesta materia por ser
dezolosão de El Rey nosso S.or na qual não devia haver votos senão
obediensia executiva, e ouvida os ditos assistentes esta dezisão [illegible]
[illegible] responderão que elles o q. so queria era propore[illegible]
q. lhe parecia conveniente, asim ao serv.o e fazenda de El Rey nosso
como a bem destes povos os quais todos tinhão consebido q. as
Cazas de fundisão e moeda lhes servirião de hum prejuizo irrepa
vel, asim pella experiensia que cada hum tinha deste [illegible]
como pello grande terror q. as ditas Cazas tem cauzado a
numerozo povo destas Minas q. vive pellos matos
[illegible] cada hum, por onde pode esconder [illegible]

Mais q. p.a dizerem q. lhes não são comvinientes as
Cazas e assim p.a evitarem toda a desordem e clamor dos
q. a Real fazenda de S. Mag.e tambem se utilizaria
com mayor n.o de arrobas dos seus quintos, deviesse a her
o mesmo q. moral mente entendião poderião bem
a ssaras dos g.tos pagas e despezas e materiaes dellas e ju
m.te dezejavão não so mostrar a sua obediencia se
tanbem o zello q. tem de concorrerem p.a o augm.to da sua
Real faz.da offerecião mais doze arrobas de ouro de quin
todos os annos allem de vinte e sinco arrobas de ouro q.
athe agora pagavão, obrigandose a pagar todos os annos
trinta e sete arrobas de ouro as quais pagaria a Camara
comforme o numero dos negros q. cada hum tenha no s
destrito como athe agora se observou e q. todos prost
dos aos Reaes pes de sua Mag.de lhe supplicão humild
mente queira o d.o S.r fazerlhe a m.ce de aceitarlhe est
acressimo q. dão a sua Real fazenda prodestando
o d.o S.r q. mayor seria o seu Real conhecim.to se estas
Minas senão achassem redusidas a tenuidade e assim
prostados tanbem aos Reais pes de sua Mag.de pe
q. o d.o S.r lhes faça a m.ce de lhes não mandar p
nestas Minas Caza de moeda nem de fundição
pello gravissimo horror q. todos estes povos t
dellas postas nestas Minas e he representão a
El Rei N. S.r as villas de N. S.ra do Carmo e desta villa
Rica e villa Real do Sabará pellos seus vereadores
e procuradores q. seria de grande comveniensia q.
... del Rei N. S.r e bem de sua fazenda q. e
lugar dos q.tos q. se lhe pagão nestas Minas se pag

se pagasem nascaras da moeda do Rio de Jan.ro B.a e Lisboa
dos por cento de todo o ouro q̃ a ellas fossem e q̃ tambem ser
[illegible] utilidade destas minas, porq̃ não se pagando q̃ ne
se animarão os homens a trabalharem com mais fervor, por
achandose prez.te o contratador do caminho dos currais Se
Bastião Barbosa Prado como tambem o sarg.to mor Luis
norio de Molina declararão q̃ durante os seus contratos se
veria de prejuizo q̃ elles q̃ nascaras de Moeda do Rio de Jan.ro
B.a e Lisboa se pagassem os des por sento, porq̃ não entraria
tantas cargas de fazenda pellos seus registos e desta m.a
não o com theudo neste termo se obrigarião a pagar as d.as
e sette arrobas de ouro todos os annos - se assignarão obrigando
tambem os vereadores e Procuradores das camaras a levarem
treslados deste termo cos listarem nos [illegible] dellas, e eu Manoel
da Fon.ca de Azevedo secretr.o deste governo o escrevi e me a
gneis Mel de Fon.ca de Azevedo = D Lourenço de Alm.
da Eugenio Freire de Andrade Ant.o Bersow de
Fran.co [illegible] = Rafael da Silva e Souza Eguilem
Mainarte da Silva Mel de Araujo Brandão
da Silva Theodoro da Silva de Andrade Bertholo
[illegible] Ant.o Martins Lessa João Mont.o Sant
João de Souza Louboa Mel [illegible] Agrellos Ba
Vieira Cruz Sarretas Nicolas de Cruitas [illegible]
vador da Camara de villa Real João de Mello
e brito e Procurador da camara da villa de S. Jo
del Rey Gaspar Soares [illegible] e Procur
da Camara de villa nova da rainha [illegible]
da Silva e Procurador da camara da villa [illegible]
[illegible] Marques da Silva [illegible]

176 / 145

Sintaquis Lo de Fran.co neves // e Procurador de
de Desipell // Joseph R.o debrito // M.el Ferreira
// Joaõ de Frosto Outo Maior // Luis Tenorio de M.
lino // Joseph Botelho Lujasa // Fran.co de
de Oliveira // Ant.o Joseph Colminho // Ant.o
Coyo Ant.o Coelho Pinto // Fran.co de amaral Cur.
Joaõ Ribr.o simois // Fran.co diyo Domingos Fran.co
Oliveira // Marselo Pinto Ribr.o // L.do Fr.o de
ta vilhela // vesente de souza // Joaõ nogueira
Fo. // Caetano alues Roiz // Domingos de Abre
Ly.a // Bras dos reis de Mello // M.el vieira
retes // Ant.o de Andrade yoi // M.el de andrade
yoi // Fran.co Leichote Pinto // Paulo Roiz dusa
M.el de silva Rosa // L.do de Rosa de vibrie // M.el
Jorge // D.os Nunes netto // M.el de Fran.ca Roz
Leijas // Matias Barbosa de Silva // o L.do
de lama Sur // Sebastiaõ Barbosa Coelho // Ant.o
pires de costa // Joseph R.o de carvalho
M.el de silva Cr.o // Luis gomes leitaõ
Joseph Botelho pedigao // Joaõ de barro
Reyo ... M.el Fran.co Mendes ... M.
... de ... mandar e Livro
... Camara
... Mendes ...

Auto de Posse [illegible] da [illegible]
[illegible] de 1717

— 176 —

[illegible] [illegible] do mes de [illegible] [88]
[illegible] apta[illegible] dos portas
[illegible]
[illegible] [illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible] todos
[illegible] 6
[illegible] pella dita 89
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de fazer todos [illegible]
[illegible]
[illegible] mandado pellos ditos
[illegible] que afrontava
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Thomas [illegible] Matol [illegible]

Domingo [illegible]

63 v.

[89]